

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 23º DA REPUBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

DO ANGO 25 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.088 — Rectificação.

Decreto n. 12.094, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea.

Decreto n. 12.105, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Anicuns, no Estado de Goyaz.

Decreto n. 12.106, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Novo Exu, no Estado de Pernambuco.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e bolancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Conferencia Algodoeira — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.094 — DE 7 DE JUNHO DE 1916 (*)

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, tendo em consideração o que expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e usando da autorização constante do art. 88, n.º 3, da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre a União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes á viação ferrea, as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.094, desta data

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I

O presente contracto tem por fim rever e consolidar os contractos referentes a linhas de viação ferrea que, de accordo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do com os decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, 7.455 e 7.773, de 8 de julho e 30 de dezembro de 1909, e 10.986, de 8 de julho de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequivel.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas, segundo as formas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accordo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste paragraho.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuales, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o foro para todas as questões judiciais, em que a mesma seja autora ou ré, será o federal.

§ 5.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

II

As linhas ferreas de concessão da companhia que são objecto do presente contracto comprehendem:

a) Linhas que tem garantias de juros:
Victoria a Itabira do Matto Dentro, em trafego actualmente até Cachoeira Escura, no kilometro 413,162;
Curralinho a Diamantina, em trafego, com a extensão de 147km,516.

b) Linhas sem garantia de juros:
Barra do rio Santo Antonio a Diamantina, passando por Guanbães e Serro Frio;
Barra do rio Guanbães a Sant'Anna dos Ferros.

Das estradas de ferro com garantia de juros

III

A responsabilidade da União pela garantia de juros annuaes de 6 %], ouro, de que goza a companhia em virtude de seus contractos anteriores fica definitivamente fixada na quantia correspondente ao capital de 31.272:662\$564, ouro; que se compõe de 28.572:662\$564, depositados para a construção da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro; 4.500:000\$, depositados para a de Curralinho a Diamantina; e 1.200:000\$, valor fixado dos estudos e trabalhos preparatorios realizados na estrada de ferro Pecanha ao Araxá.

IV

A garantia dos juros correspondentes ao capital fixado na clausula anterior, terminará, para cada deposito ou parcela de mesmo capital, nas datas constantes da terceira co-

lunna do seguinte quadro, e por esta forma se extinguirá gradualmente a referida garantia:

LINHA DE VICTORIA A ITABIRA

Datas dos depósitos	Réis ouro	Extinção da garantia
4 de fevereiro de 1903...	1.940:999\$87	4 de fevereiro de 1933
5 de março de 1903.....	4.367:673119	5 de março de 1933
11 de maio de 1903.....	1.354:955\$53	11 de maio de 1933
18 de janeiro de 1906..	3.000:000\$00	18 de janeiro de 1936
5 de novembro de 1906..	6.000:000\$00	5 de novembro de 1936
18 de agosto de 1909.....	3.000:000\$00	18 de agosto de 1939
27 de outubro de 1910....	4.500:000\$00	27 de outubro de 1940
5 de dezembro de 1910..	3.000:000\$00	5 de dezembro de 1940
1 de junho de 1914.....	1.400:000\$00	1 de junho de 1944
	28.572:662\$64	

LINHA DE CURRALINHO A DIAMANTINA

Datas dos depósitos	Réis ouro	Extinção da garantia
3 de novembro de 1909..	3.000:000\$00	3 de novembro de 1939
23 de abril de 1910.....	1.500:000\$00	23 de abril de 1940
	4.500:000\$00	

LINHA DE PEÇANHA AO ARAXÁ

Valor dos estudos e trabalhos referidos na cláusula III,...	Réis ouro	Extinção da garantia
.....	1.200:000\$00	1 de fevereiro de 1933

V.

A garantia de juros far-se-ha effective, livre de qualquer imposto, em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, continuando elles a ser pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, em presença dos balancos de liquidação da receita e despesa do custeio das estradas, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 1.º A companhia fica obrigada a prestar contas da receita e despesa das estradas em trafego sujeitas a este regimen, em relação a cada semestre, dentro dos tres primeiros mezes do semestre seguinte, de conformidade com o estabelecido nas clausulas XL e seguintes deste contracto, mas a liquidação das contas será annual.

§ 2.º As contas serão tomadas discriminadamente para cada estrada; mas, em ordem a ser feita a liquidação annual da responsabilidade effective do Governo pela garantia de juros, comparar-se-hão os saldos totaes dellas com a importância dos juros dos depósitos ou parcelas do capital cujas garantias ainda não estiverem extintas, na forma da clausula IV.

VI.

Logo que os dividendos da companhia, calculados em relação a 14.000:000\$, ouro, que actualmente constituem o seu capital accões, excederem a 8 %, sejam ou não distribuidos taes dividendos, o excedente da renda liquida das estradas será partilhado, por igual, entre a companhia e o Governo, até que este seja reembolsado da quantia total que houver pago a título da garantia de juros de que trata a clausula III.

VII.

A companhia fica obrigada a concluir no prazo de cinco (5) annos a construção da linha até Itabira do Matto Dentro, com melhores condições technicas que as da parte já em trafego até Cachoeira Escura, devendo entregar ao trafego o minimo de trinta kilometros em cada um dos primeiros quatro annos.

Paragrapho unico. O prazo a que se refere esta clausula fica interrompido enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento a companhia do dia em que os ditos prazos começarão a correr.

VIII

A concessão caducará de pleno direito em relação aos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira que, no fim do prazo fixado na clausula VII, se não acharão inteiramente construídos e entregues ao trafego publico.

§ 1.º A caducidade da concessão, nos termos da presente clausula, será declarada por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, e não abrangerá os trechos da mesma linha que se acharem construídos no fim do dito prazo, conservando a companhia, pelo tempo da concessão, além dos trechos em trafego, a propriedade das obras executadas nos trechos não inaugurados, sendo, porém, facultado ao Governo desapropriar essas obras, quando o julgar conveniente.

§ 2.º Operada a caducidade, nos termos desta clausula, a companhia recolherá semestralmente ao Thesouro Nacional 25 % da receita bruta de todas as suas linhas em trafego que exceder da receita média kilometrica de 6:000\$ ouro, até completo reembolso das sommas despendidas pelo Governo desde o dia 1 de janeiro de 1916 até 1 de junho de 1914 (extinção da garantia de juros, clausula IV), com o pagamento dos juros do capital correspondente aos ditos trechos não construídos e entregues ao trafego publico, sem prejuizo do disposto na clausula VI deste contracto.

§ 3.º O capital referido no paragrapho anterior será igual a diferença entre 6.085:171\$329, ouro, e a importancia, até o maximo de 37:000\$, ouro, por kilometro, do custo, devidamente verificado, dos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira que tiverem sido inteiramente construídos e entregues ao trafego publico dentro do prazo marcado na clausula VII.

§ 4.º A conversão da renda bruta das estradas em mil réis, ouro, para os effectos do § 2.º desta clausula, será feita semestralmente, nas respectivas tomadas de contas, ao cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

§ 5.º No calculo da receita média kilometrica a que se refere o dito § 2.º, o divisor será sempre a extensão média em trafego no respectivo semestre.

§ 6.º A companhia ficará constituída em mora, *ipso-jure*, e por isso obrigada ao pagamento de 9 % ao anno, si não recolher ao Thesouro Nacional, dentro de dez dias das respectivas tomadas de contas, as quotas mencionadas no § 2.º desta clausula, que poderão ser descontadas da primeira prestação da garantia de juros que houver de ser paga á companhia.

Melhoramento da linha de Victoria a Itabira e sua electrificação

IX

A companhia se obriga:

a) a executar as modificações indispensaveis no tracado da sua estrada de Victoria a Itabira do Matto Dentro, assim na parte em trafego como na construída e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de oito (8) réis por tonelada-kilometro;

b) a estabelecer a tracção electrica em toda a dita linha;

c) a apparellhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas.

§ 1.º Para a execução dos melhoramentos a que se referem as alincas a, b e c desta clausula, fica marcado o prazo de tres annos, a contar do termo do que foi fixado na clausula VII para a conclusão da construção da linha de Victoria a Itabira.

§ 2.º O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, até o limite do juro annual de 6 %, e amortizar, na razão de 1 % ao anno, o capital que, na forma deste contracto, for reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos de que trata esta clausula, levados a effecto com o fim de facilitar o mesmo transporte.

§ 3.º A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzidas a remuneração e amortização referidas no paragrapho precedente, será incluída na renda geral da estrada de Victoria a Itabira para os demais fins do contracto. Para estes fins, porém, desde que esteja amortizado todo o capital de que trata o mesmo paragrapho, o producto total do trans-

porte do minerio será incluído na dita renda geral, sem nenhuma deducção.

Das estradas sem garantia de juros

X

A companhia obriga-se a construir e entregar ao tráfego publico, independente de qualquer acrescimo de responsabilidade da União (clausula III), as linhas referidas na alinea b da clausula II (Barra de Santo Antonio a Diamantina, passando por Guanhões e Serro Frio, e Barra do Rio Guanhões a Sant'Anna dos Ferros), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia, os juros do capital, assim como todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construcção.

§ 1.º Para a construcção e abertura ao tráfego publico da extensão total das linhas referidas nesta clausula, fica marcado o prazo de quinze (15) annos, a contar da terminação da actual crise financeira, a juizo do Governo.

§ 2.º Si, no prazo fixado no paragrapho anterior, não estiverem as ditas linhas construídas e entregues ao tráfego publico, a concessão caducará de pleno direito em relação ás extensões das mesmas linhas ainda não entregues ao tráfego publico, sendo applicado aos trechos concluídos e não inaugurados o que dispõe o § 1.º da clausula VIII, de accordo com o qual se fará tambem a declaração da caducidade.

Disposições communs a todas as estradas

XI

A companhia gosa, em relação a todas as estradas de sua concessão enumeradas na clausula II do presente contracto, dos seguintes favores:

1.º, privilegio para a construcção, uso e gozo das referidas estradas pelo prazo de sessenta (60) annos, a contar de 1 de fevereiro de 1902;

2.º, direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos; predios e benfeitorias; de dominio particular, que forem precisos para o leito das estradas, estações, armazéns e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

3.º, cessão gratuita, de conformidade com o decreto n. 1.882, de 28 de Novembro de 1890, dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, reservadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, contanto que a área total de taes terrenos não exceda a que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

§ 1.º A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de cinquenta (50) annos, a contar de 28 de novembro de 1890, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

§ 2.º A companhia se obriga a delimitar dentro do prazo de cinco (5) annos, marcado na clausula VII, para concluir a construcção da linha de Victoria a Ilhabela, os terrenos que deverá utilizar, de accordo com esta clausula e o paragrapho anterior, sob pena de perder o direito á preferéncia para os que pretender utilizar, depois de decorrido o referido prazo de cinco (5) annos.

4.º Em compensação da isenção de direitos aduaneiros concedida pela clausula II, n. 3, do contracto de 1 de fevereiro de 1902 e que fica de nenhum effeito, a contar da vigencia do presente contracto, a companhia pagará a taxa de 12 % *ad-valorem* sobre todos os materiais que importar para serem applicados na construcção de suas linhas e execução dos melhoramentos referidos nas alneas a, b e c da clausula IX.

Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

5.º Preferéncia, em igualdade de condições, para lavra de minas nos terrenos de dominio da União, situados na zona

privilegiada; sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

DA ZONA PRIVILEGIADA

XII

Até 1 de fevereiro de 1902, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo das estradas e na mesma direcção destas.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas, que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida; sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

DA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS E DO SEU APPARELHAMENTO

XIV

Os trabalhos de construcção só poderão ser executados com prévia autorização do Governo; devendo, para isso, ser submettidos á sua approvação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paragrapho unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á companhia, rubricado pelo director geral de viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

XV

Os projectos, a que se refere a clausula antecedente, constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentados ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros; estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, salvo si este for o terminal de qualquer das linhas ou ramaes concedidos, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções.

XVI

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1.º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O tracado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000; com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de cento e cinquenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos e sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares; as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4000 para as distancias horisontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horisontaes, tracadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos palamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua das locomotivas, incluindo os tipos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200;

4.º plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de desapropriação;

5.º, relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras;

6.º, tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da elevação provavel e bem assim das distancias medias do transporte;

7.º, tabella dos alinhamentos e dos seus desvios, raios das curvas, e inclinações e extensão das declividades;

8.º, cadernetas autenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9.º, tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10.º, orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I, estudos definitivos e locação da linha;
- II, movimento de terras;
- III, obras de arte correntes;
- IV, obras de arte especiais;
- V, superestruturas das pontes;
- VI, via permanente;
- VII, estações e edificios, creada cada uma separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machina e de carros;
- VIII, material rodante, mencionando-se especificamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- IX, telegrapho electrico;
- X, administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

11.º, relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possivel exactidão;

- a) a estatística da população e da produção;
- b) o trafego provavel da estrada;
- c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;
- d) as riquezas florestaes e mineracs;
- e) os terrenos devolutos;
- f) a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;
- g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;
- h) os pontos mais convenientes para estações.

Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos do caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á approvação da fiscalização, trinta dias antes do inicio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construção, dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e tunnels, considerando-se approvados, por ommissão, se, passado aquelle prazo, a companhia não tiver soluçã da fiscalização e sendo a companhia obrigada, a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

XVII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

§ 3.º As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XVIII

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel, sendo o raio minimo de 100 metros, quando fôr indispensavel para evitar abalos de certo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por um raizante de 20 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade maxima será de 2,5 % limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca se exceda este valor de 2,5 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Entre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como a estrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e palanques serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um palamar de 30 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

XIX

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não eric obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias e ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando fôr de direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapecitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nivel haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá tambem exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçarem a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45.º.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embaraçar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

XX

Nos tunnels, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e 50 centimetros, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunnels, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos pozos de construção e ventilação dos tunnels serão guardadas de um parapecito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

XXI

A estrada de ferro empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte de modo a obter construções perfeitamente sólidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões suportadas, por accordo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar osapparehos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituídas por vigas metálicas logo que o Governo o exija; e o emprego de ferro fundido em esforço de tracção não será tolerado.

§ 3.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carrões de mercadorias; quanto possível carregados, correndo todas as despesas por conta da companhia.

§ 4.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução, total ou parcial, ou fazê-la por administração, á custa da mesma.

XXII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente, e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobílias apropriadas, e do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os aumentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

XXIII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXIV

Um anno depois de concluida a construção de cada estrada, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda essa estrada, bem como uma relação dos edificios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, á medida que forem sendo feitas.

XXV

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, carros especiais para serviço do Correio, vagões de mercadoria, inclusive os de gado, lastro, freio, e finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc, indicados no orçamento approved.

§ 1.º Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, á juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si, nestas secções o trafego exigir, á

juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade, por parte do Governo, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo Governo.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia, podendo descontar o seu custo das prestações da garantia de jurões.

XXVI

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logó que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao Governo.

Da conservação das estradas e seu material rodante

XXVII

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de pôderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta della, todas as indemnizações e despesas motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos razoaveis para a execução dos serviços necessários em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e, si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos, de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo impôr nova multa até 10:000\$, decretar a suspensão da concessão ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros jurões garantidos que houver de pagar. Na falta de garantia de jurões, a renda bruta das estradas responderá por este custo.

Do trafego das estradas

XXVIII

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostas pela companhia, forem approvadas pelo Governo, reservado o disposto no § 5.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente, e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

XXIX

Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differenciaes para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida das estradas, em dois annos consecutivos, exceder a 12 % do capital reconhecido (cl. XLII), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differenciaes para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo, tarifas especiais e a preço fixo.

§ 3.º A companhia fica obrigada, uma vez executados na linha de Victoria a Ilabira os melhoramentos de que trata

a clausula IX, a adoptar para o transporte de minérios, do carvão e outras mercadorias, cuja importação ou exportação o Governo julgar conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo do transporte estipulado na alinea a da mesma clausula.

§ 4.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 5.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do parágrafo anterior, as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

XXX

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescripta no § 4.º da clausula XXIX.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerará-se ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 4.º da clausula XXIX.

XXXI

A companhia obriga-se a transportar em suas estradas:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens e ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, em seu primeiro estabelecimento e mediante requisição da competente autoridade; os animaes reproductores de raças finas importados pelo Governo Federal ou estadual e os objectos destinados a exposições officiaes;

b) as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos Presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou Estadual; sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros, ou compartimentos, especialmente adaptados para este fim, quando o Governo o julgar necessario.

§ 2.º Com o abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral:

a) as autoridades e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito, Guarda Nacional ou da Policia, com os seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados, a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos Presidentes dos Estados ou de quaesquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza enviados pelo Governo Federal ou estadual para attender aos soccorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra, ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º Com o abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa:

a) todos os passageiros e cargas dos Governos Federal e estaduais, não especificados anteriormente;

b) os materiaes destinados a obras, feitas por administração dos municipios servidos pelas estradas;

c) os materiaes que se destinarem á construção e custeio das linhas de simples e duplo (cl. II, n. 2).

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo da sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal das estradas e suas famílias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

XXXII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Parágrafo unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIII

Dependerão de approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

XXXIV

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e si fôr por mais de quinze (15) dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impôr á companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30 %) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

XXXV

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, não poderá a companhia empregar lenha como combustivel nas estradas.

XXXVI

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, trefeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Do trafego mutuo

XXXVII

Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) trafego e percurso mutuos e tarifas differenciaes reciprocas com as empresas de viação ferrea a que fôr applicavel;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o Telegrapho Nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo os accórdos para este fim realizados com as empresas interessadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva o sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa; ficando entendido que qualquer accóordo, entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

Da fiscalização do Governo

XXXVIII

A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar si são executadas com proficiência, methodo e precisa actividade.

§ 2.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

§ 3.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de todas as estradas referidas na clausula 2.ª, alíneas a e b, deste contracto, com a quantia de 27:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem, respectivamente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora *ipso-jure* e como tal obrigada aos juros de 9 % ao anno; cabendo ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a respectiva quota, descontar a com os seus juros de mora da primeira prestação de garantia de juros que houver de ser paga á companhia e, na falta desta prestação, cobrar executivamente a referida quota e seus juros.

XXXIX

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que foram ou virem a ser decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros o documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital das mesmas estradas;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

XLI

As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo.

XLII

Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, aprovada pelo Governo; e para o material importado, ou adquirindo no paiz, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e trafego das estradas, vigorará o preço das respectivas facturas.

Paragrapho unico. Nas conversões do ouro em papel e vice-versa será adoptado o cambio estabelecido no § 4.º da clausula VIII, desde que o presente contracto entrar em vigor; ficando, porém, declarado que, em relação ao periodo anterior áquella data, prevalece o cambio de 27 d. por mil réis, estabelecido na clausula 56 do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para as operações a que a mesma se refere.

XLIII

O capital reconhecido das estradas, para os efeitos deste contracto, será constituído pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphi-

cas, compra de terrenos, indemnizações de bemfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas até a sua conclusão e acceptance definitiva e entrega ao transito publico.

Paragrapho unico. Identicamente será fixado o capital a ser reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos da linha de Victoria a Itabira, aos quaes se referem as alíneas a, b e c, da clausula IX.

XLIII

Constituem despesas de custeio das estradas todas as que se fizerem com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas; estações e mais dependencias e, bem assim, com o leito e obras de arte das estradas, e com as obras novas, executadas e material rodante e de tracção adquirido com prévia autorização do Governo.

§ 1.º Continuam em vigor os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos, approvados pelo Governo; devendo, porém, a companhia submeter á approvação deste, novos quadros, especificando o pessoal privativo de cada estrada e o commum a duas ou mais; dependendo, igualmente, de autorização do Governo qualquer alteração posterior.

§ 2.º Antes do começo do trafego de qualquer trecho, a companhia submeterá os quadros de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos á approvação do Governo, de cuja autorização dependerá igualmente qualquer modificação.

§ 3.º Será considerada como *receita* ou *renda* bruta da estrada, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia; e como *saldo* ou *renda liquida* a diferença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio.

§ 4.º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quasquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuaes. Fica bem entendido que, para os efeitos do ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

§ 5.º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas como dos diferentes serviços das linhas em trafego.

XLIV

As estradas em trafego, sujeitas ao regimen da garantia de juros, serão consideradas uma só para o effeito da tomada de contas, discriminando-se, porém, nas respectivas actas, o balanço de cada linha, para os fins estatísticos e outros do simples caracter administrativo; e constituindo as restantes estradas de concessão, á medida que forem sendo entregues ao transito publico, um grupo distincto para o mesmo effeito. Para os efeitos do trafego e da administração, porém, todas as estradas referidas constituirão uma unica rede.

XLV

A receita proveniente dos transportes realizados por mais de uma estrada será discriminada em proporção das distancias percorridas em cada uma dellas; e as despesas communs a mais de um grupo, incluídos os vencimentos do pessoal commum referido no § 1.º da clausula XLIII, segundo as regras approvadas pelo Governo.

Penalidades

XLVI

Além dos casos de caducidade previstos nas clausulas anteriores, fica a companhia sujeita á mesma pena, que será applicada segundo a forma prescripta nas referidas clausulas:

1.º, quando, depois de encetada a construção das obras, se verifique a completa falta de operarios na execução dellas ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente, a juizo do Governo, que demonstre por parte da companhia *desidia* ou proposito de não continuar as ditas obras;

2.º, no caso de multas repetidas pelo não cumprimento da mesma ou de diferentes obrigações.

XLVII

Pela inservancia de qualquer das clausulas precedentes para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 10.000\$ e o dobro nas reincidencias.

XLVIII

A importancia da garantia de juros ou, na falta della, a renda bruta das estradas, responde pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto, bem assim pelas despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia.

Paraphrasis unico. No caso de cobrança sobre a renda bruta, será ella feita executivamente.

Da alineação, resgate e reversão das estradas

XLIX

A companhia não poderá alienar as estradas, ou parte dellas, sem prévia autorização do Governo.

L

O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 1 de junho de 1911, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pelo termo médio da renda liquida do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula III, si o resgate se effectuar antes de 1 de fevereiro de 1962.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, em 1 de fevereiro de 1962, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contando que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção das estradas (cl. XLII).

§ 1.º A importancia do resgate poderá ser paga em títulos da dívida publica.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o governo.

LI

As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de noventa (90) annos contados de 30 de dezembro de 1909.

§ 1.º Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2.º Si a conservação fór descurada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

LII

Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa (90) annos, marcado na clausula LI, para a respectiva reversão; de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao período que restar para perfazer os noventa (90) annos estipulados na mesma clausula.

Da construção de um estabelecimento metallurgico

LIII

É concedido á companhia o direito de construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula IX, § 1.º, e a custear no pónte á margem da estrada que fór julgado mais conveniente, de accordo com o Governo, um estabelecimento me-

tallurgico, de installação aperfeiçoada capaz de produzir, utilizando o minério do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

§ 1.º O custo deste estabelecimento não será incluído, para qualquer effecto, no capital de que tratam as clausulas precedentes.

§ 2.º A concessão de que trata esta clausula caducará de pleno direito si, dentro do prazo nella estipulado, não estiver construído o dito estabelecimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A concessão da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas é regida pelo contracto celebrado de accordo com o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902; e as suas modificações decorrentes dos decretos ns. 7.455 e 7.773, de 8 de julho e 30 de dezembro de 1909, e 10.986, de 8 de julho de 1914.

O primeiro substituiu o traçado já approvedo da estrada de ferro de Pecanha ao Araxá pelo que, começando na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, e passando por Pecanha, fosse terminar em Diamantina, no de Minas Gerais. O de 8 de julho de 1909 substituiu, para os effectos da garantia de juros, o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro, pelo de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á dita cidade de Diamantina. Autorizou o de 30 de dezembro do mesmo anno de 1909 a modificação do alludido contracto de 1902, para o fim de adquirir o Governo o direito de reversão das linhas concedidas. Finalmente, pelo contracto de 11 de setembro de 1914, lavrado de conformidade com o decreto n. 10.986, deste anno, ficou transferida a garantia de juros da linha de Diamantina a Serro Frio para o trecho de igual extensão da linha de Barra do rio Guanhães a Serro Frio.

A companhia, em virtude da clausula 2.ª do referido contracto de 1902, gosava da garantia de juros de 6% durante 30 annos, sobre o capital que, até ao maximo de 30.000\$, ou, por kilometro, fosse fixado pelo Governo como necessario para a construção e completo estabelecimento da estrada. De accordo, porém, com a clausula 4.ª do decreto n. 7.773, de 1909, o capital total garantido para toda a estrada ficou constituído de duas parcelas:

1.ª, o capital já dispendido e verificado pelas tomadas do contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da estrada então construída e em construção;

2.ª, o capital que fosse dispendido nas linhas então a construir, até ao maximo de 30.000\$, ou, por kilometro. Tendo-se em vista as ditas tomadas de contas, foi reconhecido como importando em 19.602.091\$235 o capital applicado no trecho da estrada entre Victoria a Derribadinha, que era o que até aquella data se achava construído ou em construção, na extensão de 314km.498.

As linhas que faltavam construir teem, com as substituições e modificações posteriormente adoptadas nos seus traçados, a extensão total de 612km.062, que podem ser discriminados do seguinte modo, com as respectivas parcelas do capital garantido:

a) linhas construídas e em construção:

	Extensão	Capital garantido
Derribadinha a Itabira....	263km.117	7.893.510\$000
Curralinho a Diamantina..	117km.516	4.425.480\$000
Total.....	410km.633	12.318.990\$000

b) linhas a construir:

Barra do rio Santo Antonio a Sant'Anna dos Ferros....	126km.027	3.780.810\$000
Barra do rio Guanhães (Bandeirinha) a Serro Frio.....	105km.402	3.162.060\$000
Total....	231km.429	6.942.870\$000

A estas parcelas se ha de ajuntar a quantia de 1.200.000\$ dispendida nos estudos e trabalhos preparatorios da Estrada de Ferro de Pecanha ao Araxá, que ficaram completamente

perdidos, tendo cabido, porém, o prejuizo, inteiro e unicamente, ao Governo, que se obrigou, pela clausula 31 do decreto n. 4.337, de 1902, ao pagamento dos juros sobre a dita quantia de 1.200:000\$, considerada ouro na mensagem de 5 de dezembro de 1905 e decretos ns. 1.532 e 6.193, de 16 a 23 de outubro de 1906, relativos á abertura de credits para pagamento de juros garantidos á companhia.

Tem-se, pois, que o capital garantido é formado das seguintes addições:

Linha de Victoria a Itabira.....	27.495:601\$235
Linhas a construir (grupo b do quadro supra)	6.942:870\$000
Linha de Curralinho a Diamantina.....	4.425:480\$000
Estudos e trabalhos preliminares da Estrada de Peçanha ao Araxá.....	1.200:000\$000
Total.....	40.063:951\$235

A companhia depositou até esta data 28.572:662\$564 para a linha de Victoria a Itabira e 4.500:000\$ para a linha de Curralinho a Diamantina. Reduzida a estas a mencionada quantia de 1.200:000\$, ouro, obtem-se o capital de 34.272:662\$564, ouro; cujos juros de 6 % o Governo actualmente garante.

Teria, pois, a companhia, mantido o regimen de sua concessão; o direito de depositar ainda a quantia de 5.791:288\$671 para a conclusão de todas as obras das estradas.

Pela clausula 3ª do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, a companhia ficou obrigada a construir annualmente 100 kilometros de linha; a partir do segundo anno do inicio dos trabalhos.

Havendo ella deixado de dar cumprimento a essa obrigação; pedido prorogação de prazos, sob a allegação de difficuldades oppositas pelo actual momento financeiro e, por fim; proposto a revisão dos seus contractos; de accordo com a autorização constante do art. 8º, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno; pareceu-me conveniente attendel-a. Em consequencia, tenho a honra de submeter á vossa approvação as clausulas do respectivo contracto; assim do revisão como de consolidação dos anteriores. Entre ellas importa destacar; por serem basicas da revisão; cabivel nos termos da citada autorização legislativa:

A clausula 3ª, que fixa definitivamente em 34.272:662\$564, ouro, o capital sobre que recae a responsabilidade do Governo pela garantia de juros; desistindo a companhia do direito a estes juros em relação a qualquer parcella do restante capital de 5.791:288\$671 acima referido; sem se desobrigar; entretanto, da construcção das outras linhas de sua concessão e a restituir ao Governo; caso não construa, dentro do prazo fixado; o trecho de Cachoeira Escura a Itabira; a importância dos juros que forem pagos pelo Governo sobre a quantia de 6.085:171\$329, ouro; a contar de 1 de janeiro do corrente anno até a extinção do ultimo deposito do capital garantido sobre que subsistir a alludida garantia:

Pela clausula 11 fica de nenhum effeito a isenção de direito de importação concedida pela clausula 2ª do contracto de 1902; passando a companhia a gosar em compensação da taxa de 12 % *ad-valorem*, para os materiais destinados exclusivamente á construcção das linhas e aos melhoramentos da linha de Victoria a Itabira, discriminados nas alíneas a, b e c da clausula 9ª, o que foi estipulado em obediencia ao art. 3º da vigente lei da Receita, que revigorou o art. 8º, n. III, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

A clausula 41, no seu paragrafo unico, põe fóra de questão que para as conversões das despesas papel em ouro e vice-versa, no periodo do novo contracto, vigorará a taxa cambial média do semestre em que taes despesas forem effectuadas, evitando-se, por esta fórma, que daqui por deante, seja julgado licito computar em ouro; sem a alludida conversão; a importância de obras avaliadas segundo preços de unidade que foram calculados em moeda corrente:

Em ordem a harmonizar as datas da extinção total da garantia de juros e aquella a contar da qual o Governo passa a ter o direito de resgatar as estradas, foi, pela clausula 50ª, prorogado para 1 de junho de 1914 o prazo estabelecido na clausula 29 do decreto n. 4.337, de 1902;

De accordo com o § 5º da clausula 1ª a companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao novo contracto;

Finalmente, a mesma clausula estabelece que o contracto só será exequivel depois de ordenado o seu registro no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — A. Tavaras de Faria.

DECRETO N. 12.105 — DE 21 DE JUNHO DE 1916

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Anicuns, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Anicuns, no Estado de Goyaz, uma brigada de infantaria, com a designação de 47ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 139, 140 e 141, e de um do da reserva, sob n. 47, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.106 — DE 21 DE JUNHO DE 1916

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Novo Exú, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional do municipio de Novo Exú, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 171ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 511, 512 e 513, e de um do da reserva, sob n. 171, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.088 — DE 31 DE MAIO DE 1916

Rectificação

Clausula XXVIII

O Estado da Bahia desiste de qualquer direito ou acção relativamente ao recebimento de subvencões que lhe caberiam, a prevalecer a decisão do Tribunal de Contas de 29 de dezembro de 1914; segundo a qual o prazo para a duração do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, deveria ser contado sómente a partir do registro do referido contracto pelo mesmo instituto, a 7 de agosto de 1914.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a mandar pagar á viuva e filhas do Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira; que exerceu o cargo de amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão de montepio a que tem direito; de accordo com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890; restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 33, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 17 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a mandar pagar á viuva e filhas do Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, que exerceu o cargo de amanuense da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão de montepio a que tem direito; na fórma do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 24 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Novo Exu

174ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Ayres de Alencar.

Estado-maior — Capitães assistentes, Raymundo Ayres de Alencar e Agostinho Nunes Vieira;

Capitães ajudantes de ordens, José Filgueira Saraiva e Antonio Raymundo Saraiva;

Médico cirurgião, Casemiro Martiniano Costa.

511ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Peixoto Coelho de Alencar.

Major fiscal, Manoel Rodrigues Peixoto de Alencar;

Capitão ajudante, Belisário Geraldo de Carvalho;

Tenente secretário, Aristides Newton Saldanha de Alencar;

Tenente quartel-mestre, Cicero Moreira de Araújo;

Capitão cirurgião, José Geraldo de Carvalho Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, Antonio Geraldo de Carvalho Sobrinho;

Tenente, José Ventura da Silva;

Alferes, Pedro Raymundo Saraiva e Antonio José de Souza Dias.

2ª companhia — Capitão, Carlos Calisto de Alencar;

Tenente, Manassés Ribeiro de Alencar;

Alferes, Nephitales Amazonas Leite e Paulo Ribeiro de Alencar.

3ª companhia — Capitão, Raymundo Saraiva de Albuquerque;

Tenente, José Custódio de Andrade;

Alferes, Pedro Vicente de Araújo e Raymundo Vicente de Araújo.

4ª companhia — Capitão, José da Cunha e Silva;

Tenente, Angelo Pereira de Alencar;

Alferes, Franklin Rodrigues da Luz e Lulo Bezerra de Mello.

512ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ernesto Gomes de Sá;

Major fiscal, Julio Gomes de Lima e Sá;

Capitão ajudante, Vicente Brizano Costa;

Tenente secretário, Annanias Alves de Jesus;

Tenente quartel-mestre, Manoel Silva de Souza Lacerda;

Capitão cirurgião, Casimiro Alves de Deus.

1ª companhia — Capitão, Elias Pereira de Mello;

Tenente, José Maria de Oliveira;

Alferes, Vicente Alves da Silva Bacuran e Helezo Silva de Souza Lacerda.

2ª companhia — Capitão, José Ribeiro da Silva;

Tenente, Martiniano Gervazio Campineiro;

Alferes, João Elieser de Aquino e Antonio Carlos de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Luiz Garcia Coelho;

Tenente, Severo Alves do Nascimento;

Alferes, José Alves do Nascimento e José Fidelis da Silva.

4ª companhia — Capitão, Odonel Pereira de Castro;

Tenente, Joaquim Alves de Deus;

Alferes, Odilon de Sena Barbosa e Manoel Fidelis da Silva.

513ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pathias Peixoto;

Major fiscal, Antonio Saraiva de Albuquerque;

Capitão ajudante, Laurentino Saraiva de Albuquerque;

Tenente secretário, João Baptista Alves de Souza;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Alves Lopes;

Capitão cirurgião, Gesnel Ribeiro de Castro Feitosa.

1ª companhia — Capitão, José Lopes Machado;

Tenente, Antonio Fernandes da Silva;

Alferes, José Anthero da Silva e Manoel Vontura da Silva.

2ª companhia — Capitão, João de Hollanda Cavalcante;

Tenente, Evaristo Baptista de Hollanda Cavalcante.

Alferes, Firmo Cardoso de Oliveira e Theophilo Clementino de Hollanda.

3ª companhia — Capitão, Luiz Pereira de Alencar Netto;

Tenente, João Novaes Milfont;

Alferes, Olegário Epaminondas de Oliveira e Francisco Bezerra de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Apollinario da Silva;

Tenente, Carloto Apollinario da Silva;

Alferes, João Ribeiro da Silva e Hortencio Alves de Oliveira.

171ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lourenço Geraldo de Carvalho;

Major fiscal, José Garcia Barreto;

Capitão ajudante, Arthur Ulysses de Oliveira e Silva;

Tenente secretário, José Alves da Silva Pacurau;

Tenente quartel-mestre, Julio Bon de Mello;

Capitão cirurgião, Manoel da Costa Araújo.

1ª companhia — Capitão, Miguel Rodrigues dos Santos;

Tenente, Francisco de Miranda Parente;

Alferes, José de Souza Maciel e Ignacio Sampaio Maciel.

2ª companhia — Capitão, José Pereira de Albuquerque;

Tenente, Francisco Nogueira Campos;

Alferes, Antonio Pillar da Costa e Verissimo Pereira Coelho.

3ª companhia — Capitão, Antonio Geraldo de Carvalho;

Tenente, Manoel Ferreira dos Reis;

Alferes, Angelo Ribeiro de Alencar e Joaquim Leite de Souza.

4ª companhia — Capitão, Lauro Brazeno Costa;

Tenente, Raymundo Gomes de Viveiros;

Alferes, Faustino Fernandes da Silva e Dirceu Moreira de Alencar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Carias

31ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Nicolao Salerno.

85ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Vital de Moraes Cruz.

253ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Miguel Muratore;

Tenente secretário, Rodolpho Santer.

1ª companhia — Alferes, Domingos Mancuso.

2ª companhia — Alferes, Benvenuto De Marchi.

3ª companhia — Alferes, Carlos José Ayres e Doralicio da Silva Cruz.

4ª companhia — Tenente, Augusto Vitale;

Alferes, Horacio Antonio de Assumpção.

254ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Pedro Vicente da Rosa.

1ª companhia — Capitão, João Machado da Rosa.

Alferes, Carlos Antonio Bolém e Jacob Brandt.

2ª companhia — Capitão, Benjamin Cruz;

Tenente, José Rodrigues Corrêa;

Alferes, Aquilino Traslatti.

3ª companhia — Tenente, Mario Lemos.

4ª companhia — Tenente, Germano Cortez;

Alferes, Laurentino Muratore e Victorio Savitto.

255ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Octavio Alves Prestes.

1ª companhia — Capitão, Samuel Alovisio;

Alferes, Raymundo Brazil.

2ª companhia — Tenente, Hortencio Camargo R. sa;

Alferes, Auto João Muratore e José Sambay.

3ª companhia — Tenente, Adalgiso Zanellatto;

Alferes, Jocelyn Lacerda.

4ª companhia — Alferes, Francisco Luiz de Freitas.

85ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, José Torre;

Capitão-cirurgião, José Cirilli.

1ª companhia — Capitão, Ary Fontoura;

Alferes, Almicare Franciscano e Ernesto Casara.

2ª companhia — Tenente, Alcides Ramos Rosa;

Alferes, Benedicto Bisacco e José Dal Prá.

3ª companhia — Tenente, Giacomo Geremia;

Alferes, Clarimundo Baptista de Lucena e Ario Zaculatto.

4ª companhia — Tenente, Jackes de Nicol;

Alferes, Antonio Gallio e João Gallio.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Capital

23ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Eugenio Thibau.

Comarca de Passos

303ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Limirio de Mello Pacheco.

1ª companhia — Capitão, José Pimenta de Souza.

Tenente, Antonio Corrêa de Moraes.

ESTADO DE GOYAS

Comarca de Anicuns

47ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco de Azevedo Costalho.

Estado-maior — Capitães assistentes, José Benedicto Peixoto e Manoel Bueno de Oliveira;

Capitão ajudantes de ordens, Alvaro José Xavier e Vicente Antonio do Azeredo.

Médico cirurgião, João Augusto Xavier.

139º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Cardoso Bueno;
 Major fiscal, Francisco Pereira Marinho;
 Capitão ajudante, José Joaquim Xavier;
 Tenente secretario, Joventino Martins de Souza;
 Tenente quartel-mestre, João Ferreira do Azevedo;
 Capitão cirurgião, Thomé Themistocles de Azevedo.
 1ª companhia — Capitão, José Pereira Bahia;
 Tenente, Honorio Rufino de Gouveia;
 Alferes, Benedicto Theodoro Valladão e Manoel Alves de Castro;
 2ª companhia — Capitão, João Baptista Xavier;
 Tenente, Paulino Antonio Graúna;
 Alferes, Manoel Rodrigues Ferreira e Joaquim Ribeiro Parrodo.
 3ª companhia — Capitão, Manoel Alves de Oliveira;
 Tenente, Antonio Pereira Bahia;
 Alferes, Manoel Tertuliano Xavier e José de Paula Mendonça.
 4ª companhia — Capitão, Moysés Pereira Peixoto;
 Tenente, Manoel João Bueno de Oliveira;
 Alferes, Pedro Antonio de Araujo e Candido de Carvalho.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Ribeiro Parrodo;
 Major fiscal, José Borges Bueno;
 Capitão ajudante, Nicolau Felentino de Azevedo;
 Tenente secretario, José Vieira dos Santos;
 Capitão cirurgião, Antonio Alves de Castro.
 1ª companhia — Capitão, João Gomes Pereira Diniz;
 Tenente, José Capistrano da Costa;
 Alferes, Benedicto Augusto Xavier e Luiz Chripim de Souza.
 2ª companhia — Capitão, Benedicto Pereira Peixoto;
 Tenente, João Rosa Xavier;
 Alferes, Joaquim Alves de Castro Bueno e Joaquim Luiz de Aguiar;
 3ª companhia — Capitão, João Souto da Silva;
 Tenente, Benedicto Cardoso de Souza;
 Alferes, Manoel Lopes Fogaça e João Clemente Peixoto.
 4ª companhia — Capitão, Raulino Alves de Castro;
 Tenente, Augusto de Souza e Oliveira;
 Alferes, Benedicto Borges Bueno e Joaquim Clemente de Souza.

Comarca de Corumbahyba

8ª brigada de cavalaria

Estado-maior — Major cirurgião, Mathias de Carmo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o escrevente juramentado Gaspar Fragozo de Albuquerque para servir interinamente o lugar de escrivão do 2º officio da Vara da Provedoria e Resíduos do Distrito

cto Federal, durante o impedimento do respectivo serventurário, bacharel Luiz Barreto Murat, que se achava no gozo de 90 dias de licença, em prorrogação.

— Foi prorrogada, por 90 dias, a licença concedida a Thimoteo Eugenio Sant'Anna, graria civil de 1ª classe, para tratamento de saúde.

Expediente de 23 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, serão submettidos, á primeira inspecção de saúde para os efeitos de aposentadoria, o Sr. Alberto Marcos Perriraz e a segunda, o Sr. João Luiz Vogel;

Ao Sr. director geral de Estatística, que esta directoria não pôde manter á cidade de Vassouras uma comissão de melicos inspecção o 3º official dessa repartição, Bellarmino Sayão de Sá Carvalho;

Ao Sr. inspector de esgotos desta Capital, que já foram tomadas as providencias pedidas em officio n. 139 D, de 7 do corrente mez, dessa inspectoría;

Ao Sr. Dr. delegato de saúde do 10º districto sanitario, que foram tomadas as providencias por essa delegacia, relativamente ás ca as destinadas ao pessoal do matajoure de Santa Cruz.

— Respondeu-se ao Sr. director do Obraço Vição da Prefeitura do Districto Federal o officio n. 895, de 14 do corrente.

— Remetteu-se ao Sr. director geral de Industria e Commercio, cópia da informação prestada pelo pharmaceutico José de Carvalho Del Vecchio, relativa ao preparado denominado «Providencia».

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Vição da Prefeitura do Districto Federal, vistoria para os predios á rua Aquino Silva n. 52, e Emilia Guimarães n. 20;

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 28 do corrente, ás 12 horas, o funcionario João Luiz Vogel, afim de ser submettido á segunda inspecção de saúde para os efeitos de aposentadoria;

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 28 do corrente, ás 12 horas, o funcionario dessa caixa Alberto Marcos Perriraz, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde para os efeitos de aposentadoria.

Requerimentos despachados

2º districto:

João da Costa. — Não pôde ser attendido (n. 2.393).

A. G. de Abreu & Comp. — Certifique-se (n. 2.353).

3º districto:

Souza & Veiloso. — Certifique-se (n. 2.329)
 Raul Ribeiro & Comp. — Certifique-se (número 2.338).

José Pinto de Azevedo. — Certifique-se o que constar (n. 2.392).

5º districto:

Eduardo Marcelino da Paixão. — Concedo 30 dias (n. 2.323).

José Gonçalves Maia. — Deferido (número 2.283).

Joaquina Pinto Ferreira. — Concedo 30 dias (n. 2.247).

Joaquim Pereira. — A construcção do banheiro fica attida para quanto a Delegacia de Saúde julgar opportuno (n. 2.210).

Abel Nunes da Silva. — Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento integral da inspecção (n. 2.010).

6º districto:

José Antonio de Almeida. — Deferido (número 2.110).

7º districto:

Antonio Alves de Mello Cardoso. — Certifique-se (n. 2.303).

Napoleão Lima & Comp. — Certifique-se (n. 2.313).

8º districto:

João Antonio de Faria Amado. — Certifique-se (n. 2.325).

Rodrigues Pichard. — Certifique-se (n. 2.311).
 Carmona Albuquerque de Oliveira. — Como requer (n. 2.316).

10º districto:

Raul da Rocha Miranda, José Arnaldo Calvalcanti e muitos outros. — Os requerentes já foram attendidos (n. 2.230).

Secção de expedientes:

Antonio José Dias de Castro. — Completa o sello e volte querendo (n. 2.403).

Ferdinando da Silveira. — Requeira separadamente (n. 2.405).

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 do corrente:

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de agronomo da Colonia Correccional dos Dois Rios, Pedro Duarte.

Fica sem effeito a exoneração do 3º suplente do 7º districto policial, Paulo Vidal.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1916

Antonio Vieira de Souza, voluntario da Patria. — Complete o sello.

Rubens do Rego Barros, alumno da Escola Militar, pedindo contagem do tempo de serviço. — Como pede de accordo com a ultima parte do § 2º. art. 99 do regulamento de 29 de abril de 1907.

Umbelino de Albuquerque e Silva, musico asylo, pedindo licença para residir fóra do asylo. — Como pede.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foram nomeados dos Gesser Augusto de Oliveira Castro, collector das rendas federaes em Vila Rio Espera, Estado de Minas Geraes, e João Fontoura Caíron, escrivão da Collectoria das Rendas federaes em Camapuã, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 24 do corrente:

Foram exonerações, a pedido:

Taíno Jacintho da Cunha, do lugar de collector das rendas federaes em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;

Marianno Teixeira da Costa, do logar de collector das rendas federaes em Tamandaré, Estado do Paraná;

Francisco Amancio do Figueiredo, do logar de collector das rendas federaes em Souza o S. João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 23 de junho de 1916

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao contracto, firmado pela Companhia Locativa e Construtora, da reconstrução do proprio nacional sito á rua Barbara de Alvarenga n. 27, esquina da travessa Bellas Artes, destinado ao alojamento da guarda do Thesouro Nacional. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 24 de junho de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 237 — Em resposta ao vosso aviso numero 173, de 9 do corrente, solicitando a designação de um funcionario para fazer parte da commissão de tomada de contas á Companhia Porto da Victoria relativa ao periodo de 1 de janeiro a 7 de agosto de 1914, quando foram suspensos os trabalhos daquella companhia, tenho a honra de declarar-vos que para o serviço de que se trata fica designado o 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Jacob Cavalzanti.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 80 — Afim de se poder effectuar o pagamento deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara Civel desta Capital em favor de Luiz de Mendonça Santos, para o qual já foi aberto o necessario credito, de accordo com o decreto legislativo n. 3 059, de 21 de dezembro do anno passado, peço vcs dignem dar as necessarias ordens afim de que sejam renhittidas a este ministerio as 120 apolices do Empréstimo de 1895 que se acham annexas aos autos da acção ordinaria proposta contra a União Federal pelo mesmo Luiz de Mendonça Santos.

Tenho a honra de reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 173, de 9 do vigente, resolvi designar o 3º escripturario do Thesouro Nacional Jacob Cavalzanti, com exercicio na directoria a vosso cargo, para fazer parte da commissão de tomada de contas á Companhia do Porto da Victoria relativa ao periodo de 1 de janeiro a 7 de agosto de 1914, quando foram suspensos os trabalhos daquella companhia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Communico-vos que, tendo em vista as dificuldades de transporte, resolvi que de ora em diante, os saldos em ouro da Mesa de Rendos de Iguaçu sejam recolhidos á Alfandega de Uruguayana, mediante guia do respectivo administrador, que deverá commu-

nica a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e a essa repartição a data e importancia dos recolhimentos, que deverão ser effectuados até o dia 20 de cada mez.

Quando não houver saldo a recolher, aquelle administrador disso dará conhecimento não só áquella como a essa delegacia, afim de que a confecção dos respectivos balanços não seja embaraçada.

— Sr. Fabricio de Barros, delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Communico-vos que, nesta data, resolvi designar-vos para exercer as funcções de presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se no Estado de Pernambuco.

— Sr. Agostinho Lucas Guimarães, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 6 — Communico-vos que, nesta data, resolvi designar-vos para exercer as funcções de secretario do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se no Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Declaro-vos que, attendendo ás difficuldades de transporte entre Iguaçu e Curitiba, resolvi que os saldos em ouro da mesa de rendas daquella cidade sejam recolhidos na Alfandega de Uruguayana, neste Estado, até o dia 20 de cada mez, mediante guia do respectivo administrador, que deverá communica a essa delegacia e á no Paraná a data e importancia do recolhimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 532 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 13 deste mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, com os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, das mercadorias constantes da relação junta e destinadas aos serviços da requereita.

N. 513 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 15 deste mez, resolveu, por acto de 20, de accordo com a clausula 1 do decreto n. 11.993, de 15 de março ultimo, autorizar o despacho das mercadorias constantes da relação junta e destinadas aos serviços da requereita.

N. 531 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 9 deste mez, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, com os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, de 3.197.856 kilos de carvão de pedra vindos do Newport News pelo vapor *Serre*, entrado no porto desta Capital a 9 do mez corrente, e destinados aos serviços da requereita.

N. 535 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 744, de 20 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de

quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias abaixo mencionadas:

C. B. at C — Rio — Ns. 155/201, 55 caixas contendo azeite;

C. B. at C — Rio — Ns. 55/74, 20 caixas contendo azeite;

C. B. at C — Rio — Ns. 285/294, 10 caixas contendo pão, vindas do Porto pela barca portuguesa *Cara* á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp. e pertencentes áquelle Lloyd.

N. 536 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 681, de 17 deste mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume com o numero 402, vindo da Inglaterra pelo vapor *Drina*, contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais e consignados á Bibliotheca Nacional.

N. 537 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 2 398, de 21 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho sobre azeite, independentemente do pagamento de direitos e taxas aduaneiras, a apresentação de documentos, de 950 latas contendo o material de pintura, vindas pelo vapor inglês *Carnarvonshire*, com a marca B. R. Rio, e consignadas áquelle ministerio.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 745, de 20 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 30 caixas contendo azeite, marca N. S. Rio, sem numero, vindas de Sevilha pelo vapor hespanhol *P. de Sarrutegui* á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp., e pertencentes áquella empresa.

N. 530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 736, de 19 do vigente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 201.985 kilos de carvão do coke vindos da Inglaterra pelo vapor inglês *Cornarvonshire*, consignados ao mesmo Lloyd.

N. 510 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso n. 622, de 19 do vigente, do Ministerio da Guerra, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de quatro caixas contendo grãos de saude, solução medicinal e hydrolyso de flores de laranja, vindos do França no vapor *Villaret Jaylof*, consignados e destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 162 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu D. Camilla Cavalcante de Almeida, viuva do 2º tenente do Exército R. do Pinto de Almeida, em petição encaminhada com o vosso officio n. 99, de 10 de maio de 1916, resolveu, por despacho de 20 do corrente, permittir que a requereente indenize os cofres publicos da quantia que indevidamente recebeu pelo desconto mensal da decima parte do meio soldo que lhe é abonado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 164 — Transmittito-vos, para os fins convenientes, as inclusas prarias do Sr. ministro designando-vos o 3º escripturario dessa delegacia Agostinho Lucas Guimarães para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se nesse Estado.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 24 DE JUNHO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.021, de 11.11.1914, e n. 11.119, de 11.16.14, de 30 de setembro de 1914.....	350.000:000\$000
Papel-moeda incinerados:			
Incinerado até esta data.....	11.022:551\$000		
Papel-moeda a incinerar:			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....	—		
Empréstimos a bancos:		Quota de resgate:	
Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.935:582\$439
Thesouro Nacional:		(idem, idem, na última semana.....)	2.935:582\$439
Recebido pela Tesouraria Geral até esta data.....	153.900:000\$000		
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Amortização dos empréstimos:	
Importâncias recolhidas à Tesouraria Geral:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	86.131:801\$073
Juros vencidos:		Juros sobre empréstimos:	
Em moeda corrente.....	6.182:290\$918	Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.971:537\$954
Em letras do Thesouro Nacional....	78.473:400\$000	Somma.....	313.433:971\$466
Em juros das mesmas.....	437:023\$454		
Importância a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:391\$751		
Thesouro Nacional c/ de depósito:			
Saldo do juro para ocorrer às despesas com a emissão.....	16.212:323\$		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	540.003.99		
Somma.....	313.433:971\$466		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da dívida publica:		Bancos c/ de caução:	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—	Para as cações de títulos da dívida publica e effects commerciaes, conforme demonstração no activo.....	21.906:861\$518
Effects commerciaes:		Bancos c/ de depósitos:	
Valor nominal dos effects depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.906:861\$518	Para os depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	21.906:861\$518
Notas conversíveis e ouro amoeado:			
Importância depositada pelos bancos.....	—		
	24.906.861\$518		
	368.435:835\$984		363.435:835\$984

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916, — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dir 24 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal em Minas:

N. 23 — Afin de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo, referente ao pedido de restituição que fazem Amorim & Irmão, processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 23 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Devo-vos o incluso processo de recurso de Booth & Comp., a que se refere o officio dessa delegacia n. 84, de 27 de maio

ultimo, recommendo vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências da 1ª Sub-directoria.

N. 24 — Em relação ao vosso officio n. 24, de 16 de fevereiro ultimo, transmittivo, por copia, o parecer da Comissão de Fiação da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acompanham as respectivas amostras.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Devo-vos o incluso processo de restituição de direitos do J. Reuter & Comp., a que se refere o officio dessa delegacia n. 110, de 9 de maio ultimo, recommendo vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigência da 1ª Sub-directoria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 28 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria do Angra dos Reis no exercício de 1915, durante a gestão do respectivo collector, João Pereira Peixoto, conforme a relação que a esse acompanha.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 96 — Esta directoria declarou ao collector da Collectoria das Rendas Federaes do Sant'Anna de Japuyba, recentemente creada, em resposta ao seu officio n. 16, de 8 do corrente, que, sendo de 12:000\$ annuos a locação da mesma collectoria, o respectivo imposto de selo se cobraria da conformidade com o § 8º. n. 1. da tabella A. do decreto

N. 3.561, de 2 de janeiro de 1900 e sobre a quota-parte que cabe ao mesmo collector, na forma da lei, imposto esse que attinge a quantia total de 231\$800, sendo: 115\$250 no acto do primeiro pagamento da percentagem e o restante, 116\$550, em 12 prestações no primeiro anno, de 9\$900 cada uma, segundo o art. 10, n. 1, e art. 11 do dito decreto. E para que esse imposto recaia sobre o que effectivamente for abonado a título de percentagem ao dito collector, venho rogar vossas ordens para que no fim do exercício se proceda á necessaria verificação.

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio que satisfaga as exigencias da 2ª Sub-directoria constantes do incluso processo, para exacto cumprimento da ordem n. 5, de 16 de março ultimo.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Campos os inclusos processos de infração do regulamento do imposto do consumo da que trata o officio dessa collectoria n. 13, de 9 de maio ultimo, a fim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Sant'Anna de Japubyba, em resposta ao seu officio n. 16, de 8 do corrente, que, sendo de 12:000\$ a anuaes a lictação dessa collectoria, o imposto de selo se cobrará de conformidade com o § 8º, n. 1, da tabella A. do decreto numero 3.531, de 2 de janeiro de 1900, e sobre a quota-parte que cabe ao mesmo collector, na forma da lei, imposto esse que attinge a quantia de 231\$800, sendo: 115\$250 no acto do primeiro pagamento de percentagens e o restante, 116\$550, em 12 prestações no primeiro anno, de 9\$900 cada uma, segundo dispõe o art. 10, n. 1, e art. 11 do dito decreto n. 3.561, fazendo-se, porém, no fim do exercício, a verificação precisa para que o dito imposto recaia sobre o que effectivamente recebeu o mesmo Sr. collector.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de conformidade com a nota unica da lotra a, do art. 80 do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro ultimo, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto pelo preço de venda, enviadas pela Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, com o officio n. 78, de 29 de maio e pelas delegacias fiscaes em Minas Geraes, com o officio n. 43, de 25 de maio e em Sergipe, com os officios ns. 22, de 13 de abril, 37, 41 e 45, de 18, 26 e 31 de maio do corrente anno.

Cópia—Ilmo. Sr. collector federal de Nova Friburgo—O abaixo assignado, pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, estabelecido á rua General Osorio n. 58, nesta cidade, vem na forma do art. 80, lettra a, annexa XIII, oferecer a tabella em duplicata das marcas e preço do seu productos:

Vermiol Rios, duzia..... 24\$00

(Sobre duas estampilhas federaes no valor de seiscientos réis). Nova Friburgo, 27 de maio de 1916.—*Christpim de Almeida Rios.*

Sr. collector federal da Cidade do Patrocínio—Honorio Teixeira da Costa, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de

canna na fazenda dos Folhados, neste districto, e registrado gratuitamente pela patente n. 12 de 14 de fevereiro de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Cidade do Patrocínio, 3 de abril de 1916.
—*Honorio Teixeira da Costa.*

Visto. Collectoria Federal de Patrocínio, 3 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Joaquim José Dias, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda dos Folhados neste districto e registrado gratuitamente pela patente n. 14 de 19 de fevereiro de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Cidade do Patrocínio, 3 de abril de 1916.
—A rogo de Joaquim José Dias, por não saber ler e nem escrever, *José de Novaes Filho.*

Visto. —Collectoria Federal de Patrocínio, 3 de abril de 1916. —O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Joaquim Coelho Mendes, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda dos Coelhos neste districto e registrado gratuitamente pela patente n. 1 de 22 de janeiro de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Cidade do Patrocínio, 3 de abril de 1916.
—A rogo de Joaquim Coelho Mendes, por não saber ler e nem escrever, *José de Novaes Filho.*

Visto. —Collectoria Federal de Patrocínio, 3 de abril de 1916. —O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Nelson Calzeta de Queiroz, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda do Bom Jardim neste districto e registrado gratuitamente pela patente n. 3 de 3 de fevereiro de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$50
Garrafa..... 3\$00

Cidade do Patrocínio, 4 de abril de 1916.
—*Nelson Calzeta de Queiroz.*

Visto. —Collectoria Federal de Patrocínio, 4 de abril de 1916. —O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Ilmo. Sr. collector federal de Patrocínio—Irineu Vieira de Carvalho, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda do Barreiro, neste districto, registrado gratuitamente pela patente n. 47 de 4 de março de 1916, vem oferecer a essa

collectoria a tabella de preços de sua fabricação, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$50
Garrafa..... 3\$00

Patrocínio, 5 de abril de 1916.—*Irineu Vieira de Carvalho.*

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 5 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Senhor collector federal de Patrocínio—Joaquim Pinto da Fonseca, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna na fazenda da Cachoeira, neste municipio, registrado gratuitamente pela patente n. 24 de 23 de fevereiro de 1916, vem apresentar a essa collectoria a tabella do preço de sua produção, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Cidade do Patrocínio, 6 de abril de 1916.—*Joaquim Pinto da Fonseca.*

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 6 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Gervasio José dos Santos, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna na fazenda do Monte Alvão, neste municipio, registrado gratuitamente pela patente n. 4 de 5 de fevereiro de 1916, vem oferecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção, o seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Cidade do Patrocínio, 6 de abril de 1916.—*Gervasio José dos Santos.*

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 6 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Severiano Crovial da Cunha, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda da Cachoeira de Santa Rosa, neste municipio, registrado gratuitamente pela patente n. 92, de 7 de abril de 1916, vem oferecer a essa collectoria a tabella do preço de sua produção seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$75
Garrafa..... 2\$50

Patrocínio, 7 de abril de 1916.—*Severiano Crovial da Cunha.*

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 7 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—João Machado Mendes da Silveira, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda do Codro, neste municipio, e registrado gratuitamente pela patente n. 8, de 7 de fevereiro de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua produção seguinte:

Aguardante de canna até 20 grãos:

Litro..... 3\$50
Garrafa..... 3\$00

Cidade do Patrocínio, 8 de abril de 1916.—*João Machado Mendes da Silveira.*

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 8 de abril de 1916.—O collector, *José Silvestre de Novaes.*

Sr. collector federal de Patrocínio—Irineu Affonso da Silva, lavrador e pequeno fabricante de aguardente de canna, na fazenda das Poróbas, neste districto, registrou pela patente gratuita n. 78, de 28 de março de 1916, vem offerecer a essa collectoria, a tabella do preço de sua produção seguinte:

Aguardente de canna até 20 grãos:

Litro..... \$375
Garrafa..... \$250

Cidade do Patrocínio, 9 de abril de 1916.
Irineu Affonso da Silva.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 9 de abril de 1916.—José Silvestre de Novaes.

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—O abaixo assignado, pequeno fabricante de vinho nacional natural de uva, nesta cidade á praça Tiradentes, registrado pela patente sob n. 72, de 27 de março de 1916, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços e marca do producto de sua fabricação sujeita ao imposto de consumo, a saber:

Vinho nacional natural de uva, um litro..... 23250
Uma garrafa..... 1\$500

Marca «Sem Rival».

Marca «Pomara».

Cidade do Patrocínio, 23 de abril de 1916:
Adolpho Pistruccelli.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 24 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Ilmo. Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—O abaixo assignado, com pequeno fabrico de calçados em Corumandel, registrado sob a patente n. 30, de 23 de fevereiro de 1916, que trabalha com um operario, vem fornecer a vossa collectoria os preços de sua fabricação de calçados seguintes:

Botinas de couro para homem, par. 1'5000
Botinas de couro para menino, par. 73000
Chinellos com nans, par..... 33000

Corumandel, 4 de abril de 1916.—Virgilio Soares.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 15 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Ilmo. Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—O abaixo assignado, com pequeno fabrico de calçados em Abbadia dos Dourados, registrado sob a patente n. 26, de 23 de fevereiro de 1916, que trabalha apenas com um operario, vem fornecer a essa collectoria a relação dos preços de sua fabricação de calçados seguintes:

Botinas para homem, par..... 115000
Botinas para menino, par..... 75000
Botinas para menina, par..... 75000
Chinellos communs, par..... 33000

Abbadia dos Dourados, 6 de abril de 1916.
David Miguel Isaac.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 15 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Antenor Machado dos Santos, com pequeno fabrico de calçados, nesta cidade á rua Cordeiro Rabelo, registrou gratuitamente pela patente n. 53 de 20 de março de 1916, trabalhando só, vem fornecer a

essa collectoria, a tabella dos preços de sua fabricação seguinte:

Botinas de couro para homem, par.. 103000
Lapatos de couro para meninos, par 63000
Chinellos de couro para homem, par 35000
Ditos de couro para moços, par.. 23000

Cidade do Patrocínio, 10 de abril de 1916.
—Antenor Machado dos Santos.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 10 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio.—Custodio da Costa Marra, com pequeno fabrico de calçados, nesta cidade, no largo de Santa Luzia, registrou gratuitamente pela patente n. 57, de 20 de março de 1916, trabalhando só, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua fabricação seguinte:

Botinas de couro para homem, par. 105000
Sapatos de couro para meninos, par 65000
Chinellos de couros para homens, par 35000
Chinellos de couro para moços, par 25500

Cidade do Patrocínio, 12 de abril de 1916.
Custodio da Costa Marra.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 12 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Sr. collector federal de Patrocínio—José Francisco de Mattos, com pequena fabricação de calçados nesta cidade, registrado pela patente gratis n. 89, de 30 de março de 1916, trabalhando só, vem fornecer a essa collectoria a tabella dos preços de sua fabricação seguinte:

Botinas para homens, duzia..... 100\$000
Sapatos para homens, duzia..... 60\$000
Chinellos com nans, duzia..... 24\$000

Outros calçados não se fabrica.

Cidade do Patrocínio, 12 de abril de 1916.
—José Francisco de Mattos.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 14 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Sr. collector federal da cidade do Patrocínio—Moisés da Costa Ramos, com pequena fabrica de calçados nesta cidade, registrado gratuitamente pela patente n. 93, trabalhando só, vem fornecer a tabella dos preços de sua fabricação seguinte:

Botinas de couro para homem, par 105000
Sapatos de couro para meninos, par 65000
Chinellos de couro para homem, par 35000
Chinellos de couro para meninos, par 23500

Cidade do Patrocínio, 24 de abril de 1916.
—Moisés da Costa Ramos.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 25 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Ilmo. Sr. collector das rendas federaes da cidade de Patrocínio—Santos & Irmão, com pequena fabrica de calçados, sita no largo da Matriz desta cidade, registrada nessa collectoria sob a patente n. 87, de 30 de março de 1916, vem apresentar a tabella dos preços do seu fabrico, que é a seguinte:

Chinellos de couro, duzia..... 235000
Sapatos de couro, duzia..... 365000
Botinas de couro, duzia..... 9'5000
Botas de montar, um par..... 253000

Patrocínio, 27 de abril de 1916.—Santos & Irmão.

Visto.—Collectoria Federal de Patrocínio, 27 de abril de 1916.—O collector, José Silvestre de Novaes.

Cópia—Cumprido o disposto no art. 80, letra a, n. 13, do regulamento anexo ao decreto 11.807, de 9 de dezembro de 1915, vem apresentar ao Senhor collector das Rendas Federaes em Porto da Folha, a tabella das marcas e preços dos productos do meu fabrico—Preço e marca dos productos—Cigarros marca Estrella, um milheiro, dez mil réis.

Porto da Folha, 3 de abril de 1916.—Luiz José da Silva.

Confere—Collectoria Federal em Porto da Folha, 6 de abril de 1916.—O collector, Casimiro Delgado Torres.

Confere—Elias Rosario Montalvão, 2º escriptuario.

Cópia—Obtido ao disposto no art. 80, letra A, n. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, forneço ao Sr. collector das rendas federaes em Porto da Folha a tabella das marcas e preços do meu fabrico—Marcas e preços dos productos—Cigarros marca Prof. Idos, milheiro dez mil réis.

Porto da Folha, 6 de abril de 1916.—Tiburcio Luzio Patersono.

Confere—Collectoria Federal em Porto da Folha, 6 de abril de 1916.—O collector, Casimiro Delgado Torres.

Confere—Elias Rosario Montalvão, 2º escriptuario.

Cópia—Tabella de preço que Augusto Dias da Silva, estabelecido com fabrico de cigarros á praça do Cruzeiro nesta cidade, apresenta á Collectoria das Rendas Federaes, nos termos do artigo oitenta, letra A, numero XIII, do regulamento anexo aos decretos numero onze mil oitocentos e sete, de dezembro de mil novecentos e quinze, e onze mil novecentos e cinquenta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito. Marca Vencedores, cigarros, maço de vinte ou fração, preço da fabrica tres mil e quinhentos, sellos, quinhentos réis; preço de venda de milheiro, quatro mil réis, marca «Sergipanos», cigarros em maço de vinte ou fração, preço da fabrica tres mil e quinhentos, sellos quinhentos réis, preço de venda de milheiro, quatro mil réis.

Itabianinha, vinte de março de mil novecentos e dezoito.—Augusto Dias da Silva (assignado sobre sellos de milheiro).

Confere—Collectoria Federal do Itabianinha, treze de abril de mil novecentos e dezoito.—O collector, Ezequiel M. Carvalho.

Confere—Elias Rosario Montalvão, 2º escriptuario.

Cópia—Ilustrissimo senhor collector das rendas federaes nesta cidade. Soares & Prado, pequenos fabricantes de cigarros, estabelecidos nesta cidade, vem, em obediencia ao disposto no artigo oitenta, letra A, numero XIV, do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil novecentos e cinquenta e um, de dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, apresentar a tabella dos mais outras marcas e preços de seus cigarros, a saber: Cigarros em maço, marca «Ziz», preço de quatro mil e duzentos réis o milheiro; cigarros em cartelas marca «Aoxineta», preço de quatro mil e quinhentos réis o milheiro. Maço de maio de mil novecentos e dezoito.—Soares & Prado. Estava lo almo de se alia com duas estampanhas do sellos a levar o valor de trezentos réis cada uma e inutilizadas. E a conforme em original. Collectoria das Rendas Federaes do Marolim, doze de maio de mil novecentos e

dezeses.—O collector, *Agrario Mendes de Souza*.—O escrivão, *Francisco Martins Penna*.
Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Illustrissimo senhor collector das rendas federaes nesta cidade.—Deoecleciano Rocha & Companhia, e m pequeno fabrico de preparados de fumo, estabelecidos nesta cidade, veem em obediencia ao disposto no artigo oitenta, letra A, numero XIII, do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil novecentos e cinquenta e um, de dezesseis de fevereiro do mil novecentos e dezesseis, apresentar a tabella de mais outras marcas e preços de seus preparatos, a saber: cigarros em ração marca «todinhas», preço de quatro mil e duzentos e o milheiro; cigarros em maços marca «Fijaço», preço de oito mil réis o milheiro; cigarros em carteiros marca «Ideas» preço de quatro mil e quinhentos réis o milheiro. Ma o m cnze de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Deoecleciano Rocha & Companhia*. Estava legalmente sellada com duas estampilhas do trezentos réis cada uma, inutilizadas. Está conforme com o original.

Collectoria de Rendas Federaes do Maroim, cnze de maio de mil novecentos e dezesseis.—O collector, *Agrario Mendes de Souza*.—O escrivão, *Francisco Martins Penna*.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Illustrissimo senhor collector das rendas federaes nesta cidade.—Deoecleciano Rocha & Companhia, pequenos fabricantes de preparados de fumo, estabelecidos nesta cidade, em obediencia ao disposto no artigo oitenta, letra L, numero IV, do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil novecentos e cinquenta e um, de dezesseis de fevereiro do mil novecentos e dezesseis, veem a esta repartição apresentar a relação das novas marcas addicionadas ao seu fabrico de cigarros com os respectivos preços, a saber: cigarros em maços marca «todinhas», peso liquido de cada milheiro mil duzentos e cinquenta grammas; cigarros em maços marca «Fijaço» peso liquido de cada milheiro, mil e duzentas grammas; cigarros em carteiros marca «Ideas» peso liquido de cada milheiro mil e duzentas grammas. Maroim, onze de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Deoecleciano Rocha & Companhia*. Estava legalmente sellada com duas estampilhas do trezentos réis cada uma e inutilizadas. Está conforme com o original.

Collectoria de Rendas Federaes do Maroim, onze de maio de mil novecentos e dezesseis.—O collector, *Agrario Mendes de Souza*.—O escrivão, *Francisco Martins Penna*.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Illustrissimo senhor collector das rendas federaes nesta cidade.—Soares & Prado, pequenos fabricantes de cigarros, estabelecidos nesta cidade, em obediencia ao disposto no artigo oitenta letra I, numero IV, do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil novecentos e cinquenta e um, de dezesseis de fevereiro do mil novecentos e dezesseis, veem a esta repartição apresentar a relação das novas marcas addicionadas ao seu fabrico de cigarros, com os pesos respectivos, a saber: cigarros em maços marca «Ziz», peso liquido por milheiro, mil duzentas e cinquenta grammas; cigarros em carteiros marca «Euxinola», peso liquido de cada milheiro mil grammas. Maroim, doze de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Soares & Prado*. Estava legalmente sellada com tres estampilhas do sello adhesivo de duzentos réis cada uma e inutilizadas. Está conforme com o original.

lhas do sello adhesivo de duzentos réis cada uma e inutilizadas. Está conforme com o original.

Collectoria de Rendas Federaes do Maroim, doze de maio de mil novecentos e dezesseis.—O collector, *Agrario Mendes de Souza*.—O escrivão, *Francisco Martins Penna*.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Productos pharmaceuticos de Helvecio de Britto Maia, estabelecido á rua de Laranjeiras, vinte e cinco. Elixir Madureira; duzia trinta mil réis, sello com réis. Xarope antisthmatico; duzia trinta mil réis, sello com réis. V. iodotannico phosphatado; duzia trinta mil réis sello com réis. Xarope calmante creosotado; duzia, doze mil réis, sello sessenta réis. Agua do quinho; duzia, dez mil réis, sello quarenta réis. Sabonete medicinal Belleza da cutis; duzia, dez mil réis, sello quarenta réis. Dentinol, elixir dentifricio; duzia dez mil réis, sello quarenta réis. Dentinol, pasta dentifricia; duzia, dez mil réis, sello quarenta réis. Aracajú, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Helvecio de Britto Maia*.—Visto em quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—O fiscal, *E. Maia*. Confere com a primeira via, que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, 2º escripturario.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Tabella dos preços de charutos e cigarros do Cupertino Xavier de Mello, á rua de Itaporanga numero dezoito. Charutos numeros tres, quatro e cinco; milheiro de trinta e cinco mil réis a quarenta mil réis. Especias e Guirany, milheiro, cincoenta mil réis. Cigarros Exposição, peso mil e quinhentas grammas, milheiro quatro mil réis; cigarrilhos Exposição, sellos trinta réis; milheiro quinze mil réis. Aracajú, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Cupertino Xavier de Mello*. Visto em quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—O fiscal, *E. Maia*. Confere com a primeira via, que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Productos pharmaceuticos de Antonio Luiz Rollemberg, residente á rua de Propriá numero quinze. Agua Bella, duzia dezoito mil réis, sello oitenta réis. Aracajú, dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Antonio Luiz Rollemberg*. Visto, em dezoito de abril de mil novecentos e dezesseis.—O fiscal, *E. Maia*. Confere com a primeira via, que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, segundo escripturario.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Productos pharmaceuticos de Luiz Francisco Freire, estabelecido á avenida Rio Branco setenta e um.—Odontalgico Frore, duzia quinze mil réis, sello sessenta réis.—Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, primeiro escripturario.

cajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Luiz Francisco Freire*.—Visto.—Em primeiro do maio de mil novecentos e dezesseis.—O scil, *Josias Garcia Rosa*.—Confere com a primeira via, que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, cinco de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, 2º escripturario. Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Tabella das marcas e dos preços dos cigarros da Fabrica Leal, na cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, á rua Barão do Rio Branco, de propriedade do Alfredo Leal, fornecidos á alfandega de Aracajú—denominação das marcas—preço do milheiro.—*Commerciaes*, mil grammas, doze mil réis.—*Conspiradores*, mil grammas doze mil réis.—*Vampiros* (papel), oitocentas grammas, oito mil duzentos réis.—*Nova Exposição*, mil e duzentas e cincoenta grammas, quatro mil e duzentos réis.—*Charutos bengalas*, quarenta mil réis.—*Cigarrilhos* dezois mil réis.—*Aracajú*, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Alfredo Leal*.—Visto.—Em quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—O fiscal, *E. Maia*.—Confere com a primeira via que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, 2º escripturario.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Productos pharmaceuticos de Durval Correia de Araújo, estabelecido á rua de Japarutuba numero trinta e quatro. Tonico Universal, duzia dez mil réis sello quarenta réis.—*Reconstituinte Araújo*, duzia trinta mil réis, sello com réis.—*Elixir Dentifricio*, duzia quinze mil réis sello sessenta réis.—*Xarope Maravilhoso*, duzia quinze mil réis, sello sessenta réis.—*Aracajú*, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Durval Correia de Araújo*.—Visto. Em quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis. O fiscal, *E. Maia*. Confere com a primeira via que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, 2º escripturario.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cópia.—Relação dos productos pharmaceuticos de um pequeno fabrico á rua de Japarutuba. Vegetal, duzia trinta mil réis, sello com réis; V. iodotannico phosphatado, duzia trinta mil réis, sello com réis; xarope Asthmil, duzia trinta mil réis, sello com réis; xarope Espectorante Central, duzia vinte e cinco mil réis, sello oitenta réis. Aracajú, quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—*Ephrens Telles*.—Visto em quatorze de abril de mil novecentos e dezesseis.—O fiscal, *E. Maia*. Confere, uma primeira via que estava sellada com seiscentos réis de estampilhas do sello adhesivo, devidamente inutilizadas pelo fabricante.

Alfandega de Aracajú, primeiro de maio de mil novecentos e dezesseis.—*Eliezer Cruz*, segundo escripturario.

Confere.—*Elias Rosario Montalvão*, 2º escripturario.

Cóia. Tabella de preços e pesos dos produtos da fábrica de cigarros e charutos — Isrcla — sita à rua de Laranjeiras n. 33, desta cidade, de propriedade de Antonio Andrade: — Charutos numero dois, sellados a sete réis, preço por milheiro quarenta e cinco mil réis; charutos numero tres, sellados a sete réis, preço por milheiro, quarenta mil réis; charutos numero quatro, sellados a sete réis, preço por milheiro quarenta e cinco mil réis; charutos numero cinco, sellados a sete réis, preço por milheiro quarenta e cinco mil réis; charutos Urubú, sellados a sete mil réis preço por milheiro, trinta e cinco mil réis; cigarilha, maço de 20, selladas a trinta réis, preço por milheiro quarenta mil réis; charutos «venecianos», fumo picado, maço de vinte, sellados a vinte réis, gastando do fumo mil duzentas e cinquenta grammas, milheiro quatro mil e duzentos réis; cigarros Mercetian, fumo picado, maço de vinte, sellados a vinte réis, gastando do fumo mil duzentas e cinquenta grammas, milheiro quatro mil e duzentos réis; cigarros supris, fumo picado, maço de vinte, sellados a vinte réis, gastando do fumo mil duzentas e cinquenta grammas, milheiro quatro mil e duzentos réis; cigarros «lame», fumo destiçado, maço de vinte, sellados a vinte réis, gastando do fumo mil grammas, milheiro oito mil réis.

Aracaú, quatorze do abril de mil novecentos e dezessete. — Antonio Andrade. Visto. Em quatorze do abril de mil novecentos e dezessete. — Obedil B. Neta.

Confere com a primeira via, que estava sellada, com sciencia e réis de estampilhas do sello a thresivo, devidamente inutilizada pelo fabricante.

Alfandega de Aracaú, primeiro de maio de mil novecentos e dezessete. — Euzer Cruz. Confre. Elias Roa to Montalvão, 2º escriptario.

Directoria da Despesa Publica Requerimentos despachados

Dia 2 do junho de 1916

Pedro Primavera Filho, restituição de imposto. — Reválido o sello do requerimento.

Dia 5

Guilhermina da Souza Maia, meio soldo e montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer e informação.

Dia 7

João Antonio Alves Botelho, revisão do aposentadoria. — Apresento o titulo de inactividade.

Origenes Freire do Vasconcellos, pedindo entrega de uma procuração. — Indeferido, á vista da informação.

Maria Damiana Soares Lopes da Silva e outras, reversão de meio soldo e montepio. — Satisfacam por completo o despacho do 25 do janeiro ultimo.

Dia 8

Manoel Ferreira da Silva, pedindo pagamento de salarios de seu finado filho Carlos Mario Ferreira. — Prove o seu direito ao que requer.

Dia 9

Francisca Gonçalves Pessoa do Mello, habilitação de meio soldo e montepio. — Junta certidão de óbito de seu marido.

Julieta Huot Bacellar da Silva, reversão do montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer e informação.

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento de 60\$000. — Completam o sello da c.n.a.

Dia 12

Charubino da Costa Moreira, restituição de quantia descontada de seus vencimentos a titulo de contribuição para o montepio. — Satisfaca a exigencia.

Izabel Ferreira Vieira, reversão de montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Dia 13

Almerinda Marques Mancobo, pedindo pagamento de montepio de Costa Mancobo de Faiva Ribeiro. — Prove a qualidade de procuradora.

Sylvio & Comp., pedindo pagamento de contas de fornecimentos ao Ministerio da Justiça. — Satisfacam a exigencia da informação.

Dia 14

Manoel Barbosa. — Revisão de aposentadoria. — Prove o que allega.

Dia 15

Maria Deolinda da Souza Andrade, pedindo pagamento de vencimento de seu finado marido. — Apresente certidão do seu casamento.

Eurique Spagno. — Pagamento de 166\$500. — Completo o sello da conta.

José Martins Arantes, pedindo pagamento de sello pela Collectoria de Campos. — Dirija-se ao Miniscrio da Guerra.

Micidas José Gonçalves, pedindo certidão relativa ao pagamento de pensão do meio soldo e montepio a D. Lauretina da Silva Leiva Santos. — Diga o fim para que pede a certidão e em que qualidade o faz.

Vera da Silva Amaral, alteração de nome. — Faça reconhecer a firma do serventuario que subscreeu a certidão de casamento.

Dia 16

Alcides Indio do Brazil Souza, pedindo reválido da aposentadoria de seu finado pae. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio Gonzaga, pedindo para contribuir a contribuição para o montepio. — Satisfaca a exigencia.

Benedicto Graçiano da Rocha, pedindo pagamento de soldo pela collectoria de Campos. — Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Agostinha Guelas do Amaral, pedindo reválido da aposentadoria de seu finado marido. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 17

Maria Madeira Guimarães, pedindo habilitação de meio soldo e montepio. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Guilmar Alves Mossoré, pedindo pagamento pela collectoria de Niteroy. — Completo o sello com reválido o sello do requerimento.

Rodrigues & Comp., pedindo pagamento de 60\$000. — Completam o sello da conta.

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 22 de junho de 1916

Officio n. 1.895 — Exercícios finicos:

Agostinho Bastos & Comp., 40\$348;
Baptista João Vicente da Silva Costa, 300 000;

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, 81\$250;

Julio Cesar de Figueiredo e outros, 391\$100;

Paulino Alvaro de Gouveia, 700\$000;

Botelho Murilha & Comp., 40.608

Manoel Freire da Silva, 107\$000;
Antonio Alves de Almeida Castro, 102\$000;
Alvaro Gonçalves Martins, 6 2.000;
Orosmo Souza, 1 50 \$550;
George W. Einar, 50\$000;
Antonio Arifio Pereira, 491\$953;
Manoel Alexandre Rodrigues, 210\$530;
Angelo dos Santos Ribeiro, 581\$533;
Companhia Auxiliadora do Chemins de Fer do Brasil, 38\$500.

Officio n. 1.936 — Exercícios finicos:

Companhia Auxiliadora C. de F. au Brasil, 231\$117;

Idem, 72\$00;

Fanco do Commercio do Porto Alegre, 360\$000;

João Antonio da Cunha, 273\$000;

Joaquim Cândido do Ribeiro, 540\$321;

Lydio José dos Santos, 62\$327;

Araraj Martins & Comp., 63\$20, ouro, 4 17\$520, papel;

Alves Rodrigues & Comp., 131\$040, ouro, 6 360\$330, papel.

Officio n. 1.939:

Exercícios finicos:

Companhia de Estradas de Ferro Victoria e Minas, 199\$000;

Laurentino Tavares Brandão, 142\$50;

Pedro Antonio da Oliveira e outros, 58\$000;

Gonçalo da Silva Dias, 92\$000;

Roberto Luiz Carneiro da Cunha, 122\$000;

Anselmo Pereira de Almeida, 122\$000;

L. Lavarier, 210\$00;

Antonio Pereira do Nascimento, 300\$000;

Antonio Joaquim Rodrigues, 417\$200;

Antonio do Valle, 70\$000;

Benedicto Ferreira da Silva, 432\$000;

Severino de Almeida, 930\$000.

Officio n. 1.990:

Exercícios finicos:

Luiz da Silva Branco, 432\$000;

Leal Irmao, 865\$510;

Francisco Alves & Comp., 518\$500;

Barredo Lisboa & Comp., 266\$125.

Officio n. 1.991:

Exercícios finicos:

João Marinho de Albuquerque Andrade, 75 \$ 27.

Officio n. 1.992:

Meio soldo:

Edila Evangelina de Miranda.

Officio n. 1.993:

Meio soldo e montepio:

Rosa Amalia de Alencastro Lubambo;

Azra de Lyola Santos,

Officio n. 1.994:

Aposentadoria:

Antonio Gomes de Figueiredo;

Jorge Henrique Gerken;

Joaquim Egypto de Andrade.

Officio n. 1.995:

Aposentadoria:

Joaquim Ribeiro da Costa;

Lucas de Souza Azevedo;

Manoel da Silva Paschoal Junior;

Antonio José de Paula Fonseca.

Officio n. 1.996:

Exercícios finicos:

Eugenheiro Joaquim Bravos Filhos, 202\$086\$000.

Officio n. 1.997 — Meio soldo e montepio:
Almira, Maria Antonietta, Adalcina e outras.

Dia 23 do junho de 1916

Officio n. 2.002. — Aposentadoria:

José Purvi de Oliveira.

Dia 24 de junho de 1916

Officio n. 2.000—Montepio civil:

D. Attila Pinheiro Borges da Fonseca.
Luz, filho de Aurora do Carvalho Moreira
Margutti. (deferção).

Officio n. 2.010.—Aposentadoria:

Luiz José de Alru.
Modesto Rapuzeira.

Officio n. 2.013—Exercícios fideis:

José Thomaz Varella, 83 \$933.

Officio n. 2.019—Meio solio e montepio:

D. Francisca Ribeiro de Andrade.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 24 de junho de 1916

Ha' illação de montepio civil de D. Beatriz
da Rosa e filha.—Apresente nova certidão de
obito da primeira esposa do contribuinte, de
acordo com o art. 25 do decreto n. 9.836,
de 7 de março de 1888.

Requerimento despachado

D. Egonia Mazalhões Pereira da Silva,
pedindo pagamento dos vencimentos de xallos
por seu fallecido marido.—Satisfaz a exi-
gência.

Caixa de Conversão

BALANÇO DE CAIXA EM 24 DE JUNHO DE 1916

Débito

Caixa		
Bilhetes a emitir	69.870.530\$000	
Moeda subsidiaria	7:201\$293	69.877:731\$293
Caixa, ouro: Em deposito:		
Libras	1.436.860.10.0	22.302:907\$500
Francos	8.339.610	4.959:809\$824
Ouro nacional	116:780\$000	197:066\$250
Marcos	1.982.870	1.455:718\$545
Dollars	11.856.455	45.791:131\$610
Cordas austriacas	11.160	6:969\$950
Pesos argentinos	29.310	87:457\$567
Pesetas hespanholas	723.340	430:191\$418
		75.230:952\$621

Responsabilidade do Thesouro..... 48.999:395\$982

Diferença de ouro fino..... 340:389\$034 49.339:776\$016

161.448:490\$000

Credito

Emissões		
Bilhetes emitidos	709.337.410\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados	78.261.570\$000	
Bilhetes resgatados	536.195:910\$000	811.777:480\$000
Em circulação		91.553:930\$000
Notas a emitir		
Existentes no cofre		69.870.530\$000
Thesouro Nacional		
Supprimento em moeda subsidiaria		13:000\$000
		161.448:490\$000

O chefe da Contabilidade, Interior, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—O thesoureiro,
João Gomes B. Horta.—Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1916

Antonio Ferreira.—Transfira-se.
Francisco Laeasa.—Idem.
J. Bernardino Chaves.—Idem.
Patrio Caminha.—Idem.
Mario Teixeira Carvalho.—Idem.
João Teixeira.—Idem.
Paulo Feliberto Peixoto Fonseca.—Idem.
Banco Alemão Transatlantico.—Transfira-se.
Imponho a D. Alira Limoeiros Jordão a multa de 20%, minimo do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.
Vicente Caruso.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Francisco Xavier Martins.—Idem.
José Antonio de Menção.—Idem.
Antonio Souza Nunes.—Satisfaz a exigência do parecer.
Arthur Esteves & Comp.—Pague o debito.
Pereira Bastos & Comp.—Deferido.
Adelaido R. S. Galon.—Indeferido, está premissa a reclamação.

Henrique Alves Coelho de Mosquita.—
Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos
termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de
27 de fevereiro de 1904.

Manoel Oliveira Junior.—Idem idem.

José Garcia Castro.—Idem idem.

Maria Conceição Mary Cabral.—Completo a
sello do documento de fls. 4 e 5 e legalise a
assinatura da petição.Irmãos Corrêa.—Transfira-se. Imponho a
multa de 50%, nos termos do art. 44 do de-
creto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1904.Dr. Luiz Moraes.—Satisfaz as exigências
do parecer.José Ramalho.—Juntando a patente de re-
gistro, transfira-se. Imponho a multa de 50%,
minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de
27 de fevereiro de 1904.Domingos Gonçalves Alvares.—Revalide o
sello do documento de fls. 4.

João Carvalho.—Deferido.

Comarcha Fiação e Tecidos Alliança.—

Concedo a prorrogação por oito dias.
F. H. Walter & Comp.—Anulle-se a di-
vida a que se refere o parecer e officie-se nos
termos do mesmo.Carlos A. Miranda Jr.ão.—De acc'rio
com o pue o officio se á Procuradoria
Gral da Fazenda Publica.Fernandes & Fernald s.—De acc'rio com
o parecer, annule e a devda a e ntra lo
junta e officio-se á Procuradoria Gral da
Fazenda Publica.Barão de Vidal.—Anulle-se a contra-lo
junta e officio-se nos termos do parecer.Dr. Antonio Carlos Rocha Fraga, sr.—Reeti-
fique o documento, em vista da divergencia
da data do mesmo.J. Sampaio & Comp.—Inscrevam-se. Im-
ponho a multa de 100%, grão minimo, na
forma do parecer.

Imprensa Nacional e Diario Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1916

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1.210 — Ao Sr. director geral da Re-
p'ção dos Telegraphos, declarando, em
re-p'sta ao officio n. 583, de 8 do corrente,
que muitos dos impressos a que allude o
mesmo officio já foram fornecidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Octavio Octaviano
Rosa para exercer o cargo de encarregado
do detalhe a bordo do encarrogação Minas
Geraes;Polybio Germano para exercer o cargo de
3º phareiro do pharol da barra do Rio
Grande do Sul.Foi exonerado o capitão tenente Antonio
da Motta Ferraz do cargo de encarregado do
detalhe a bordo do encarrogação Minas Ge-
raes, que interinamente exercia.Foi promovido a 3º phareiro do pharol da
barra do Rio Grande do Sul o 3º do mesmo
pharol Manoel Felinto de Castro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.354 — Pedindo providencias a fim de
serem retirados da Alfandega desta Capital,
livros de direitos aduaneiros e outros im-
postos, 172 barris contendo o olio de bricante,
que devem chegar a bordo do transporte de
guerra Sargento Al'querque, de Nova York.N. 2.356 — Solicitando o pagamento da re-
lação n. 16, na importancia de 133:62 \$034,
de que são credores diversos negociantes
desta praça, por fornecimentos feitos a este
ministerio.N. 2.357 — Transmittindo o pedido, na im-
portancia de 13:34\$710, para pagamento
dos salarios do operariado do Arsenal de Ma-
rinha desta Capital e Directoria do Arma-
mento.— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios
Interiores:N. 2.353 — Transmittindo o requerimento
em que o foguista extranumerario de 2ª classe
Gaudencio Antonio Lopes, portuguez, pede
carta de naturalização.N. 2.351 — Enviando o documento e mpro-
batorio do fallecimento do foguista da ma-
rinha mercante João Severiano dos Santos,
pertencente á guarnição do vapor nacional
Corcovato, no hospital publico Rikshospitalet,
em Christiania, no dia 5 de abril do corrente
anno.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.332 — Dando baixa do serviço aos marinheiros n.ºs 2.ª classe Emilio do Carvalho e grumete Francisco Thomaz, por estarem inválidos.

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos Guimarães, extrajurisdicional. — Indeferido.

Max Janke. — Quando houver occasião.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Principia Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Alditamento ao do dia 23 de junho de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Itapura e Colombo:

Attenção ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, autorizo-vos a satisfazer as requisições de passagens e transportes que fizer o director geral da Industria e Commercio respectivo, correndo as despesas por conta do mesmo ministerio (aviso n.º 15).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Ter-ha a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n.º 1.103, de 17 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n.º 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n.º 98).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n.º 25, de 13 de abril ultimo, submetto á consideração deste ministerio o pedido do commandante da Fabrica de Polvo a Sem Fumaça, para que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil substitua por outra uma das locomotivas que fazem o trafego da linha ferrea de Lorena a mesma fabrica, tendo a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada por aquella directoria a respeito do alludido pedido (aviso n.º 49).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n.º VII paragrafo unico do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n.º 1.10, de 17 do corrente mez, autorizo-vos a atornar ao praticante de machista da 4ª divisão dessa estrada, Angelo Colombo, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a contar do 12 de dezembro de 1912 (aviso n.º 264).

De conformidade com o disposto no n.º VII paragrafo unico do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n.º 925, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a alcear a gratificação adicional de 20 % que percebe o agente de 1ª classe das estradas, João Baptista de Freitas e Silva sobre os vencimentos de ajudante de estação especial, para cujo cargo foi promovido por portaria de 10 de novembro de 1915 de fevereiro de 1910 (aviso n.º 215).

De conformidade com o disposto no n.º VII paragrafo unico do art. 132 da lei n.º 3.089 de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o

que informastes em officio n.º 925, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a alcear ao praticante de 4ª classe da 4ª divisão das estradas, Artur Ennio do Souto, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 21 de janeiro de 1912 por ter completado 10 annos de effectivo serviço na mesma estrada (aviso n.º 264).

De conformidade com o disposto no n.º VI paragrafo unico do art. 132 da lei n.º 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n.º 929, de 29 de maio ultimo, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 3ª classe dessa estrada, Jacintho Hygino da Cruz, a gratificação adicional de 10 % sobre os seus vencimentos, a partir de 2 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço na mesma estrada (aviso n.º 267).

Requerimento despachado

Cesar da Silva Santos, praticante effectivo da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de seu tempo de serviço, como praticante da Re. Art.º General dos Correios, para o fim de gratificação adicional. — Não pôde ser attendido, a vista do que dispõe a lei do orçamento para o exercicio de 1911 e o regulamento da Central.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-se com a deliberação do secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, communicada a este ministerio pelo officio n.º 1.345, de 16 do corrente, resolvei que passe a ser denominada «São Ramalho» a estação de «Santo Ignacio», da Estrada de Ferro Sorocabana (ramal de Itapira) e cuja abertura ao trafego publico foi autorizada pelo meu aviso n.º 102, de 26 de abril do corrente anno (aviso n.º 117).

— Em requerimento, que informastes por officio n.º 261/S, de 22 de abril do corrente anno, a «Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil» pediu que, para os effectos do calculo do preço do rendimento das linhas que lhe estão arrendadas, attenta a decisão constante do aviso n.º 2, de 6 de janeiro de 1915, mantida pelo despacho de 24 de dezembro do mesmo anno, sejam consideradas como receitas das linhas de Santa Maria ao Passo Fundo e do Rio Grande a Bagé as irracões da renda bruta total proporcional á extensão kilometrica das mencionadas linhas, enquanto continuar a ser applicado o regimen das tarifas off. renhues, com uma só inicial para todos os transportes, que correspondem ao regimen contractual de 1911.

Tendo em vista o que expuzestes no referido aviso, declaro-vos, em solução, para os devidos effectos:

1º, o precitado aviso n.º 2, mandando pagar, a contar de 1 de janeiro de 1915, o preço do arrendamento como está estipulado no contracto de 19 de junho de 1905, *insofacto*, outras não podem ser as rendas brutas consideradas das linhas de Santa Maria ao Passo Fundo e do Rio Grande a Bagé, que as receitas proprias dessas linhas, facis de serem calculadas, quer pelo regimen das tarifas com uma só inicial, quer pelo regimen das tarifas modificadas pela revisão do contracto autorizada pelo decreto n.º 9.101, de 8 de novembro de 1911;

2º, que esta discriminação da receita, para cada uma das linhas, no regimen das tarifas vigentes, deve ser feita dividindo o frete total cobrado pelo transporte proporcional-

mente entre as estradas interessadas, de acordo com as extensões percorridas em cada uma d'ellas;

3º, de accordo com este principio, e, por, que sejam determinadas as percentagens que constituam o preço do arrendamento, em cada classe da IX e de n.º de 19 de julho de 1905, devendo a companhia, enquanto se não procede a esta determinação em referencia ao anno de 1915, recolher aos cofres publicos, como preço provisório do arrendamento desse anno, a quota fixa do que trata a alinea da clausula III, do decreto n.º 9.101, de 8 de novembro de 1911, fazendo-se a liquidação do preço definitivo logo que apurado pelo competente tomador de contas;

4º, com o que a companhia mantinha a escripturação da receita, de crum nado a pelas suas lihas, segunda a regra annunciada em n.º 2 da presente decisão, attenta a sua necessidade para o calculo do preço do arrendamento em cada anno (aviso n.º 148).

— Comunico-vos, de referencia ao officio n.º 366/S, de 8 do corrente, que a Inspectoria Federal do Porcos, Rios e Canaes, conforme deliberação feita em officio n.º 365, de 17 deste, designa nesta data o 3º escripturario addido, a Fiscalização do Port. do Recife, Alberto Antonio Mauvernay, para servir provisoriamente no 3º districto de Fiscalização das Estradas de Ferro, em substituição ao 1º escripturario do mesmo districto, José da Silva Lima (officio n.º 80).

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1916

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, pedindo approvação dos horarios de sua linha ferrea, entre Passagem e Vila Lympia. — O requerimento está prejudicado pela promoção da capacidade do contracto; e, para que o Governo possa tomar conhecimento dele, e si isso ainda couber, o que cabe, seria mister que a companhia requerente, que não é a concessionaria da subvencção contractual, se habilitasse devidamente perante o mesmo Governo para ser reconhecida como concessionaria dos respectivos direitos e obrigações.

Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileira: Rêto Sul Mineira. — Compareça a secção para pagar o selo do decreto expedido a seu favor.

Companhia Estrada de Ferro Muriaé. — Compareça para esclarecimento.

Companhia Viação Ferrea do Itapopoana, pedindo revisão do contracto. — Compareça para pagar o selo do decreto expedido a seu favor.

«The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company». — Compareça nesta secção para pagamento do selo do um decreto expedido a seu favor e publicação do mesmo.

Dia 24

Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso officio n.º 352, de 27 de novembro ultimo, cabe-me declarar que o decreto n.º 11.900, de 4 de março do corrente anno, approvou as clausulas para a revisão do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Viação Ferrea do Itapopoana em virtude do decreto n.º 8.102, de 21 de julho de 1902, e, uma vez assignado o contracto da alludida revisão, e que ainda se não realizou o registro de elle no Tribunal de Contas, ficará regularizado, mediante descents na subvencção, o pagamento das quotas de fiscalização e multas, objecto do exco vivo fiscal de que tratava o referido officio. Pelo que pa-

fignae-vas ordenar quo, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incasas contas, constantes de duas relações, sendo uma no valor de 325.400, da firma Rocha Couto & Comp., e outra no valor de 608, do *Jornal do Commercio*, provenientes de fornecimentos no corrente anno á Fiscal zação do Porto do Rio de Janeiro. A despeza, no valor total de 326.008, coverá correr por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação—Expoñente—já verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.387).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, constantes de duas relações sendo uma no valor de 1:24:\$744 e outra de 1:6:1:\$120, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa, no valor total de 2:86:\$354, deverá correr por conta das fontes especiaes a que se refere o d.º n.º 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação «Para construção de armazens, etc.», da verba destinada a dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.385).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brasileira Electricidade G. S. S. S. S. a quantia de 1:15, em que importa a inclusa conta, proveniente da assinatura de um aparelho telephonico para a Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, durante o corrente anno.

A despesa deverá ser escripturala na consignação «Eventual», verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.359).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Aguiar a quantia de 373:\$00, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Iluminação, em maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturala na consignação «Material—Conservação e custeio de matizes», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.330).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. H. Walter & Comp. a quantia de 373:\$00, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral de Iluminação, em maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturala na consignação «Material—Conservação e custeio de aparelhos», verba 0ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Cantareira de Vição Fluvial a quantia de 500\$, em que importa a inclusa conta, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, durante o mez de maio proximo passado.

A despesa deverá ser escripturala na consignação «Material—Aluguel de casas», verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.322).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 27.453:\$300, em que importa as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.—Material, titulo—Directoria Geral; verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercicio vigente (aviso n.º 2.391).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 210\$, em que importa a inclusa conta de Luz electrica, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno à Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.—Material, titulo—Directoria Geral; verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do exercicio vigente (aviso n.º 2.391).

Dignae-vos ordenar que seja paga por exercicios finitos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, mediante distribução do respectivo credito, a quantia de 1:260\$, proveniente de trabalhos executados por Jayme Azeite, em 1914 no extinção da administração dos Correios do referido Estado, conforme o incluso processo. A despesa, quando corrente o exercicio, de-

veria ter sido escripturala na consignação «Eventual», titulo—Administração dos Correios do Estado de Minas Gerais; verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n.º 2.345).

Em resposta ao processo av.º n.º 177, de 15 de maio ultimo, remetto-vos, por copia, as inclusas contas pagas pela Inspectoria Federal das Estradas relativamente ao pagamento de quotas de arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, no anno de 1915 (aviso n.º 2.333).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas constantes da inclusa relação, na importância total de 86:\$80, provenientes de fornecimentos no corrente anno para a Estrada de Ferro do Rio de Janeiro, e escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material» titulo—«Locomocão» Estrada de Ferro Rio de Janeiro; verba 8ª, art. 87, da lei n.º 3.039 de 8 janeiro ultimo (aviso n.º 2.397).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos a Rodrigo Vianna a quantia de 1:293:\$50, em que importa a inclusa conta, referente a fornecimentos feitos em 1914 à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, conforme o incluso requerimento.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturala na sub-consignação «Acquisição e conservação, reparação de movéis, etc.—Material, titulo—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso numero 2.341).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, a Rodrigo Vianna a quantia de 3:\$50, em que importa a inclusa conta, proveniente de fornecimentos feitos em 1914 à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturala na sub-consignação «Aluguel de casas, iluminação, etc.—Material, titulo—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª, art. 64 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n.º 2.393).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios finitos, ao fisco da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Fernandes Vianna, de acordo com a inclusa folha, a importância de 10\$, de licença concedida em agosto e setembro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, devera ser escripturala na consignação «Pessoal—Jornalistas—Locomocão—4ª divisão, verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n.º 2.400).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 30.736:\$30, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Estrada de Ferro Itapira a Curitiba.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material, oecessario ao servico», da verba 6ª, III, da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.401).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, ao mestre de Italia da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Scheil, de acordo com o incluso documento, a importância de 330\$ de auxilio de aluguel de casa relativo ao periodo de janeiro a dezembro de 1911.

A despesa de 40\$, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturala no alio da consignação «Pessoal—Aluguel de casa, Via Permanente do Edificio 5ª divisão, verba 6ª do art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 e a diferença de 320\$, relacionada por esse exercicio (aviso n.º 2.402).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, a vista da planta e termo incluso, seja lavrada escriptura de compra e venda de um predio e terreno situado à rua Visconde de Santhaym n.º 41 nesta Capital, necessaria à Central do Brazil, cuja aquisição foi ajustada pela citada via ferrea com o respectivo proprietario, José Manuel Monteiro, pela quantia de 30:90:\$900.

A despesa deverá ser escripturala no credito aberto pelo decreto n.º 11.918, de 26 de janeiro de 1916, tendo sido incluido na relação que serviu de base para a abertura do dito credito (aviso n.º 2.403).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 50\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial em maio do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturala na consignação «Locomocão para o inspector, para o sub-inspector e para os fiscaes, custeio de uma lanha, expediente etc.—verba 12ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.374).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, a Companhia Industrial Pitangueira a quantia de 535.00, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em 1914 à Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturala na consignação «Material para as quatro divisões da mesma estrada, verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n.º 2.405).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alexandre de Lima Araujo Góes Junior a quantia de 600\$, proveniente de seus vencimentos correspondentes ao mez de junho de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta do credito destinado a telegraphistas de 1ª classe da consignação «Pessoal, titulo—Estações, da 1ª Divisão, verba 3ª, art. 33 da lei n.º 2.514, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n.º 2.406).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, da Inspectoria Federal de Estradas Mamede Ferrreira Rodrigues, de acordo com o art. 35 do regulamento da mesma Inspectoria, a quantia de 38:\$83 a titulo de ajuda de custo, visto ter sido o mesmo engenheiro designado pelo av.º n.º 88, de 11 de maio ultimo, para servir na 3ª Fiscalização com sede no Estado do Rio Grande do Norte.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventual» da verba 11ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n.º 2.407).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios finitos, a José Agostinho da Silva Daltro, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 1:077:\$773, que deixou de receber do periodo de 1 de abril a 15 de outubro de 1912.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturala por conta do credito destinado a telegraphistas de 2ª classe da consignação «Pessoal, titulo—Estações, da 1ª Divisão, verba 3ª, art. 33 da lei n.º 2.514, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n.º 2.408).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas e constantes da inclusa relação, na importância total de 45.529:\$10, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a

despesa na consignação sob o título—Revisão da rede—N. vas canalizações etc., etc.—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro último (aviso n. 2.419).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas, na importância total de 8.498.10, em duas relações, sendo uma de 8.317.350 e a outra de 122.970, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na subconsignação—Material necessário aos serviços—título—Locomção, Tracção e Officinas—Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro último (aviso n. 2.410).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas, na importância total de 4.445.175, em duas relações, sendo uma de 2.532.500 e a outra de 1.912.675, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno à Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material» título—Serviços de aguas pluvias—conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias, etc.—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro último (aviso n. 2.411).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja distribuida a Delegacia do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, por conta da Caixa Especial de Portos, a quantia de 1:238\$701, sendo 400\$ para ocorrer ao pagamento da differença de vencimentos devida ao 1º escripturario da Fiscalização do Porto daquelle Estado Manoel Pereira de Souza, nos mezes de novembro e dezembro de 1912, visto haver o referido escripturario substituido o official da mesma fiscalização, que se achava no gozo de licença, e 838\$701 para ocorrer ao pagamento da differença em questão, correspondente ao anno de 1913, conforme conta do processo incluso.

Em relação á differença em favor dos co'res publicos proveniente do pagamento feito a maior em 1914, conforme consta tambem do processo, deo'ro vcs que foi ordenado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que promova a devida restituição por parte do citado funcionario (aviso n. 2.412).

Em referencia ao vosso aviso n. 226, de 31 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que a despesa de 23:631\$, relativa á aquisição de um terreno sito em Bello Horizonte, pertencente ao Dr. José Pedro Drumm e a sua mulher, de que se occupou meu aviso n. 772, de 3 de março anterior, está comprehendida na relação que serviu de base para a abertura do credito de 4.651:805\$ 99, a que se refere o decreto n. 11.918, de 26 de janeiro do corrente anno, e da qual foi remetida uma cópia ao Tribunal de Contas, em o meu aviso n. 83, de 25 do mesmo mez de março. Assim sendo, julgo que, não obstante a relação da ta a alludido decreto, deve correr por conta do respectivo credito aquella despesa, para cujo pagamento foi elle votado.

Casos semelhantes ocorreram em o credito aberto por decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914, podendo ser citado, a titulo exemplificativo, o que se deu com a despesa, requisitada em meu aviso n. 331, de 9 de fevereiro de 1916, para pagamento de uma aquisição cuja escriptura publica foi lavrada no corrente exercicio o que foi registrada pelo Tribunal de Contas, em vista de se achar tambem inclusa na relação publicada no *Diario Official* da 4 de novembro de 1914.

Rego-vos, portanto, que, pelos fundamentos expostos, vos digneis solicitar áquelle instituto recensação da sua decisão do que me destes conhecimento, n.º aviso a principio indicado (aviso n. 2.413).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas relacionadas no valor total de 1:875\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da Caixa Especial de Portos, pela consignação—Material—mevós, utensilios, etc., da verba destinada á Administração Central da Inspectoria pelo art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.416).

Em atendimento ao aviso n. 1.310, de 25 de abril ultimo em que solicitei o pagamento de francos 959.987,79, proveniente das obras executadas no mez de março ultimo no porto do Recife, pela Société de Construction du Port de Pernambuco, remet o-vos a inclusa conta referente ao pagamento em questão (aviso n. 2.414).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 703\$ ao fiscal ajudante da Inspectoria Federal da Viação Maritima o Fluvial no Rio de Janeiro Mario Silva, proveniente das viagens de inspecção realizadas fóra da sédo, no periodo de 61 dias, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de 5\$ aos fidei, quando em viagem fóra da sédo, verba 12, art. 81 da lei orçamentaria vigente (aviso n. 2.415).

Reiterando-vos os pedidos com tantos dos avisos desta ministério ns. 3.514, 817 e 4.310, de 7 de dezembro de 1914, 6 de abril e 27 de maio do anno proximo findo, respectivamente, solicito vo'as providencias afim de que sejam pagas, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, á Secretaria Internacional do Berne, as importancias de francos 2.458,00, 73,75 e 2.473,00. O primeiro pagamento foi requisitado por conta do credito «Transito territorial e maritimo», do exercicio de 1914, distribuido áquella delegacia os dois ultimos por conta do credito de igual titulo, referente ao exercicio de 1915 (aviso n. 2.417).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas na importância total de 55 \$850, em duas relações, sendo uma de 149\$300 e a outra de 407\$550, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na subconsignação—Material necessário aos serviços—título—Via Permanente e edificios—Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.418).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas na importância total de 461\$390, em duas relações, sendo uma de 360\$430 e a outra de 101\$960, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na subconsignação «Material necessário aos serviços», título—Vigilância de mananciaes e conservação das obras de canalização etc., etc., da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.419).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas, na importância total de 1:840\$710, em duas relações, sendo uma de 1:517\$200 e a outra de 323\$510, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e Material» título—Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimen-

taes—da verba 8ª do art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.420).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas, na importância total de 27\$700, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material», título—Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.421).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas de Alberto de Almeida & Camp, na importância total de 144\$000, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material»—Serviços de hydrometros, concerto e aquisição do aparelhos, etc.—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.422).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluídas contas, na importância total de 71\$5, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material» título—Tráfego e movimento—Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.423).

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1916

João Leopoldino da Sil a Flores, pedindo certificação da infração referente ao seu requerimento pedindo pagamento de ajuda de custo.—Dirija-se ao delegado fiscal, conforme despacho anterior, juntado, si quizer, ao seu requerimento o numero do *Diario Official* em que foi publicado o referido despacho.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo pagamento da differença cambial.—Este ministério requisitou em tempo o pagamento pelo cambio que vigorava na véspera do dia da mesma requisição.

Comptoir Technique Brésilien.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1916

A' Directoria da Despesa Publica do Ministerio da Fazenda foram remetidas os seguintes processos:

Da pagamento de quota para funeral, requerido por Ayclina de Firacirolo e suas filhas Nathalia, Argentina e Esther (officio n. 351).

De habilitação ao montepio:

De Olinda Alves e Oliveira, viúva de Pernambuco Ignacio da Oliveira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 331).

De Maria A'aulpa dos Santos, viúva de João A'aulpa dos Santos, telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 332).

De Arinda Estherlyia da Silva Leão, viúva de Aristides Pinheiro Leão, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 333).

A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes foi comunicado o in'coimento do pedido de restituição de quotas de montepio, feitas por varios funcionarios da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul (officio numero 334).

A' Inspectoria Geral da Iluminação foram devolvidas as declarações da familia de

Trajanô Siqueira Pinto da Luz e João Alfredo da Rocha Moreira, escripturário e amanuense daquela inspectoría (officio n. 336).

Dia 17

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi remittido, devida-mente accostillado, o titulo de montepio de D. Carlota Roa Goulart de Oliveira (officio n. 337).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitada a restituição de diversas importâncias descontadas, a titulo de contribuições para o montepio, da gratificação adicional do carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Porfirio Francisco de Paula (aviso ns. 76 a 80), e do telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arísticos Felix Cassão (aviso n. 81).

A' Estrada de Ferro Central do Brazil foi remittido, para ser informado, o requerimento do carteiro de 2ª classe daquela estrada Geraldo Ribas Junior, pedindo permissão para contribuir para o montepio, por meio de guia (officio n. 338).

A' Estrada de Ferro Central do Brazil foi solicitada a revessa da certidão, ex-officio, do pagamento de joia e contribuições para o montepio, effectuada pelo machinista de 2ª classe daquela estrada Francisco Vieira de Lima Junior (officio n. 339).

Dia 21

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro foram remittidos os seguintes processos de habilitação ao montepio: de D. Maria d'Ávila Medeiros, viúva de Benedicto Antonio Mendo, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 340); de D. Anna Delmira da Fousoca, viúva de Juvenal José da Fousoca, carteiro de 2ª classe, aposentado da Directoria Geral dos Correios (officio n. 341); de D. Lucelia Moreira Dezouzart, viúva de Celso Christiano Dezouzart, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 342); dos herdeiros do fisco contribuinte Eurico da Rocha Cordeiro, 4º escripturário da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 343); de D. Margarida de Siqueira, viúva de Oscar Lopes da Siqueira, grangeiro da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 345).

A' Repartição Geral dos Telegraphos foram devidas as declarações de família de varios funcionarios (officio n. 344).

A' Directoria Geral dos Correios foi remittido, para ser informado, o requerimento em que Adelio João Marques dos Santos, carteiro de 1ª classe aposentado, pede restituição do quotas de montepio (officio n. 346).

Dia 23

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos de habilitação ao montepio de D. Maria Dias dos Santos, viúva de Francisco Simões Cravo, desenhista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 347), e de D. Ermilina Ferreira Martins, viúva de João Fernandes Martins, agente de 2ª classe, aposentado, dos Correios da cidade de Laguna, Estado de Santa Catharina (officio n. 348).

Requerimentos despachados

José do Rezendo Costa, exonrado do cargo do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Apresente certidão da Repartição Geral dos Telegraphos, da qual conste a data de sua nomea-

ção, qual o ordenado simples annual que percebia, e em quanto contribua mensalmente e até quando contribuir.

Manoel Antonio da Moraes Rego, engenheiro ajudante da commissão fiscal das obras do porto do Pará, pedindo para contribuir para o montepio, por meio de guia. — Prove qual era o ordenado simples annual que percebia.

Dr. Maximino de A. Maciel, pedindo o pagamento da quota de que trata o art. 47 do regulamento do montepio, visto ter tido as despesas com o funeral de Godofredo Moore amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Prove ter o contribuinte fallecido quite de joia e contribuições para com o montepio.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de junho de 1916

Expediu-se o seguinte officio circular, sob n. 1:

De ordem do Sr. ministro, rogo-vos que informeis si a repartição a vosso cargo edita publicações contendo dados estatísticos e, no caso affirmativo, quaes são ellas.

Saúdo o fraternalidade. — Sr. director geral dos Correios. — O director geral, Gustavo Atolpho da Siveira.

Idênticos: do director geral dos Telegraphos, inspector federal das Estradas, inspector federal do Porto, Rios e Canaes, inspector de Obras Contra as Secas, director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e inspector federal da Viação Maritima e Fluvial.

Dia 24

Ao presidente do Estado de Minas Geraes agradeceu-se a flôrta que fez, com o seu officio circular de 19 des e mez, de um exemplar impresso da mensagem que dirigiu ao Congresso Mineiro, a 18 do corrente, por occasião da instalação da 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura (aviso n. 22.)

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas nas estradas de Ferro Central do Brazil as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 15 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão Francisco da Mota Leões;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador da 2ª divisão, Francisco de Almeida;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao praticante de conductor de trem, Carlos do Campos Pereira;

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao guarda chaves da 2ª divisão, Alípio Gomes;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao guarda chaves da 2ª divisão, Antonio João da Silva;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao praticante do telegrapho, Astrogildo Rovino de Oliveira.

Expediente de 24 de junho de 1916

Declarou ao Ministerio da Fazenda que o guarda flo de 1ª classe aposentado, Luiz Vieira Santos, não recebe, e o qual quer título, importância alguma depois de 5 de junho do anno passado.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1916

Braulio Pinheiro de Souza, estafeta districtual da Directoria Geral, solicitando exoneração. — Deferido.

Dia 23

Luiz Ferreira da Silva, agente do Correio do Corcátá, no Estado do Maranhão, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informante.

Milton Vaz da Motta, carteiro privativo da agencia do Correio de Cascidara, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, nos termos do informado.

Alberto Teixeira Moraes, praticante da agencia do Correio da Estação Central, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

D. Anastácia de Oliveira, ajudante da agencia do Correio de Ponta do Cabô, nesta Capital, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informado.

D. Maria do Castro Saigado, agente do Correio do Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informado.

José Maria Dutra da Moraes, ajudante da agencia do Correio de Mar de Espanha, no Estado de Minas Geraes, pedindo dez dias de licença, para o effeito de justificação de faltas dadas ao serviço por motivo de molestia. — Sim, como se informa.

Rinaldo Martins da Silva, ex estafeta districtual da Directoria Geral, pedindo reintegração. — Não ha vaga.

Oscar da Silveira Gonçalves carteiro privativo da agencia do Meyer, pedindo cancelamento da penalidade que lhe fora imposta por portaria n. 293/2, de 3 do corrente. — Indeferido.

Manoel de Carvalho, pedindo para continuar a concertar e conservar as caixas do collecta da correspondencia, visto ter sido dispensado desse serviço. — Indeferido.

Mancel Machado, carteiro privativo da agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo tornar sem effeito o recurso que apresentou relativamente a suspensão por 15 dias, que lhe fora imposta pela portaria n. 545, de 22 do setembro ultimo, do respectivo Administrador dos Correios, visto ter se conformado com a precipitada penalidade. — Como pede.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1916

Solicitaram providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser despachado, livre de quaisquer direitos aduaneiros, uma caixa marca E.A.A. n. 221/1, viada do Havre, pelo vapor *Benedict*, entrado no porto de S. Luz em 14 de novembro de 1914, com material escolar, destinado á Escola de Aprendizes Artíficos do Estado do Maranhão, seguindo informou o director da referida escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
dia 27 de junho de 1916

Solicitaram-se providências ao director geral do Saneamento Público, no sentido de designar um funcionário para, no dia 27 do mez corrente, ás 13 horas, assistir na Secretaria de Estado á abertura dos envelopes que contem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamento na fabricação de goiabada», «um novo tipo de cerveja adoçada», «processo de fabricação do pão e pastas alimenticias e outras, sem meagem prévia dos cereaes» e «um producto alimenticio, denominado Bourgol Candéal, obtido de cereaes, especialmente do trigo, mediante um processo original», para que pediram privilegio, respectivamente, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e outro, Euclydes Ferreira da Silva, Carlos Bonafé e Emilio Massad, e emitir oportunamente parecer a respeito.

— Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal que, segundo informa o «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle», as administrações da Austria e da Hungria, que tinham recusado protecção legal á marca numero 10.149, de Henrique Santos & Comp., inscrita no Registro Internacional sob numero 17.013, sob o fundamento principal de haver discordancia entre a estampa para a cor e a cor da que se lhes remetteram, acabam de ceder, á vista do cliché apresentado, que resolveram admitir o registro de uma nova marca conforme o fac simile enviado, tornando-se, porém, necessario um novo deposito internacional, sujeito ás formalidades e á taxa de um outro pedido de registro.

Dia 22

Comunicou-se:
Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Maranhão, accusando a recepção do officio com que encaminhou um requerimento em que o professor do curso de desenho, Cosario dos Santos Veras, pelo seis mezes de licença para seu tratamento, que o Sr. ministro resolveu seja o requerente submettido á inspecção da saúde;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a abrir uma matricula supplementar, pelo prazo de 30 dias, conforme solicitação do referido director.

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de junho de 1916

«Um novo processo para o preparo do tripas de animas para o fabrico de linguicas, salames e productos affins e similares, sua conservação e acondicionamento, da Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza.

«Aperfeiçoamentos em vaporizadores de seringa», de Alfredo Guevara.

«Um modo aperfeiçoado de fabricação de cigarros de palha», do Walther M. Fritzsche.

Dia 23

«Um novo systema de meagem de café por meio de um mocho ligado ao motor de um automovel», de João Quintão.

«Um appareho formicida aperfeiçoado», de Luiz Pereira Bravo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1916

Remetton-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de resolver como julgar mais conveniente, o officio, por cópia, em

que o director geral de estatística, prestando informações sobre a discriminação das frequencias de suicídios, com os respectivos limites, pedindo que o mesmo ministerio lhe ceda um desenhista para auxiliar a conclusão do trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1916

Comunicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Que, por portaria de 17 do mez corrente foi nomeado Fidelis Lemgruber, official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, para exercer o cargo de almoxarife da Directoria Geral de Estatística, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915.—Deu-se conhecimento desse acto ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Que, por portaria de 19 do mez corrente, foi nomeado o engenheiro civil Crisanto Silva de Miranda Pinho, agronomo, addito, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

— Pediram-se providencias ao director do Serviço de Informações no sentido de, com a possível brevidade, ser remetida á nossa embaixada em Lisboa uma nota das publicações estatísticas deste ministerio, com a indicação das entidades que as oditam.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo providencias afim de que seja entregue ao official pagador, addito, do Serviço de Povoamento Fidelis Lemgruber, a quantia de 7.042\$100, para attender, nas respectivas sedes, ao pagamento das folhas e contos dos nucleos colonias Itatiaia e Visconde de Mauá, Estado do Rio de Janeiro, relativas ao mez de maio ultimo (aviso numero 2.242).

— Sr. Dr. Domicio da Gama, embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Em resposta ao officio em que é submettida á consideração deste ministerio a proposta de Sr. Darby Richardson sobre um projecto de propaganda nos Estados Unidos em favor do Brazil, por uma série de artigos que seriam publicados no *Journal of Commerce and Commercial Bulletin*, de Nova York, de larca V. Ex., agradecendo o interesse tomado por semelhante iniciativa, que não dispõe este ministerio de verba votada pelo Congresso para tão util propaganda (aviso numero 2.237).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Piasieiro:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia da Port do Rio de Janeiro, na importancia total de 7\$500, proveniente dos serviços prestados a essa repartição no corrente anno (aviso numero 2.238).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Afim de que presteis as necessarias informações, vos transmitto o processo de exercicio findo na importancia de 11\$3, do qual é credor Hyoclitio Cassiano Rabello, encarregado da Estação Meteorologica da Villa de Porto Belo, no Estado de Santa Catharina e encaminhado a esta Secretaria da Estação

com o officio n. 11, de 23 de março do anno proximo ao saio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado (officio n. 2.239).

Transmitto-vos, para que presteis as necessarias informações, o processo de exercicio findo na importancia de 240\$, de que é credor Juvenio Leopoldino dos Santos, ajudante da Estação Meteorologica do Monte Sarto, no Estado da Bahia, e encaminhado a esta Secretaria de Estado com o officio n. 9, de 15 de setembro do anno proximo passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado (officio n. 2.240).

Transmitto-vos, para que presteis as necessarias informações, o processo de exercicio findo, na importancia de 490\$, de que é credor Francisco Ferreira Paranaíba, encarregado da Estação Meteorologica do Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, e encaminhado a esta Secretaria de Estado com o officio n. 11, de 15 de setembro de 1915, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado (officio n. 2.241).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 2.468, de 10 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, em 17 tambem do corrente, exarou sobre o mesmo officio o seguinte despacho: «Sejam acceitas as propostas de C. Spinelli Junior, com a rectificação, por ser manifesto o equívoco havido; de Antonio Diniz Macarenhas e José Avelino Figueira, cujos preços são iguaes; de Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Luiz Antonio Gomes e Viuva Silva & Filho, quantos aos artigos mais baratos em relação umas ás outras (officio n. 2.243).

Transmitto-vos as contas da Companhia da Port do Rio de Janeiro, afim de que o despachante desse serviço, João Ceraqueira Reis e Silva, informe em proveito de que repartição foram feitos os despesas a que se referem as mesmas contas (officio n. 2.244).

Remetto-vos as contas da Sociedade Anonima da Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 131\$062, para que vos digneis de mandar certificar o consumo de luz a que se referem as mesmas contas (officio n. 2.245).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta de *La Nación*, na importancia total de 1:500\$, proveniente de 50 assignaturas mensaes da referida revista torcecidas a essa repartição em 1913 (officio n. 2.247).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Afim de resolver este ministerio sobre o pagamento do vencimentos reclamados pelo Dr. Frederico Hoerz, ex-chefe do Gabinete de Botanica da extincta Inspectoria de Pesca, correspondentes ao periodo em que esteve afastado da repartição a que pertencia acompanhando a expedição Roosevelt-Rondon, peço-vos informes si o pessoal desse serviço que fez parte da mesma commissão continuou a receber vencimentos por este ministerio e, no caso affirmativo, qual o acto que permittia o abono de taes vencimentos (officio n. 2.248).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Rogando providencias afim de que: Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do S. Paulo, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina, respectivamente, os creditos de 209\$376, 911\$187, 669\$300 e 346\$773 para ocorrer ao pagamento dos empregados dispensados dos nucleos colonias Monção, Binheirante, João Pinheiro, Inconfidentes, Apucarana, Yanó, Cruz Machado, Senador Corrêa, Anitapolis,

Senador Estivos Junior e Barão do Rio Branco, de accordo com as inclusas demonstrações (officio n. 2.230);

Sejam pagas:

A folha de gratificação na importancia de 60\$ a quiz fez jus o sorvente do Jardim Botânico, Dionysio Constantino, encarregado das observações meteorologicas, relativa aos mezes de abril e maio ultimos (officio numero 2.249);

A quantia de 1:3133310, em quanto importam as contas de Villas Bois & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito desta secretaria do Estado no corrente anno (officio n. 2.251).

A quantia de 3:215\$80, em quanto importam as contas de M. S. Lino, F. Bulcão & Comp., Moura Brazil, Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Dias Garcia & Comp. e F. Baptista & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento no corrente anno (aviso numero 2.252);

A quantia de 236\$150, em quanto importam as contas de J. L. C. S. a & C. mp. e Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos a esta secretaria do Estado no corrente anno (aviso n. 2.253);

A quantia de 23000, em quanto importa a conta de Araújo, Santos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em abril do corrente anno (aviso n. 2.254);

A quantia de 105\$150, em quanto importam as contas da Serocabana Railway Company e Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, provenientes de transportes concedidos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 2.255);

A quantia de 9:163\$794, em quanto importam as contas de Lopes Correa & Comp., Oliveira, Irmãos & Comp. e José Borges Leal, provenientes de fornecimentos feitos a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 2.256);

A quantia de 550\$929, em quanto importa a folha de salarios de trabalhadores do Campo de Demonstração do Deutor, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso numero 2.257);

Ao director da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, Alberto Level, a quantia de 736\$, por elle despendida com os trabalhadores que acompanharam os animaes adquiridos no corrente anno no Rio da Prata (aviso n. 2.258);

A quantia de 120\$, em quanto importa a folha de gratificação do regida do material da Directoria de Meteorologia e Astronomia existente no morro de São Jacuário, referente ao mez de maio ultimo (aviso n. 2.259);

A quantia de 210\$, em quanto importa a conta de Firmino Fontes, proveniente de fracionamento de 400 kilos de gesso para a modelagem em proveito do Museu Nacional, em abril do corrente anno (aviso numero 2.260);

A quantia de 14\$330, em quanto importam as contas de Francisco Alves & Comp., Firmino Fontes, Soares da Costa & Comp., Bastos Dias, Alberto de Almeida, Dias Garcia & Comp. e Luiz Mazeto, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno (aviso numero 2.261);

A quantia de 503\$710, em quanto importam as contas de Lloyd Brasileiro, provenientes das passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno (aviso numero 2.262).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 448, de 18 de abril de 1916, restituo-vos a conta do

Lloyd Brasileiro na importancia de 33\$730, para que seja rectificada a classificação da despesa, visto tratar-se do transporte de um casal de suínos da raça Large Black (officio n. 2.263).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Afin de ser convenientemente processada por exercicio findo a divida de que é credor Pedro Salles, proveniente de fornecimentos feitos ao Campo de Demonstração de Livras, nesse Estado, transmitto-vos o requerimento em que esse pagamento é solicitado (officio n. 2.264).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Remetto-vos o processo de divida de exercicio findo de que é credora a Companhia d'Elclairago de Bahia que accompanha vosso officio n. 10, de 27 de novembro de 1913, a fim de que seja por vossa delegacia classificada a despesa na considação: «Publicações de editaes, etc.», titulo II da verba 6ª, por onde deveria correr a despesa (officio numero 2.265).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos o processo de divida de exercicio findo de que é credora a Companhia Auxiliadora de Caminhos de Ferro do Brasil, na importancia de 46\$910, que tóra remettido a esta Secretaria do Estado com o vosso officio n. 6, de 13 de julho de 1911, a fim de que seja a divida reconhecida por essa delegacia, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.266).

Transmittindo-vos o officio do director do Serviço de Agricultura Pratica n. 736, de 26 de fevereiro ultimo, em cópia annexa, peço-vos dignéis de informar a respeito do facto alligado no mesmo de ter sido pago ao ex-servente da antiga Inspeccão Agricola do 11º districto Juvenal Santorum, durante o exercicio de 1911, o salario mensal de 1203, quando lhe competia, por lei n. 1068 (officio n. 2.267).

Transmittindo-vos o requerimento em que Ananias Guerra de Albuquerque Diniz pede pagamento de diarias relativas ao anno de 1912, peço-vos providenciéis sobre a liquidação da divida de que é o mesmo credor, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 2.268).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. CE/493, de 23 de dezembro ultimo, remetto-vos a divida de importancia de 330\$530, peço-vos informéis si, para aquisição do material constante da conta de Dias Garcia & Comp. na importancia de 23\$, foram preenchidas as formalidades exigidas na circular n. 2.165 de 12 de setembro de 1910 (officio n. 2.269).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia do Porto de Rio de Janeiro na importancia total de 121\$333, proveniente de serviços de carga e capatazias prestadas a essa repartição no corrente anno (officio n. 2.270).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Transmitto-vos, para que prestéis as necessarias informações, o processo de divida de exercicio findo na importancia de 240\$, de que é credor M. Nervino José de Souza, ajudante da estação meteorologica do morro do Chapão, no Estado da Bahia, e encaminhada a esta secretaria do Estado com o officio n. 10 de 15 de setembro de 1913, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (officio n. 2.271).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 459, de 16 de fevereiro ultimo, restituo-vos os documentos referentes a um contracto que

essa repartição devia firmar com a casa Luit Macodo, conforme solicitastes no mesmo officio (officio n. 2.272).

— Sr. director da Republica do Districto Federal:

Remetto-vos, para os offeitos da revalidação do selo, o incluso requerimento de Aguiar Santos & Comp. (d. numero n. 2.077, a de 916) solicitando pagamento (officio n. 2.273).

TRIBUNAL DE CONTAS

52ª sessão ordinaria, em 23 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA

— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRE-TARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso, e sub-director Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.096 e 2.109, de 7 e 8 do corrente mez, sobre a distribuição dos creditos de 24:000\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, por conta da verba 7ª, e de 4:033\$333 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da verba 2ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 85, de 10 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 30 de maio findo, pelo qual se negou registro á distribuição á Alfandega do Rio de Janeiro do credito de 101:307\$325, para pagamento de funcionarios addidos, da mesma alfandega, nos mezes de janeiro a junho deste anno, conforme foi solicitado por aviso n. 73, de 18 do dito mez de maio. — Foi resolvido manter-se as decisões anteriores.

Processos de concessão de aposentadoria:

Ao mecanico-electricista da Bibliotheca Nacional, Alexandre Ludgero Vaz Sudré, o ao continuo da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Jacintho de Paula Reis;

Apostillas feitas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Salathiel Marques Pinto e José Joaquim da Fonseca e Cunha Junior, para o abono de mais as quantias annuaes de 600\$ ao primeiro e 420\$ ao segundo e ultimo dos funcionarios.

Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e devidamente feitas as suprâcitas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio soldo e montepio á D. Maria Carvalho de Gusmão e menor Florianita. — Considerou-se legal a concessão e quanto á despesa, recusou-se o respectivo registro, porque, não se tratando de novas concessões, é indevida a classificação dada, de accordo com a jurisprudencia do tribunal, observada desde janeiro de 1897, na forma do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 486, de 8 de maio proximo passado, pagamento de 4:188\$100 á Sorocabana Railway Company, prove-niente de transportes effectuados por conta do ministerio, no actual exercicio. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificacão de parte da mesma relativa á quota comprovada com o documento n. 103, e requisicão n. 361.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.879 e 2.074, de 15 e 31 de maio deste anno, relativos á distribuiçã dos creditos de 312\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e de 2:631\$, á no Estado do Rio Grande do Norte, por conta de varias consignações da verba 13ª. — Registrou-se feitas as devidas annullações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 30 de maio citado, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 250:000\$, ouro, para despesas extraordinarias provenientes da guerra europea. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do Ministerio das Relações Exteriores uma demonstração da necessidade da abertura do credito, tendo em vista o preceito do art. 148, § 1º, alíneas a e b, do regulamento anexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro de 1896, — e do Ministerio da Fazenda informações acerca dos recursos para fazer face ao credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas
-- Avisos:

N. 141, de 27 de maio findo, em referencia ao officio n. 147, deste Tribunal, de 15, e referente á distribuiçã á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, da quantia de 222:412\$107, por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.919, de 26 de janeiro ultimo, requisitada pelo aviso n. 1.387, de 26 de abril deste anno. — Autorizou-se o registro.

N. 160, de 16 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Joaquim Pereira Gomes, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

N. 1.491, de 6 de maio proximo findo, credito de 4:050\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 7ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.149, de 12 deste mez, credito de 150\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 6ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuiçã do credito de rês 773\$714, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do conductor de Irem da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Pedro Castanheira, para o abono de 480\$ annuaes. — Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

Idem exarada no titulo do encarregado geral de alvenaria da mesma Estrada, Fidelis José Marques, abonando-se-lhe mais a quantia de 960\$ annuaes. — Considerou-se legal a apostilla e recusou-se registro á despesa por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.880, 2.076 e 2.110, de 15 de maio, 31 de março e 5 de junho deste anno, relativos á distribuiçã dos creditos de 3:100\$ á Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia; de 1:500\$ á no Estado do Ceará, e de 3\$740 á no Estado do Rio Grande do Sul. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada no ultimo aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 74, de 13 deste mez, com a cópia do contracto effectuado em 6 do corrente, com a Companhia do Porto da Victoria, de conformidade com o decreto n. 12.033, de 26 de abril ultimo. — Negou-se registro ao contracto, por não ter sido observado o disposto no art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e ainda por não ter sido presente a registro o termo de accordo relativo ao decreto n. 10.928, de 10 de junho de 1911. — Deixou de tomar parte no julgamento do contracto o Sr. Dr. Pedro Soares, por estar impedido ex-vi do § 11 do art. 1º da lei n. 392, de 8 do outubro de 1896.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 9.018, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes. — Mandou-se lavrar accordo, declarando quitto o responsavel.

De prestacão de fiança do collecter das rendas federaes em S. Paulo, no Estado de Sergipe, Jason Tavares da Silva, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior. — Foi approved o reforço da fiança.

— Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.095, de 7 do corrente, credito de 618\$300 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 11ª. — Fez-se o registro.

Representação da 1ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, de 15 do corrente, sobre a transferencia para o actual exercicio dos saldos nos totaes de rês 79:813\$273, para pagamento de pessoal, e de 30:265\$652, para o de material, do credito aberto pelo decreto n. 11.489, de 13 de fevereiro de 1915. — Mandou-se fazer a escripturação.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio a D. Ormiza Vieira de Macedo Pereira;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, José da Costa Barros de Bulhões Carvalho, Francisco Antonio Gomes e Ludgero Eugenio da Silveira, para o abono de mais a quantia annual de 600\$ ao primeira, e as quantias

diarias de 3\$600 ao segundo e 1\$200 ao terceiro e ultimo dos ditos funcionarios.

Julgou-se legal a concessão do meio soldo e montepio e devidamente feitas as apostillas e ordenou-se o registro da despesa.

De meio soldo e montepio á D. Elfrides Schmidt de Castro. — Considerou-se legal a concessão das pensões e recusou-se registro á despesa, porque, não se tratando de nova concessão, é indevida a classificacão feita.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.072, 2.085 e 2.109, de 31 de maio e 2 e 5 de junho deste anno, sobre a distribuiçã dos creditos de 551\$774 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de 253\$815 á no Estado do Pará e de 13:614\$750 á Contabilidade do ministerio. — Autorizou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Avisos:

N. 1.373, de 8 de abril ultimo, pagamento de 150\$831 em que importa a folha da gratificacão relativa a 21 dias do mez de março anterior, que compete ao ajudante interino da Casa de Correccão, Arthur de Andrade. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma ordenada em importancia maior do que a devida.

N. 1.971, de 31 de maio findo, idem á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.944, de 9 de fevereiro ultimo, da quantia de 32:987\$829, em que importam varias contas de materiaes fornecidos em 1913 e destinados ao Palacio da Presidencia da Republica. — Negou-se registro á despesa, porque os documentos da comprovacão referem-se a fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, quando o credito destina-se ao pagamento de materiaes fornecidos ao Palacio da Presidencia da Republica, em 1913.

N. 2.105, de 10 do corrente, remetendo o numero do Diario Official de 9, em que se acham publicados 12 contractos celebratos com Barbosa, Albuquerque & Comp., Gomes Pereira e outros, para diversos fornecimentos a repartições dependentes do ministerio. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 159, de 14 deste mez, remetendo cópia do contracto realizado pela Administracão dos Correios do Estado do Rio de Janeiro com Antonio Braille, para o arrendamento de um predio. — Ordenou-se o registro do contracto.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 400\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, em maio deste anno;

De 376:102\$301 e de 111:493\$627, pelo engenheiro chefe, interino, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Firmo Ribeiro Dutra, idem em 1915, procedendo-se á escripturação sobre a arrecadacão de impostos;

De 50\$ pelo escrivão do 1º officio do Tribunal do Jury, Alberto Pinto da Costa, idem, no corrente anno;

De 1:200\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça

Negócios Interiores, idem; nos mezes de janeiro a junho.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior; e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Origenes de Carvalho, dos commissarios Nestor Ferreira Cabral e Alfredo Carlos da Conceição, do 2º tenente Virginius Brito de Lameira, do secretario da Capitania de Portos Lino Loureiro, do collector federal Antonio de Araujo Aguirre, do ex-collector Francisco Xavier de Almeida, e da ex-agente do Correio D. Lina de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ex-agente do Correio.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 21, 22 e 23 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

REGISTRO DIARIO

Despacho do Sr. presidente, em 23 do corrente (continuação);

Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.235, de 19 do corrente, pagamento de 3:681\$560 a Julio Miguel de Freitas & Comp. de fornecimentos em abril ultimo.

Exercicios findos:

352\$149, ouro, a Felinto Elysio R. Vianna de Abreu;

360\$789, a Jayme Pinto Rosas;

121\$183, a João Valente dos Santos;

27\$090, a Francisco Manoel Chagas Doria;

2:558\$062, a Arthur Vieira da Silveira;

99\$, a Antonio Duarte;

138\$, a Diogo de Souza Barreto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 507, de 7 do corrente, pagamento de 9:012\$200, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 2.139, de 15 do corrente, pagamento de 16:000\$, a Costa & Santos, de fornecimentos em maio ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.218, de 12 do corrente, pagamento de 340\$263, a Companhia do Gaz, de fornecimento em janeiro ultimo;

N. 2.231, de 13, idem, idem, de 197\$389, a diversos, de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 2.235, idem, idem, de 166\$080, idem, idem em abril ultimo;

N. 2.236, idem, idem, de 78\$800 a F. Costa & Comp., idem, idem em maio idem;

N. 2.251, idem, idem, de 2:692\$112 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.269, de 15 idem, idem de 25:317\$709 a Herm Stoltz & Comp., de fornecimentos em 1912;

N. 2.362, de 21 do corrente, idem de 1:452\$ a José Borges Leal, idem em abril ultimo;

N. 2.379, idem, idem, de 490\$ da folha do pessoal encarregado da canaliza-

ção da água da Ilha do Governador, em maio ultimo;

Dia 24

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.113, de 8 do corrente, pagamento de 400\$ a Frederico José de Moraes Junior, de gratificação por serviços prestados no corrente anno. — Registro-se. Está cumprida a segunda parte do art. 116 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Imprensa Nacional, n. 1.141, de 8 do corrente, pagamento de 100\$ do aluguel da casa do porteiro, relativo ao mez de maio ultimo;

Idem n. 1.145, idem, idem, de 500\$, idem; idem ao director, idem;

Requerimento da Casa Leuzinger, idem de 2:418\$120, de fornecimento em abril ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 599, de 10 do corrente, pagamento de 2:922\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 2.092, de 9 do corrente, idem de 315\$ a diversos, de exames periciaes no corrente anno;

N. 2.186, idem, idem de 2:000\$, da folha do pessoal subalterno da Colonia Correccional de Dous Rios, em maio findo;

N. 2.187, idem, idem, de 922\$, da folha dos operarios, idem, idem;

N. 2.258, de 14, idem, idem, de 3:952\$510 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.259, idem, idem, de 181\$500 a Casa Leuzinger, idem idem, em abril ultimo;

N. 2.264, idem, idem, de 12:938\$028 a Oscar Taves & Comp. de fornecimentos em 1912.

Requerimento de Abilio Fontes Junior. — Apresente as procurações.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

31ª sessão, em 24 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR.
MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião da Lacerda e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Enéas Galvão, que está em gozo de licença, e os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Godofredo Cunha e Celso e Campos, com causa participativa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.012 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião da Lacerda; recorrido, ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Felippe Tamer. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.011 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; imetrantes, o Dr. Eutípolos Clementino da Aguiar e outros, deputados á Camara Legislativa do Estado do Piahy. — Conhecendo-se preliminarmente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Guimarães Natal, e negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro Mibielli, que a concediam ónente em parte do Sr. ministro Sebastião da Lacerda, que negava a ordem.

Usou da palavra pelos pacientes o advogado Dr. João da Rocha Cabral.

Aggravo de petição

N. 2.012 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravante, The Leopoldina Railway Company, Limited; aggravado, Vasconcelos & Irmão. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente. E encerrou-se a sessão ás 4 horas de 15 minutos.

Sub-secretario, Edmundo da Veiga

AUTOS QUE ENXARAVAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appeal, des civis

N. 2.268 — Districto Federal — Appellantes, P. Lannetue Sanson & Comp.; appellados, Société Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk.

N. 2.903 — Districto Federal — Appellante, José Firmino Pereira do Lago; appellada, a União Federal.

N. 2.917 — Districto Federal — Appellante, a Companhia Aliança da Bahia; appellada, a União Federal.

N. 2.923 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara da União Federal; appellada, The Great Western of Brazil Company, Limited.

N. 3.936 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

N. 2.507 — Districto Federal — Appellante, Manoel Teixeira da Silva; appellado, Dr. Affonso Pimentel Vellos.

Aggravo de petição

N. 2.031 — S. Paulo — Aggravante, o Dr. Thomaz Gomes Vioga; aggravada, a Camara Municipal de Gravinhos.

AUDIENCIA EM 23 DE JUNHO DE 1916

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 613 — Capital Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Oscar Bruno da Silveira. — Deu-se provimento á appellação.

Aggravo de instrumento

N. 1.731 — Amazonas — (Aggravo do art. 44 do regulamento) — Aggravante, a Companhia de Seguros Interesse Publico; agravado, Manoel V. Costa Carriola. — Confirmou-se o despacho agravado.

Conflicto de jurisdicção

N. 334 — Capital Federal — Suscitantes, Zenha Ramcs & Comp. e outros, entre o juiz substituto federal do Estado do Rio de Janeiro e o juiz de direito da 1ª Vara de Niteroy. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellações cíveis

N. 1.863 — Capital Federal — Appellantes, o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellada, D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 1.864 — Paraná — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Moysés Ribeiro de Andrade e outro. — Negou-se provimento à appellação.

Recurso extraordinario

N. 915 — Santa Catharina — Recorrente, Antonio Joaquim de Godoy e outros; recorrido, Luciano Silveira Goulart e outros. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Revisão criminal

N. 1.623 — Rio de Janeiro — Peticionario, Felipe Gones. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Epitacio Pessoa e, por parte dos seus constituidos Luciano Silveira Goulart e outros, recorridos no recurso extraordinario n. 915, do Santa Catharina, requereu fessom, sob pregação, intimados os recorrentes Antonio Joaquim de Godoy e outros, do accordo proferido pelo Egregio Tribunal no dito recurso, sendo-lhes marcado o prazo legal para terem passar em julgado essa sentença. — Deferido; apregados, não compareceram.

Compareceu o advogado Dr. Leonel Magalhães, por parte de seu constituido João Gonçalves, nos autos de recurso extraordinario n. 838 do Estado do Rio, em que é recorrente e recorridos o major Ricardo José Gomes Guimarães e sua mulher D. Brazilina Jardim Guimarães, D. Elisa Augusta Jardim, coronel Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher D. Ernestina Jardim do Nascimento, Nicanor Jardim, D. Albertina Jardim, D. Antonia Augusta do Novaes Jardim, D. Iracema de Novaes Jardim, Domingos Pinto Ferreira Coelho, Antonio Luiz de Faria Almada e sua mulher D. Irma Jardim Coelho Almada, Anizio Pinto Ferreira Coelho, Acrisio Peixoto Villaga e sua mulher D. Acacia Coelho Villaga, Geazil Pinto Ferreira Coelho, Latino Pinto Ferreira Coelho, menores puberes assistidos de seu tutor Oscar Faria Almada, Arthur Veiga Jardim, menor pubere, assistido de seu tutor, o coronel Asdrubal Augusto do Nascimento e finalmente Oscar de Faria Almada e sua mulher D. Enéa Jardim Coelho Almada, tendo assignado na audiencia do 10 do corrente mez os dez dias da lei para allegarem embargos ao verendo accordo da fls. que deu provimento ao recurso e julga nullo todo o processo, e como já decorreu o prazo assignado, sem a apresentação dos embargos e portanto, passado em julgado o collegio accordado, requer que, sob pregação, visto serem revelis os

recorridos, sejam do mesmo prazo lançados. — Deferido; apregados, não compareceram. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não cabe habeas-corpus estando o paciente pronunciado em crime inafiançavel por juiz competente, salvo si o processo for evidentemente nullo — Reg. Interno do Supremo Tribunal, art. 112, n. 3; o que não ocorre no caso concreto.

N. 3.820. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo advogado Demosthenes Cezar, do accordo da Camara Criminal da Relação do Estado de Minas Geraes — fls. 23, que denegou o habeas-corpus preventivo por elle requerido a favor de Estevão de Carvalho, com os fundamentos expostos na petição a fls. 2:

Accordam negar provimento ao mesmo recurso e confirmar a decisão recorrida, que considerou minuciosamente as allegações do impetrante e as julga improcedentes e in face do que consta dos autos e do direito applicavel.

O paciente está pronunciado em crime inafiançavel — homicidio qualificado, art. 234, § 1º do Código Penal, por despacho confirmado em recurso necessario. Nenhuma duvida foi levantada sobre a competencia dos juizes da formação da culpa, e quanto à nulidade do processo, fundamento do pedido, a decisão recorrida deixou evidente a improcedencia das allegações do impetrante; e, de facto, o despacho trasladado a fls. 10, embora não usasse das expressões — «recebo a denuncia» — é de recebimento, sendo intencionalmente inutil a declaração posterior do juiz nesse sentido; em obediencia áquelle despacho foram inquiridas testemunhas em numero legal; e o summario não foi intimado para a formação da culpa, por não ser encontrado no districto, cert. a fls. 11; e da disposição da lei processual do Estado — Decreto n. 1.937, de 1906, art. 678, transcripto no accordo, vê-se a improcedencia das allegações referentes a impedimento dos juizes do summario.

E assim julgam, condemnando o impetrante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leon Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho.

HABEAS-CORPUS

A informação official da autoridade intencional como coactora presume-se verdadeira e aceita si nenhuma prova se faz contra ella, como acontece no caso sub-judice, em que nem sequer foram apresentados motivos do recurso

N. 3.869. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Manoel Lagoeiro, da decisão do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, fls. 13, que denegou a ordem de habeas corpus preventivo requerido a seu favor por Fernando Rodrigues Pereira, nos termos e para os fins declarados na petição a fls. 2, tendo sido o recurso constituido procurador do impetrante, ut fls. 8:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porquanto é juridico o seu fundamento, as informações

officiaes de fls. 11 da autocridade a quem se attribue o constrangimento de que se diz ameaçado o paciente, são expressas e precisas, declarando que o mesmo não soffre constrangimento algum «podendo entrar, permanecer, percorrer e sair do districto como e quando lhe aprouver.»

E essas informações presumem-se verdadeiras; nenhuma prova apresentando o informante contra essa presumpção, e nem sequer dando motivos do recurso interposto. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murtinho. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Murtilli. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus por ser originario

N. 3.899. — Relatado e discutido estes autos em que Manoel José do Nascimento, recolhido á cadeia do Recife, á ordem do juiz substituto de Nazareth, no Estado do Pernambuco, por achar-se pronunciado no art. 270 do Código Penal, requereu uma ordem de habeas-corpus, allegando a illegalidade do constrangimento que está soffrendo, por ser nullo o processo contra elle, paciente, intentado, accordam não conhecer do pedido por ser originario. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal, 19 de janeiro de 1916. — M. Murtinho, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Leon Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Pedro Murtilli. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Crime de tentativa de estelionato — art. 338, n. 5, do Código Penal. E' mantida a sentença condemnatoria, por estar provado o delicto, com a circumstancia agravante do § 2º do art. 39 do Código Penal; não tendo procedencia alguma a defesa allegada — de inefficacia absoluta no meio empregado ou impossibilidade absoluta do fim visa o — art. 14, § unico do mesmo código.

N. 636. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime, interposta por Targino de Mattos, da sentença do juiz federal da secção do Estado da Bahia, que o condemnou á pena de dois annos e oito mezes de prisão celular e multa de 13,3 % do valor sobre que recahi o crime, gráo maximo do art. 338, n. 5, do Código Penal, combinado com os arts. 13, 39, § 2º, 62, § 3º, e 63 do mesmo código (sentença a fls. 178 v):

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, proferida conforme á lei geral e prova dos autos. Efectivamente, a tentativa do crime de estelionato — definido no n. 5 do art. 338 do Código Penal — está plenamente provada, o facto reúne todos os elementos dessa figura de delicto e este não se consumou por circumstancias independentes da vontade do criminoso. A circumstancia agravante do § 2º do art. 39 do referido Cód. está também provada, de modo a não poder ser contestada, desde que não tendo sido aceita a procuração, por defeito encontrado na pagadoria fiscal, dias depois apresentou-se contra o procurador substabelecido, accompa-

nhado do appellante, para tornar effectivo o criminoso recebimento.

As allegações do appellante em defesa são inteiramente infundadas.—o exame dos autos demonstra essa improcedencia tanto em primeira como nesta instancia; porquanto, evidentemente, não é o caso do parágrafo unico do art. 14 do mencionado Col., que declara não ser punivel a tentativa si é de absoluta inefficacia o meio empregado; ou de absoluta impossibilidade para o fim a que se propõe o delinquente. Não, ao contrario disso, o meio era apropriado e habilita a realização do fim, que teria sido conseguido, si não tivessem apparecido motivos contrarios e independentes da vontade do agente;—a prova produzida não apóia a allegação de ser o unico responsavel pelo delicto.—Victor do Campo, (aliás já processado como co-autor deste crime e autor de outros da mesma natureza—fls. 29 v.) tendo sido envolvido nelle o appellante por sua boa fé,—a simples narração dos factos incontestados, em diversas peças do processo, torna patente a improcedencia da allegação;—de igual improcedencia é a defesa quer negando o concurso da circumstancia aggravante e quer invocando os preceitos dos arts. 24 e 27 § 6º do Cod. Penal, allegações que não encontram base alguma na prova produzida nos autos.

E assim julgando, condemnou o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Sebastião de Lacerda.—Manoel Martinho.—Endas Galvão.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Petro Mibielli.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Conflicto de jurisdição entre o juiz federal e juiz local do Estado de S. Paulo, requerido por parte interessada e julgado e preceiente em face das informações dos juizes e documentos apresentados, que mostram a incompetencia do segundo para conceder o remedio possessorio pretentido pela parte, porque o immovel de que se trata foi judicialmente dividido no primeiro juizo, sem desrespeito ao jugito no conflicto n. 291, em que apenas foi decidido «não ter objecto o conflicto»; e por que pendendo applicação da sentença proferida no juizo divisorio, nella se decidirá se trata de immovels differentes ou do mesmo immovel com duas denominações, e já dividido por accordo homologado na justiça local.

N. 341.—Vistos os autos, relatado e discutido o conflicto de jurisdição entre o juiz de direito da comarca do Rio Preto, Estado de S. Paulo, e o juiz federal na secção do mesmo Estado, conflicto promovido por José Bernardino de Souza Filho, para o fim de ser julgado competente o primeiro para conhecer da manutenção de posse por elle requerida em seu quinhão de terras na fazenda «Alegria» ou «Majacós», naquella comarca, posse em que se diz turbado por João Ferreira, propo to da Joaquim Menino do Nascimento, e conforme se acha tulo des-entovidamonte exposto na petição a fls. 2-5.

Accordam julgar improcedente o pedido por não ter fundamento o conflicto suscitado; porquanto, das informações dos juizes, fls. 31—39, allegações do promovente e documentos apresentados, vê-se que o juiz da comarca declarou-se incompetente para conceder o remedio possessorio impetrado pelo promovente, porque o immovel a que elle se refere

fôra judicialmente dividido no juizo federal, divisão julgada por sentença; vedando-lhe, assim, o art. 62 da Constituição Federal intervir no caso. Allega, porém, o promovente que essa acção de divisão proseguir e concluiu-se com desrespeito ao accordo desta Tribuna no conflicto de jurisdição n. 291, suscitado e decidido no inicio da acção; não podendo, assim, o acto do juizo federal produzir o effecto de retirar a incompetencia da justiça local. Não procede a allegação, porque o que decide o referido accordo foi somente que o conflicto não tinha objecto; nada obstava, por isso, que o juiz federal proseguisse no feito, como fez; não foi emão decidida a sua incompetencia.

A crece que—da sentença que julgou a divisão se infere que o immovel dividido —«Alegria» não é o mesmo «S. João da Estiva», que foi objecto de uma divisão amigavel na comarca de Jaboticabal, que abrangia então o municipio de Rio Preto, e a que se refere o conflicto n. 24; nenhuma base havendo nestes autos que autorize julgar-se infundada a affirmação. E, tendo havido applicação daquella sentença para este Tribunal, em mais ampla discussão e completo conhecimento dessas questões de facto, em face dos autos, resolverá o juiz a quem sobre a allega a incompetencia do juiz federal, annullando o processo, si for procedente a allegação.

Por os expostos motivos, e em conformidade com o parecer oral do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgam improcedente o requerido a fls. 2-5, e condemnou o requerente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Petro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Endas Galvão.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Liquidação, para execução da sentença, julgada improcedente, por não assentar em bases certas o cálculo dos juros arbitrados, quer na quantidade e quer no valor das areias monazíticas extrahidas do terreno. Improcedente a liquidação, dev-se processar a extração escimada dos vícios apontados.

N. 1.829.—Vistos os autos e relatados e discutidos os embargos de nulidades e infrações do julgado, oppositos pela Fazenda Nacional ao accordo de fls. 342, que nega provimento ao agravo que interpozera ella da sentença de fls. 326 v.—«julgarlo provado os artigos de liquidação de fls. 93—offerecidos pelo exequente John Gordon e mandou correr a execução sobre a quantia liquidada de 285.859 £ e 767580—a primeira, indemnização da perda e danos conforme o laudo arbitral de fls. 233, e a segunda—custas proporcioneas a que havia sido condemnada a agravante»,—(ut embargos a fls. 345).

Accordam, receber os mesmos embargos, para reformar o accordo embargado e a sentença de primeira instancia e julgar, como julgam, não provados os artigos de liquidação, devendo se proceder a nova, na forma da lei; porquanto, do envolvidamente allegou e prova o embargante, com os documentos juntos aos autos, que a liquidada é constante no arbitramento a fls. 233 é infundada, por assentar em bases erroneas, quer quanto a quantidade de areias monazíticas extrahidas das jazidas do Canto

do Riacho e quer quanto ao valor de cada tonelada das mesmas areias.

De facto, o arbitramento para encontrar a quantidade de areias extrahidas do terreno tomou como base um calculo da commissão nomeada pelo Governo Federal para proceder á discriminação dos terrenos do dominio da União contendo areias monazíticas no Estado do Espirito Santo, no qual deu ella para o terreno da Restinga, comprehendendo o do Canto do Riacho, a extensão de 2.50 metros, calculando então em vinte e sete mil trezentas e vinte e quatro toneladas (27.324 t. 000) que depois de lavadas e reduzidas a typo de commercio ficaram em dezaseto mil e setecentas toneladas e seiscentos kilogrammas (17.700 t. 600)—Diário Official a fls. 101; claro é que, verificado posteriormente que o terreno não tinha a extensão calculada e sin a de 2.075 metros (6º articulado de fls. 98), não podia o laudo dar para o Canto do Riacho a quantidade de quatro mil dazentas e setenta e nove toneladas e seiscentos e setenta kilogrammas (4.279 t. 670), feita a redução a typo de commercio.

Alta mais, vê-se dos autos e está declarado no 4º articulado da liquidação, depois do exame e calculo da Commissão, continuou o embargo, mantido na posse do terreno, a extrahir delle areias até principio do anno de 1904, quando o entregou a Mauricio Israelson, que havia celebrado contracto com o Governo Federal para extrahir e exportar as areias monazíticas. Facha, por isso, a base que tomou o laudo arbitral para encontrar a quantidade de areias que ficou o embargo privado de exportar, conforme seu contracto com o Governo do Estado, por a cto do Gover Federal.

E' tambem infundado e arbitrario o preço de libras 34.9 para a tonelada de areia, que dá o laudo—to nando por base o pagamento que o concessionario J. Chaffour faz ao Governo. Na sustentação dos embargos a fls. 46 o embargante, com fundamento no contracto a fls. 177, pr va—que para elle a porcentagem sobre £ 22 de cada uma das primeiras 9.000 toneladas, e não sobre £ 33,42, sendo pr vista a baixa do preço a £ 20 por tonelada.

Não pôde ainda subsistir o laudo, porque, das despesas desde a extração até a venda das areias que os peritos arbitraram em quarenta e duas mil setecentas e noventa e seis libras e setenta centimos (12.796 £ 70), não excluíram elles a importância do imposto de exportação a que estava sujeito o producto, e não pertencendo ao embargo, mas, ao Estado, não pôde ser incluído no total de indemnização reclamada.

Pelos expostos motivos julgam não provados os artigos de liquidação e mandam que se proceda a nova—em que se prove a quantidade exacta de areias monazíticas extrahidas do «Canto do Riacho» depois que o embargo, por acto do Governo Federal, ficou privado de o fazer; o valor tambem exacto, pela cotação da occasião nas praças importadoras, de cada tonelada das mesmas areias; e se exclua do liquido que fór encontrado a importância do imposto de exportação, que não pôde ser ali incluída.

Custas pelo embargo, exequente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1915.—H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator. Votou contra o ultimo motivo de decidir do accordo, porque—a inclusão de impostos não quantum liquidado não era razão que autorizasse julgar não provados os artigos de liquidação, dependendo de uma simples operação arithmetica retrabalhada da immutabilidade da liquidada. E ainda—

pensar que pertencendo o in posto ao Estado não a União só aquelle cabia procurar re-
ceber os do exequente, nada tenho esta
com isso. — *Sebastião de Lacerda.* — *M. Mur-
tinho.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha.* —
Oliveira Ribeiro. — *Antônio Cavalcanti.* — *Pietro
Lessa.* — *Enéas Galvão.* — *Leoni Ramos.* — *J.
L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* —
Foi presente. — *Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se conhece do agravo, interposto sem
fundamento legal.*

N. 2.030. — Vistos, relatados e discutidos es-
tes autos de agravo de petição em que é ag-
gravante o bacharel Arthur de Carvalho Mo-
reira e agravada a União Federal:

Accordam não conhecer do agravo por
não ser caso delle: nenhuma das disposições
leaes invcadas pelo agravante autorisa
o recurso. Custas pelo agravo.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de
1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Vivei-
ros de Castro, relator ad hoc.* — *Oliveira Ribe-
iro, vencido.* — *Pietro Lessa.* Conhecia do re-
curso. Desde que os embargos de fls. 73, se di-
zem «embargos por erro de contas» (fls. 73,
in principio), o o agravante justificou o ag-
ravo como do disposto no art. 715 3ª parte da
Consolidação das Leis da Justiça Federal,
letras i e l), n. 3, penso que o Tribunal não
podia deixar de conhecer do recurso, não at-
tendendo a regra da letra i), mas a da letra
j) do citado artigo, que permite o agravo
das decisões sobre erros de contas. O facto de
o juiz a quo, em vez de decidir a quo não de-
clarar a quo, ter preferido despatch diver-
so, não vicia a decisão conhecida do recurso. Permite
a lei o agravo da decisão da excepção de
incompetência. Qualquer que seja a decisão
proferida em tal hypothese, sempre cabe o
agravo. Si o juiz se julga incompetente na
sentença final, depois de concluido o processo,
o que é o caso em questão, fatal a annu-
lação do todo o processo, o recurso légal é
a appealação, indubitavelmente (O. Machado,
Prática dos Aggravos, § 80, a qual alia é o
recurso legal, quando o juiz proferir qual-
quer outra decisão, que importa em annular
todo o facto, isso quer dizer que não deixa
de ser admissivel em cada especie o recurso es-
tatuído pela lei, si o juiz determina coisa di-
versa do que prescreve a mesma lei. No caso
destes autos, sem juízo de motivo, mandou o juiz
a quo que subissem os autos a este Tribunal,
para aqui se decidirem os embargos do fls. 73.
Que recorre o, a não ser o do agravo, podia a
parte prejudicada interpor do injurido o des-
pacho? Os embargos do fls. 73 não são in-
fringentes, nem de nulidade. São embargos
em que a embargante dá a sentença exe-
quenda uma certa interpretação, que não pa-
rece inaceitavel, mas nos qua se não pede a
embargante de m. de algum a reforma ou a
annulação da sentença referida. Ao juiz
a quo, pois, cumpria julgar os. — *Leoni Ra-
mos.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *G. Natal.* —
Canuto Saraiva. — *M. Murtinho.* — *Pedro Mi-
bielli.* — *Godofredo Cunha.* Tanto o despa-
cho do juiz federal da 2ª Vara, que mandou re-
metter os autos ao Supremo Tribunal para
este conhecer dos embargos infringentes do
seu proprio julgado, como o accordão, que
não conheceu do agravo, por não ser caso
dello, são perfeitamente juridicos.

O primeiro se apoia, embora o juiz não o
cite, no art. 53, 2ª alinea da lei n. 221, de
1891, que dispõe: «Os embargos de nulidade
de sentença ou infringentes do julgado oppo-
stos na execução serão julgados pelo juiz ou
tribunal, que preferir a decisão embargada».
Quo os embargos são infringentes não ha du-
vida alguma.

O juiz (fls. 95 a 103) e o proprio aggra-
vante (fls. 78) não hesitaram em recohe-
cel-os como taes, de accordo com os «provarás»
ns. 4 e 5 (fls. 73).

Commetteria, pois, o juiz uma grave inad-
vertencia si não os enviasse ao Tribunal
para julgar os.

A natureza dos embargos não pôde ser
modificada pelo rotulo com que foram confe-
corados pela agravada, salvo na parte que
se refere propriamente a erro de contas.

Nenhuma das disposições invocadas, como
bem diz o accordão, autoriza o recurso do
agravo, porquanto, a do art. 715, letra I,
n. 3, da Consolidação das Leis Federaes (de-
creto n. 3.084, de 1898), parte 3ª, refere-se
aos despatches que recebem ou rejeitam in
limine os embargos oppostos pelo executado
ou pelo terceiro embargante, e a da letra i)
do mesmo artigo ás decisões sobre erros de
contas.

Ora, o despatch agravado, como bem pon-
deira o juiz, nem recebeu ou rejeitou embar-
gos, nem decidiu sobre a conta, limitou-se a
maniar que os embargos subissem ao conhe-
cimento do S. proco Tribunal, por envolverem
materia infringente.

No estado do processo já não era mais o
caso de receber os ou rejeitar os, sendo o do
julgar os, si a sua materia estivesse na com-
petencia do juiz da execução ou do mandar
que fossem apresentados á instancia superior
si preventura excedesse desta competência a
nos termos dos arts. 583 do decreto n. 737,
de 1850.

O despatch que mania remetter os em-
bargos infringentes do julgado ao Tribunal
Superior, conforme dispõe o citado art. 53,
2ª alinea, da lei n. 221, não cabe, por conse-
guinte, recurso algum.

Foi por estes fundamentos que não conheci
do agravo.

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

*Tento a sentença final do Tribunal do Estado
feito exacta applicação do preceito do artigo
60, lett. a d, da Constituição Federal ao
facto provado, não cabe recurso extraordi-
nario. Improcedendo, assim, a carta testem-
unhavel da denegação do mesmo recurso*

N. 2.003. — Vistos os autos, relatada e
discutida a carta testemunhavel requerida
por José Canal Alonso, por lhe haver o Supe-
rior Tribunal do Estado do Rio Grande do
Sul denegado o recurso extraordinario da
sentença final do mesmo tribunal, que, dan-
do provimento á appealação do réo Antonio Pes-
tiglieno, annullou a acção contra elle intan-
tada pelo autor ora requerente, nos termos
e para os fins constantes na petição traslada-
da fls. 4, por incompetencia da justiça do
Estado para conhecer do facto, (uta fls. 19 v.).

Accordam negar provimento á mesma carta
e confirmar a decisão recorrida; porquanto,
é evidente a inadmissibilidade de pretendido
recurso no caso: A sentença de que se pre-
tende o recurso annullou o facto ab initio por
incompetencia da justiça do Estado para
dello conhecer, e o fez com fundamento na
expressa disposição do art. 60, letra d, da
Constituição Federal, que dá á justiça fe-
deral competencia para processar e julgar os
litigios entre cidadãos do Estado e versos. O
facto que dá logar á applicação desse pre-
ceito não é objecto da questão e está decla-
rado pelo pr. pro requerente na petição in-
icial, ou que diz — que o seu nome consti-
tue uma firma commercial da praça de Santos,
Estado do S. Paulo, e o supplicado é nego-
ciante estabelecido em Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul. E assim, outra não
podia ser a decisão da sentença recorrida,

quo é a exacta applicação da norma consti-
tucional, da qual não cabe recurso extraor-
dinario.

Cu tas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de
1916. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Canuto
Saraiva, relator.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo
Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni
Ramos.* — *Antônio Cavalcanti.* — *Pedro Mibielli.* —
J. L. Coelho e Campos. — *Sebastião de Lacerda,*
vencido. — *G. Natal.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

*O recurso extraordinario se dá em qualquer
das hypothses do art. 59 § 1º, a e b, da
Constituição da Republica.*

N. 979. — Vistos, relatados e discutidos
estes autos do recurso extraordinario, em
que é recorrente a Fazenda Municipal e re-
corrido o coronel Felippe Nery Finheiro:
accordam tomar conhecimento do re-
curso, porque na justiça local se questionou
sobre a validade dos decretos federaes nu-
meros 7.689, de 28 de novembro de 1900,
e 8.500, de 4 de janeiro de 1911, o negar
lho provimento a fim de que provaça o ac-
cordão recorrido proferido pela justiça local.
Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de
1916. — *M. Murtinho, V. P.* — *Oliveira Ri-
beiro, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* —
Pedro Mibielli, vencido. — *Viveiros de Castro,*
*vencido em parte, porquanto, de accordo
com o Sr. ministro 2º revisor, reconheci o
direito do recorrente á percepção dos vencimen-
tos sómente no período em que devia
normalmente funcionar o Conselho Munici-
pal que o nomeou.* — *Leoni Ramos.* — *J. L.
Coelho e Campos, vencido.* — *Pietro Lessa,*
*conheci a sentença da justiça local, por-
quanto o recorrido foi nomeado legalmente e
não foi demittido.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo
Cunha, vencido, de a cõrdo com o voto
do Sr. ministro Viveiros de Castro.* — *G. Na-
tal, vencido em parte.* Como 1º revisor opi-
nei pela restricção da condemnacão da re-
corrente ao pagamento dos vencimentos do
recorrido durante o mandato do Conselho
considerado legal pelo Supremo Tribunal,
porquanto o que lhe succedeu manteve no
cargo de secretario o Dr. Francisco Antonio
da Silveira, que occupava ares do 1910, isto
é, antes da duplicata do Conselho, que doulo-
gar á duplicata de secretarios. E, assim vo-
tei, por parecer que a este resultado cor-
daria a exacta applicação pela justiça lo-
cal das leis federaes reguladoras da compo-
sacão para a nomeação do secretario do
Conselho. — Fui presente, *Muniz Barreto.*

*Accordão da Corte de Appellação, confirmo
pelo accordão retro*

Vistos, relatados e discutidos os autos em
Camaras reunidas da Corte de Appellação,
accordam desrizar os embargos oppostos á
decisão a fls., que confirmam pelos funda-
mentos da sentença por e la confirmada,
proferida com elevado criterio juridico e ba-
seada em documentos authenticos constan-
tes dos autos, dos quaes decorre o direito do
embargado á percepção dos vencimentos do
cargo em que tã a investido, emquanto não
for legalmente decretada a sua exoneração.
Custas pelo embargante.

Rio, 31 de Dezembro de 1914. — *Nabuco de
Abreu — Pitanga.* — *R. Bistes — Miranda,*
*vencido; recebia os embargos a fls. 136, para
reluzir a condemnacão da embargante aos
vencimentos do embargado, de 17 de outu-
bro de 1910 a 23 de fevereiro de 1911 (do-
cumento a fls. 12).* — *Celso Guimarães.* — *Sá
Pereira.* — *Cicero Seabra.* — *T. Figueiredo.* —

Ararica Junior. — Elviro Carrilho. — Gentiano da Franca. — P. anelliho Guimarães.
Foi voto vencedor o do Sr. desembargador Mantegozo.

Sentença confirmada pelos acordãos anteriores

Vistos estes autos de acção criminal em que é autor o coronel Felippe Nery Pinheiro e ré a Fazenda Municipal.

Allega o autor, na petição inicial de fls. 2, que foi nomeado director da Secretaria do Conselho Municipal deste Districto em 27 de setembro de 1910, tendo pago os impostos relativos a essa nomeação, bem como a joia do montepio; que tomou posse e assumiu o exercício do cargo a 17 de outubro do mesmo anno, havendo estado em effectividade, sem interrupção, faltas ou licença, desde a data de sua posse até 27 de fevereiro de 1911; que, a partir da ultima data, foi expellido pelo Executivo Municipal da penetrar no edificio do Conselho e alli exercer as funcões que lhe cabiam como director geral da secretaria, recusando-se, outrossim, a Prefeitura, sem motivo justo e legal, a pagar-lhe os vencimentos do seu cargo; que a sua nomeação emanou de poder competente e fielmente obedeceu aos requisitos das leis e regulamentos que regem a matèria; que o Conselho é a unica autoridade competente para a nomeação dos empregados de sua secretaria, e o faz sem carcer de deliberação ou de posterior aprovação do Prefeito; que é assim incontestavel o seu direito a percepção dos vencimentos taxados em lei, a partir de 17 de outubro de 1910 até o momento em que, restituído ao exercício do seu cargo, passe a perceber o pela auctoridade competente, mensalmente dos cofres da Fazenda Municipal. Pelo, em consequência, seja a Fazenda Municipal condemnada a pagar-lhe a quantia de \$ 70.50 sujeitos aos devidos descontos, provenientes de seus ordenados vencidos, da data de sua posse até a da proposta do pleito, o mais dos que se foram vencendo até final do mello e o inicio de percepção regular, effectiva, no exercício do cargo.

Acompanham a petição inicial os documentos de fls. 5 a fls. 12.

Citado o Dr. 2º promotor, a quem foi a causa distribuída, offerceu a contestação de fls. 13, na qual allega que o autor jamais foi legitimamente nomeado director geral da Secretaria da Municipalidade, porquanto, na data da sua pretendida nomeação (27 de setembro de 1910), não se havia composto nem reunido o Conselho Municipal deste districto, conforme fazem certos os decretos executivos federaes ns. 7.69 de 23 de novembro de 1909 e 8.500 de 4 de janeiro de 1911, o decreto executivo municipal n. 757 de 31 de dezembro de 1909, e sobramamente decidida o Congresso Nacional que o director da Secretaria do Conselho, antes e depois de 27 de setembro de 1910, era e é o Dr. Francisco Silveira, que não foi demittido e só o poderia ser nos termos dos arts. 19 e 20 do regulamento da mesma secretaria, sob pena de ser havida por nulla e de nenhum effecto a supposta nomeação do autor; que existindo unido director geral da Secretaria do Conselho, o Dr. Francisco Silveira, a quem ténho pontualmente pagos os respectivos vencimentos, como é que fazes vencimentos também não os pôde ter o autor, que não é e nunca foi director geral da secretaria.

Foram offercidas com a contestação os documentos de fls. 16 a fls. 43.

Posta a causa em prova, em cuja dilatação offerceu a ré os documentos de fls. 47 e 48, arrazoar em final ambas as partes, conforme se vê de fls. 50 e fls. 92.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que está provado dos autos, pelo título de fls. 6, que o autor foi nomeado director geral da Secretaria do Conselho Municipal deste districto em 27 de setembro de 1910;

Que essa nomeação se fez nos precisos termos do Regulamento Interno do Conselho e do Regulamento da respectiva secretaria, tendo sido a proposta da nomeação apresentada pela mesa e por esta approvada e entra o voto apenas de um de seus membros (d. camentos de fls. 55, 57 e 60);

Que assim provido no cargo, com todas as formalidades exigidas pela lei, o autor tomou posse e entrou em effectivo exercício em 17 de outubro de 1910, depois de effectuar o pagamento dos impostos federal e municipal relativos a essa nomeação bem como a joia do montepio (fls. 6, 7, 8 e 12);

Considerando que o Egrejo Supremo Tribunal Federal, confirmando em tres acórdãos a sentença que o Dr. juiz federal da 2ª Vara proferiu na acção movida pelos mesmos interessados, que compunham o conselho que votou a nomeação do autor, reconheceu expressamente a legalidade do alludido conselho e considerou aquellos interessados «como mantidos no exercício do seu cargo» durante o triennio de 1910 a 1912 (documentos de fls. 60, 64 e 69);

Considerando, consequentemente, que a nomeação do autor emanou de autoridade legitima, como tal reconhecia pelo mais alto Tribunal do paiz, e obedeceu aos rigorosos requisitos das leis e regulamentos que regem a matèria, sendo assim perfeitamente apta para assegurar o direito do funcionario, quer a percepção dos vencimentos devidos, quer a execução do respectivo cargo, enquanto não for delle exonerado por autoridade competente;

Considerando que na nomeação dos empregados de sua secretaria, bem como na sua demissão, o Conselho Municipal age sem dependência do prefeito, que não o revisor dos seus actos, não nelles é chamado a collaborar (regulamento da Secretaria do Conselho Municipal de 11 de janeiro de 1905, arts. 15, 19 e 23);

Considerando que, nestas condições, não havendo sido o autor exonerado pelo Conselho, unica autoridade que o tinha competente para demittir-o, é bem de ver que fallacia ao prefêto o poder bastante para legitimamente negar-lhe, como lhe negou, a percepção dos vencimentos do cargo de director, e muito menos para impedi-lo, como por ultimo o impediu, de effectivamente exercer aquelle cargo;

Considerando, que não vem ao caso a allegação de haver a Prefeitura Municipal, antes e depois de 27 de setembro de 1910, pago pontualmente ao Dr. Francisco Silveira o vencimentos do director da Secretaria do Conselho, o portanto, o documento de fls. 67 demonstra que elle o em tempo notifiada de nissão daquello funcionario e da nomeação do autor para substituir o que exerceu por completo a sua função em effectivamente a que lo pagamos;

Considerando, outrossim, que carecia de protecção a affirmativa de haver sido irregular e ilegal a demissão do Dr. Francisco Silveira, em virtude da qual foi o autor nomeado director geral da Secretaria do Conselho; e carecia de procedencia porque irregular e irregular que fosse, tal exoneração só pôde ser declarada sem effecto pelo proprio Conselho de que emanou o acto em pelo Poder Judiciario, meliante provocação da parte interessada, e não pelo proprio do Districto, que não é revisor nem collaborador dos actos do Conselho no que diz

re pelo a nomeação e demissão dos empregados de sua Secretaria;

Considerando o exposto e o mais dos autos: Julgo procedente a acção de fls. 2 e condemnar a ré a pagar ao autor os vencimentos que lhe compete e como director geral da Secretaria do Conselho Municipal desde a data de sua posse até final do mello e inicio de percepção regular no exercício do cargo; enquanto não for dello regularmente demittido. Custas pela ré.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1914. — Antonio Angra de Oliveira.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os assistentes admitidos na causa estão sujeitos ao pagamento da taxa judiciaria conforme a respectivo pedido, de conformidade com a lei.

N. 2.502. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appelação civil, incripta ex officio pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto, da sentença de n. 43, que julga procedente a acção intentada por D. Marianna Soifré do Azevelo Corrêa e outras, viúva e filhas do fallecido Dr. Raymundo da Motta de Azevelo Corrêa, nos termos e para os fins expressos na inicial a fls. 3 e articulada a fls. 4:

Accordam, deferindo o requerido pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, na cotia que enterra suas razões a fls. 118, converter o julgamento em diligencia, afim de que os assistentes paguem a taxa judiciaria com relação ao pedido de cada um delles; de conformidade com os arts. 1º, letra b, 4º, 9º, 11 e 12, do regulamento anexo ao decreto n. 3.312, de 1899; e como já tem decidido este Tribunal em especies semelhantes.

Custas, affinal.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Carlos S. raiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Leza. — Godofredo Cunha, v. n. d. — Pedro Mitieli. — Leoni Ramos. — Endias Galvão. — Vinetros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi presente. — Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

As dividas passivas da Fazenda Nacional prescrevem em cinco annos. O direito ao pagamento do damno allegado, por factos occorridos antes de 1895, estava prescripto quando foi proposta a acção; não tendo interrompido a prescrição a resalva de ordem geral consignada na acta de pacificação do Rio Grande do Sul, approvada pelo Governo Federal.

N. 2.254. — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appelação civil, interposta por Carlos Alberto Corrêa, da sentença do Juiz Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul, — fl. 63, que o «julga» carcerar da acção contra a Fazenda Nacional, pela prescrição de seu direito de pedir:

Accordam negar previamente a appelação e confirmar a sentença appellada; porquanto, tendo occorrido antes de 1895 os factos narrados na inicial, a tribuição das forças federaes que ao Estado operavam contra os revoltosos, canho ao autor appellante, segundo allega, prejuizos, perdas e danos que estima em 300.000\$000, somente em abril de 1900, depois de mais de cinco annos, veio a juizo pedir pagamento; tendo-se, assim, operado a prescrição, devida lei n. 213, de 20 de novembro de 1911, art. 20. decreto n. 857, de 1911.

de novembro de 1891, arts. 1º e 2º, consolidados no art. 175, parte 3ª, do decreto n. 3.181, de 1891, — «prescreve no prazo de cinco annos, — 6) o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, ou liquar que seja a natureza della». Não havendo divergencia alguma nos arestos do tribunal, quando o pedido é somente de *pagamento*, como no caso concreto.

Procede o appellante que a prescrição se interrompe, porque a acta de pacificação que terminou a revolta do sul, lavrada em 21 de agosto de 1893, confirmada por telegramma da mesma data do Presidente da Republica, em uma de suas clausulas assignou — «cessada a lucta, os rebeldes, os delinsores da legalidade e os que não tomaram parte na lucta ficarão com seu direito salvo para reclamar pelos tramites legais de quem direito a indemnização dos prejuizes q' o houverem soffido. A autoridade competente julgará — si as reclamações são procedentes e si estão devidamente provadas: O que importa, diz o appellante, reconhecimento do dever, que interrompe a prescrição.

Não procede a allegação; a reserva mencionada é norma geral, não determina divida especificada; não é por isso o reconhecimento que, conforme direito, interrompe a prescrição.

Negam, assim, provimento á appellação e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1915. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*. Votoi tambem pela prescrição, em conformidade com a norma applicavel do art. 453 do Código Commercial, prescrição allegada no parecer do fls. 92. Os autos estiveram sem andamento na secretaria do Tribunal desde o recebimento a 8 de abril de 1904 até 2 de agosto de 1912, tendo decorrido mais de oito annos após o ultimo termo judicial — o recebimento. Entendi, como sempre tenho entendido, que sendo applicavel ao processo civil o reg. 737 de 1880, que em seu art. 59 dá á citação os efeitos que as ords. a tribunaes a litis-contestação, sem reproduzir — o de perpetuar a acção temporal, não se pôde julgar subsistente tal efeito; ainda mais nas dividas passivas da Fazenda Nacional, que tem prescrição especial de cinco annos, e que por effeito da citação só prescrevera em quarenta annos. — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *Leoni Ramos.* — *Sebastião Lacerda.* — *Enéas Galvão.* — *Godofredo Cunha.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A morte do contractante não é motivo legitimo para rescisão do contracto no caso concreto, os direitos e obrigações pactuados transmitem-se aos successores. A rescisão decretada extemporaneamente é annullada, para ser restituído o prazo que ainda restava para cumprimento do contracto; sendo esse o corollario da annullação e não o rescindimento de prejuizos, perdas e danos, que não existiram, si os successores executarem o contracto.

N. 2.201. — Vistos, relata los e discutidos estes autos da appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto e voluntariamente pela União Federal, da sentença de fls. 83, que — «julga procedente a acção, aponas quanto ás autoras Victoria de Perini e Victorina do Perini, e condemnou a ré appellante a lhes indemnizar das perdas e danos que se liquidarem na

execução pela arbitrariedade rescisão do contracto com o Estado-morido e pae das autoras, além da restituição da caução prestada por elle para garantia da execução do mesmo contracto, nos termos de sua clausula 10ª»;

Accordam, rejeitaa a preliminar de nullidade do processo, juridicamente decidida na sentença appellada, dar provimento em parte ás appellações e reformar a mesma sentença, unicamente, porém, na conclusão do seu dispositivo e, assim, julgar, como julgaram, procedente a acção, para, mantendo a annullação do decreto executivo numero 9.362, de 7 de fevereiro de 1912, que rescindiu o contracto celebrado com o Dr. Victorio Antonio Perini, fl. 5, declaral-o em inteiro vigor pelo prazo que ainda faltava para completar-se o tempo de sua clausula 9ª, começando a contar-se o prazo restauração da ultima sentença neste pleito; só operando se a rescisão *ipso facto* conforme a clausula 1ª, si findar-se o prazo restituido se n' quaes successoras de contractante cumprim as estipulações da referida clausula 9ª, todo nos termos do flal do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 124.

Manifestamente infundado é o decreto n. 9.362, de 1912, dando por unico motivo da rescisão o fallecimento do contractante Dr. Victorio Antonio Perini; porquanto, é principio correto que a morte do contractante, salvo casos que não occorrem na especie, não resolve o contracto; os direitos e obrigações nã pactuados transmitem-se aos successores. A consequencia, porém, da extemporanea e arbitrariedade rescisão decretada, no caso concreto, outra não pôde ser senão a annullação do acto illegal, e assim a rescisão das cousas á mesma situação em que se aviam quando elle baixou, com todos os direitos e deveres della decorrentes, como si o acto não existisse.

Não se pôde cogitar da indemnização de lucros futuros de que ficam privadas as partes, dando que a restituição á situação anterior lhes conserva o direito de haver os oppurtunamente. E quanto aos prejuizos da rescisão, ora annullada, não ha nos autos prova de sua existencia e em que consistiram, de modo a se mandar liquidar na execução, phase do processo na qual se apura o quantum da indemnização, quando as perdas e danos ficam provados na acção, e não é determinado ou liquido o quantum.

E assim julgam, condemnando a appellante e as appelladas nas custas *pro rata*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1915. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho.* — *Pedro Lessa.* — *Enéas Galvão.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibelli.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embargos ao acórdão regeltal. A Fazenda Nacional é condemnada a pagar o equivalente de dez apolices da divida publica, emprestimo de 1897, com os respectivos juros, conforme anteriores julgados do Tribunal em casos semelhantes. Improcedencia da defesa fundada na falsidade das apolices reclamadas, que se pretende provaia em processo crime em que não foi cuidada a parte interessada.

N. 1.966. — Relatados e discutidos os embargos de fls. 51, oppostos pela Fazenda Nacional ao acórdão de fls. 47, que, negando provimento á appellação interposta ex-officio pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto, con-

firou a sentença de fls. 38, a qual condemnou a ré appellante a pagar ao autor appellado Edgard D'Hooor o equivalente de dez apolices da divida publica, emprestimo de 1897, com os juros vencidos desde o 1º semestre de 1904 e os que forem se vencendo o es da mora, apolices por elle adquiridas por intermedio do corretor e arbitrariamente apprehendidas pelo Thesouro Nacional.

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o acórdão embargado; porquanto, em uma já longa serie de arestos em especies intertrahem e semelhantes, tom o Tribunal uniformemente julgado, em procedentes fundamentos juridicos, em conformidade com a decisão de fls. 38, mantida pelo mencionado acórdão. E nem a certidão de fls. 53 junta com os embargos para provar a falsidade das apolices apprehendidas, allegação já apresentada em cutres feitos, altera a doutrina dos julgados, em que decidiu o Tribunal que «a prova da falsidade allegada sendo feita no crime e sem a presença da parte que é nisso directamente interessada, não pôde ser o pisto em defeza no civil», affirmação juridica, firmada na lição de Paula Baptista, Processo Civil, § 181, notas 3ª e 4ª. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1915. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Murtinho.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Viveiros de Castro*, vencido. — *André Cavalcanti.* — *Enéas Galvão.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha*, vencido. Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Embargos de declaração cabem somente quanto ha na sentença obscuridade, ambiguidade ou contradição, ou omissão, não sendo meio de direito para mutação no julgado. Intelligencia do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal. Nenhuma lei autoriza entender-se que em materia constitucional o empate na votação equivale á decisão favoravel á constituição da lei, o que só se dá em materia criminal, fora da qual o presidente do Tribunal tem voto para desempate.

N. 1.119. — Relatados e discutidos os embargos da declaração de fls. 227, oppostos pela ré Fazenda do Estado da Bahia ao acórdão de fls. 223 v., para o fim de se lavrar novo acórdão — «declarando constitucional a lei do mesmo Estado — n. 436 de 23 de agosto de 1901; rechaçando-se em consequencia os embargos de nullidade e infringentes do julgado de fls. 197, porque esse é o effeito do empate verificado no ultimo julgamento do Tribunal, não admitindo o objecto da controversia voto de desempate do Presidente, como se deu, desde que — impugnando se a constitucionalidade da lei o empate deve ser tomado a favor da contestada constitucionalidade».

Accordam rejeitar os embargos, por nada haver a declarar no acórdão embargado. «Embargos de declaração cabem somente quando nas sentenças houver obscuridade, ambiguidade ou contradição, ou quando se tiver omitido algum ponto sobre que devia haver condemnação». Decreto n. 3.081, do 1898, art. 6-3.

E nenhum desses casos occorre na especie. Além disso, o que se allega nos embargos não tem precedencia alguma; o art. 54 do regimento interno do Tribunal é claro e terminante, só em materia criminal o empate equivale á decisão favoravel ao réo; em materia civil o presidente terá o voto para desempate.

Não se exceptua a materia constitucional.

que é assim e llecada na segunda classificação. Não ha lei alguma e nem mesmo doutrina a oppor ao preceito do regimento; o art. 13, § 10, lettra b, da lei n. 221, de 1894, invocada pela embargante, não cogita de apuração de votação no caso de empate; attribue ao Poder Judiciario competencia para apreciar a validade das leis e regulamentos e deixar de applicar nos casos occorrentes as leis manifestamente incompatíveis com a Constituição.

O que não foi e nem é objecto de controvérsia.

A doutrina do Cooley, transcripta pela embargante, também não lhe aproveita por não ter applicação ao caso concreto, no qual sómente se trata de saber, si no caso de empate em materia constitucional o presidente do tribunal tem voto de desempate, caso resolvido pelo citado art. 54 do seu regimento.

E assim julgam, condemnando a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O Estado é civilmente responsável e obrigado a indenizar o dano causado a particulares por negligencia ou culpa de seus funcionarios, prepostos ou representantes.

N. 2.344. — Relatados e discutidos os embargos do fls. 12, oppostos pela Fazenda Nacional ao accórdão de fls. 57 v., que confirmou a sentença de fls. 46, condemnando-a a pagar á autora D. Hortencia do Amaral e a seus filhos menores, as perdas e danos que se liquidarem na execução, pela morte de José Frederico Pereira da Fonseca, marido e pai dos autores, oratante de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme se achá minuciosamente narrado na lictia de fls. 2:

Accordam rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado; porquanto, a contestação da embargante versa sómente sobre o facto, procurando demonstrar que o desastre de que fí victimo o mencionado praticante foi devido á imprudencia propria — inclioando o corpo fóra da machina em lugar em que sabia que os postes telegraphicos estavam collocados junto da linha; sendo, porém, infindada essa contestação em face da prova dos autos e especialmente da cert do fls. 23, extrahida do inqurrito que a administração da estrada mandou abrir, e que deixa fóra de duvida a falta e negligencia da embargante, por seus respectivos funcionarios, tanto na collocação do posto que deu causa ao acontecimento e de diversos outros, como na falta de a tenção a reiteradas representações do engenheiro da divisão para remoção dos postes, já haviam victimado alguns empregados da estrada.

E' incontestavel, pois, a responsabilidade civil da embargante pelo dano que deu lugar á acção.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de janeiro de 1916. — III. do Rio de Janeiro, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

Accórdão embargado confirmado pelo accórdão retro.

N. 2.344. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo Juiz Federal da secção do Estado de S. Paulo e voluntariamente pelo procurador da Republica na mesma secção, da sentença do fls. 46, que, julgando procedente a acção intentada, condemnou a ré Fazenda Nacional a pagar á autora D. Hortencia do Amaral e seus filhos menores as perdas e danos que se liquidarem na execução, pelos motivos na mesma sentença expressos:

Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmar, a sentença appellada; porquanto, estando prova dos autos, manifestamente certa, a fls. 23, que a morte de José Frederico Pereira da Fonseca, marido da autora, no kilometro n. 481 da Estrada de Ferro Central do Brazil, na occasião em que, substituindo o machinista, como praticante de 1.ª classe se encontrava o trem M O 7 foi devida á falta de negligencia dos empregados da ré, já collocando muito proximo á linha o poste telegraphico que occasionou a morte do mencionado machinista, quando, cumprindo seu dever, inspecionava a machina, já deixando de remover esse e outros postes, que, por motivo da proximidade, haviam produzido dver os de astres, não obstante reiteradas representações do engenheiro da divisão á administração superior da linha; nenhuma duvida existe, e não foi mesmo levantada, em relação ao direito a applicar-se: a doutrina já firmada em nossa jurisprudencia, copiosa e persistente, a responsabilidade civil do Estado pelo dano causado ao direito de particulares pelos funcionarios, órgãos ou prepostos da administração publica, responsabilidade que se resolve na indemnização das perdas e danos causados.

Assim julgando, a sentença appellada o fez executor o direito e a prova plena produzida nos autos.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1914. — II. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Murtinho — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Enéas Galvão. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não havendo prova nos autos das alegações da justificativa do art. 32, § 2º, do Código Penal e da attenuante do § 9º do art. 42 do mesmo Código, infundado é o pedido de revisão do processo sob estas razões, devendo subsistir a sentença condemnatoria.

N. 1.724 — Relatado e discutido o pedido de revisão de seu processo, apresentado por Dionisio Fortunato da Souza, condemnado á pena de quinze annos de prisão cellual, gráo medio do art. 294, § 2º, do Código Penal, pelo jury da comarca de Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 10 de setembro de 1908, sentença confirmada pelo Superior Tribunal do Estado por accórdão de 14 de maio de 1909, pelo crime de homicidio praticado na pessoa de Graciliano Ferreira, no dia 31 de maio de 1907, no lugar denominado Pinhalinho, naquelle comarca:

Accordam negar a revisão pedida, assim de que subsista a sentença recorrida; porquanto, nenhum fundamento tem na prova dos autos as allegações do petionario — da justificativa de legitima defesa — art. 32, § 2º, do Código Penal, não ha no processo revia dos requisitos exigidos pelo art. 34 do mesmo Código e

que devem intervir conjuntamente em favor do delinquente; não havendo, outrossim, prova alguma da allegada attenuante do § 9º do art. 42 e de nenhuma outra das enumeradas no mesmo artigo. Affirmado, pois, o delicto e negando a justificativa e a existencia de circunstancias attenuantes o jury dic dia de inteira conformidade com a prova dos autos. Custas pelo petionario.

Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos, vencido. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro, vencido. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Sentença condemnatoria proferida em conformidade com a prova dos autos, em processo regular, e exacta applicação da pena legal, não autoriza revisão do processo.

N. 1.680. — Vistos os autos, relatados e discutidos o pedido de revisão do seu processo, apresentado por João Guiniani, condemnado á pena de 16 annos e seis meses de prisão cellual, gráo sub-medio do art. 294, § 1º, do Código Penal, pelo jury da comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 1º de dezembro de 1910, como autor do homicidio de Henrique Polotto, no dia 30 de outubro do mesmo anno, no lugar «Secção do Rio Buraty 2ª linha», naquella comarca: Accordam negar a revisão pedida, a fim de que subsista a sentença recorrida; porquanto, o processo do petionario correu com toda a regularidade, a pena é a legal e foi applicada em conformidade com as decisões do juiz e pro a dos autos.

E de facto, tendo o offendido morrido logo após o ferimento, sem possibilidade de qualquer auxilio medico, attenendo ao lugar onde foi praticado o delicto, não era o caso do art. 235, § 2º do Código Penal; as circunstancias attenuantes, aliás benignamente affirmadas pelo Jury, fizeram baixar a pena ao gráo sub-medio, nos termos do artigo n. 62, § 2º, in fine do Código referido, não podendo ter ellas o effeito de absolvição, como erroneamente pretende o petionario; e o Jury não reconheceu dirimento ou justificativa do crime, negativa essa conforme a prova dos autos.

Nenhuma procedencia tendo, assim, as allegações do petionario. Custas pelo mesmo petionario.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1915. — II. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Foi presente, Muniz Barreto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CAVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTA RINO, JACINTHO PINTO.

Corcorata

José Lucas Lima. — Julgada por sentença cumprida a concordata.

Despejo

Auter, Dr. Antonio Sampaio Pires Ferreira; réos, J. Marques & Comp. — Recobida a appellação em seu effeito devolutivo amentu.

Executivo

Exequente, Isaura Zinetti Machado; executados, Antônio Alves dos Santos e sua mulher. — Vista ao embargante sobre os documentos de fls. 53 e 61.

Manutenção de posse

Supplicante, monsenhor Luiz Gonzaga do Carmo; supplicados, Agnecir Cesar Costa Pinto e outro. — Retifique a numeração.

Verificação de conta

Supplicantes, Francisco Joaquim do Brito & Comp.; supplicado, Arthur Cardozo. — Comminada a pena da confissão e julgada verificada a conta de fls. 3.

Embargos à fallencia

Embargante, Miguel Abib; embargado, Antonio da Silva Pinheiro. — Rescindido o agravo.

Dez dias

Autores, Seabra & Comp.; réu, João Bruno Nunes. — Julga-se por sentença a desistência tomada por termo a fl. 22.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara****Edital de praça**

O Dr. Raul do Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça como prazo de 8 dias vem em que o porteiro dos auditórios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer em o dia 26 do corrente a uma e meia horas da tarde na porta da casa das audiencias deste juizo á Avenida Rio Branco n. 211, um terreno á rua Monteiro da Luz n. 9 antigo e 67 moderno na Estação do Encantado com 15^m de testada e 33^m,03 de extensão e fundos para rua Tavares medido estes 16^m,60 de largura com um pequeno barracão de madeira coberto de zinco avaliado em \$1000\$000, penhorado a José Gonçalves de Queiroz no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Joaquim Gomes da Silva. E quem no mesmo quizer lançar comparação neste juizo no dia e hora indicados. O terreno vai a praça com o abatimento de 20%. E para constar se passaram o presente e mais deus que serão afixados no lugar de costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1916. Eu, João José Zamith o crevante juramentado o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, o rivão o subcrevi. — Raul do Souza Martins.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio sito á rua Silva Manoel n. 43, antigo 17, pertencente ao espólio da finada D. Maria Emilia Maya Ferreira, na forma abaixo:

O doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro: Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou della noticia tiverem que no dia 4 de julho proximo, ás 13 horas e 30 minutos, logo

após audiência deste juizo, que terá lugar no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro das audiencias deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o imovel abaixo transcripto, pertencente em usufructo á menor pubere Maria da Gloria Soares, por disposição testamentaria da finada D. Maria Emilia Maya Ferreira. Predio á rua Silva Manoel n. 43, antigo 17, freguezia de Santo Antonio, terreno, feitorio beira da telhado, com duas portas na frente, portões de madeira, construido de pedra e cal na frente, paredes de tijolo, de meiação, aberto em sala corrida, forrada e ladrilhada; tem sótão com janellas para os fundos e é de construção ligeira; mede de frente 3m,65 por 8m,20 de comprimento, avaliado por 4:0000\$ que, com o abatimento de 10 %, ficam reduzidos a 3:600\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pela usufructuaria menor pubere Maria da Gloria Soares, assistida de seu pae e tutor nato Julio José Soares, tendo concordado com a venda os Drs. curadores do Resíduos e de Orphãos, e procurador da Fazenda Municipal, sendo o producto applicado na compra de apolices da divida publica federal, com a mesma clausula de usufructo, como tudo consta dos autos existentes no cartorio do escrivão, que este subcrevi, á rua Menezes Vieira n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume extrahindo-se cópia para a publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de junho de 1916. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, subcrevi. — Eliezer Gerson Tavares. (Estava devidamente sellado). Conforme. — G. Fragoso, escrivão interino.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Manoel Luiz Cardoso Leal****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Manoel Luiz Cardoso Leal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante es e prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Seraphim Soares da Silva****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Seraphim Soares da

Silva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Tertuliano de Albuquerque, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Francisco Tertuliano de Albuquerque e executados Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, nos quaes he por dirigida petição do teor seguinte. Excelentissimo senhor doutor juiz da Primeira Vara Cível. Diz Francisco Tertuliano de Albuquerque, por intermedio de seu advogado abaixo assignado, no processo de acção executiva hypothecaria que move, por este juizo, contra Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher que tendo sido effectuada a primeira praça do imovel penhorado sem que houvessem licitantes, requer por isso digna-se vossa excellencia ordenar sejam passados novos editaes para segunda praça do referido imovel com o abatimento e prazo da lei: requer, outresim, sejam juntos aos autos os documentos que a esta acompanham certidão do porteiro destes auditórios, o Jornal do Commercio e o Diário Official desta Capital. Nestes termos. P. deferimento. Rio, quinze do junho de mil novecentos e dezessis. — João Augusto Meira Sá, (Está devidamente sellado) Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, quinze de junho mil novecentos e dezessis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça desta juizo, no dia vinte e seis do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a Antonio de Oliveira Coelho e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Francisco Tertuliano de Albuquerque, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Dr. Ferreira Pontes numero cento e quarenta, edificado em centro de terreno, dividido da linha da rua, por balcão de tijolos e cimento, com grãoil e portão de ferro, o na na extrema direita, um largo portão de ferro de ripas, todo na faixa da dous mezzaninos graticais, duas janellas de peitoril e porta do centro, com portadas de cantaria, na frente do qual existe escada de cantaria em dous lances e patamar ladrilhado, latibania e coberto com telhas de

calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, ferrados e assoalhados, estando o puxado dividido em corredor e um quarto, ferrado e assoalhado, cozinha e W. C. ladrilhados, além de uma varanda cimentada e coberta com telhas francesas. No quintal junto à parede do fundo do puxado, encontram-se banheiros, W. C. e tanque para lavagens. Pouco afastado, encontra-se ainda um pequeno barracão de madeira, coberto com zinco, assoalhado e sem ferro, formando um só compartimento. O predio mede de frente oito metros e noventa centímetros por doze metros e quarenta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado oito metros e trinta centímetros de comprimento por quatro metros e oitenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio, está pela esquerda, em parte, dividido com um muro de vez do tijolo, pela direita com telas de arame e pelo fundo com madeira, confrontando com quem de direito, medindo de frente via e de dois metros e na igual largura na linha do fundo o de extensão cento e dez metros. A construção é de vez do tijolo sobre baldrames de pedra e cal, madeiramento de riga e divórias de estuço, estando em bom estado de conservação. Ao predio e respectivo terreno dorão o valor de vinte e quatro contos de réis, que com o abastecimento legal de dez por cento, fica reduzido a vinte e um contos e oitenta e seis mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrostar covará com parecer no dia, hora e local acima designados, afim de vir logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idônea por três dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, o escrivão interino, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Manoel Luiz Cardoso Leal

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de Manoel Luiz Cardoso Leal que a assembleia foi adiada para o dia 30 do corrente às 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Severino Miguez Gonçalves, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão, que este subcrevi, se processam os autos de fallencia de Severino Miguez Gonçalves, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pelo fallido Severino Miguez Gonçalves, pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se

passou o presente edital, pelo teor do qual, se convocam os credores da fallencia de Severino Miguez Gonçalves, para se reunirem e deliberarem, na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, no dia quatro de julho do corrente anno, ás treze horas, sobre a proposta de concordata apresentada por Severino Miguez Gonçalves, de pagar dez por cento, por saldo de seus respectivos creditos, trinta dias depois de homologada a mesma concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Octaciano da Costa Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Octaciano da Costa Nogueira, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação dos credores da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã «D. Anna» com escriptorio e deposito á rua General Camara n. 98, nesta cidade, etc.

A quem interessar possa para sciencia do offorcimento de uma concordata nos autos de sua fallencia, para que possa fazer quaes quer reclamação ficando desobrigado a convocação para a assembleia que terá lugar no dia 26 de junho de 1916 ás 14 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido. A forma abaixo. Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da segunda Vara Cível:

Faz saber aos que o presente edital vem que por elle se citam aos credores da Companhia Fabrica de Tecidos de Lã «Dona Anna», com escriptorio e deposito á rua General Camara n. 98, nesta cidade, e a quem interessar possa para sciencia da offerta de uma proposta de concordata pela referida companhia nos autos de sua fallencia para que possam reclamar o que for a bem de seus

reitos e interesses, em cuja proposta consta o autos da fallencia que se processam por este juizo, prope pagar aos seus credores, no prazo de dois annos, com 30 %, sendo 15 % um anno depois da homologada a concordata e 15 % um anno depois da homologada a concordata e a quem interessar possa, para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, na sala das audiencias de 1º juizo no dia 23 de junho de 1916, ás 14 horas, afim de proceder sobre a offerta de concordata e sua homologação sob pena de á revelia se proceder como for de direito, na forma da lei n. 2.024 de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei publicar este e mais autos de igual teor quaes serão publicados pela imprensa de ta Capital e afixados no lugar do cartório. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1916. Eu, José Candido de Barros o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de sessenta dias, para citação de Julio Ribeiro de Souza, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão em que este subcrevi, e aos que o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, que D. Anna Rosa de Mello requereu o seu divórcio por meio de acção ordinaria, contra seu marido Julio Ribeiro de Souza; mas como esteja ausente ha mais de dois annos, em lugar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editos e para isso apresentou-lhe a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível — Anna Rosa de Mello, em virtude do despacho de V. Ex. na sua petição de divórcio, requer se digno admittil-a a justificar a ausencia de seu marido ha mais de oito annos, o abandono em que deixou a filha do casal, Sylvia, designando o senhor escrivão para isso, dia e hora. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. — Ataliba de Lara. (Estava sellada.) Despacho: A. Sim, designando o escrivão, Rio, 31 de agosto de 1915. — Paulino da Silva. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgado por sentença a justificação, mandou expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 60 dias, intimo Julio Ribeiro de Souza a vir, findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propôr a referida acção ordinaria de divórcio, e acompanhar a todos os termos e actos della, até final sentença, pena de revelia, e decretação do mesmo divórcio, e condenação nas custas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, e será publicado na imprensa. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 17 de julho, proximo futuro, logo após a audiência de-lo juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que João Machado Gomes, move á Alexandre Machado Barcellos e sua mulher D. Maria do Carmo Bacellos e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Avenida sita á rua Castro Alves n. 11, antigo 2, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, constituida por seis casas, sob numeros romanos de I a VI, sendo as do ns. I e II assobradadas formando uma ala tendo cada uma na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta na frente da qual existe escada de cimento, portadas em frisos, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e um quarto, forrados e assoalhados e cozinha em pequeno puxado cimentado, existindo ainda no quintal, pequena meia agua, com telhas francezas, abrigando WC., e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 9m,80 por 6m,85 de fundos, medindo cada um dos puxados 2m,30 de comprimento por 2m, de largura. As casas de ns. III a IV formam uma ala fronteira á que acima ficou descripta, tendo as mesmas disposições, características, divisões e medições. As quatro casas são de construção de tijolo, inclusive os puxados, divisorias de estuque e madeiramento de riga, estando em bom estado de conservação. A casa de n. V, é terrea e tem na fachada duas janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Esta casa mede de frente 5m,60 por 6m,10 de fundos, sendo a construção de frontal de tijolo, divisorias de estuque, não tendo o pé direito da lei, estando em soffrivel estado de conservação. A casinha n. VI é terrea, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, tendo no puxado que é coberto com zinco e cimentado uma saleta e cozinha. Esta casinha mede de frente 7m,30 inclusive o puxado ao lado esquerdo que acompanha a linha da fachada, por 5m,20 de fundos, sendo a construção parte de vez de tijolo e parte de frontal em soffrivel estado. Em seguimento a esta casa existe ainda como dependencia um tosco barracão com telhas de calha, assoalhado e sem forro e no terreno fronteiro a casa uma meia agua com telhas francezas, dividida em um quartinho e WC., cimentado. O terreno pertencente a esta avenida está dividido da

linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com grade e duas cancelas de ripas, estando pelos lados e fundos parte dividido com muros e parte com zinco ondulado, medindo de frente 11m,30 por 66m,00 de extensão. A avenida descripta com a área de terreno apontada, damos o valor de 12:000\$. Assim convido a todos os pretendentes á comparecerem no referido lugar, dia hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um deles affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — Rio, 23 de junho de 1916. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo, no dia 26 do corrente, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que Antonio Pinto Corrêa, move a João Fernandes Corrêa da Silva e sua mulher D. Maria Theolara da Silva e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio sito á rua Tre. Caneca n. 368, antigo 250, freguezia do Espirito Santo, des a cidade, edificado á frente da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas de c. naria, platibanda e exteito com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e tres alcovas, forrados e assoalhados, e cozinha no puxado, ladiada, soaguado-se pequena meia-agua, abrigando W. C. e banheiro. No quintal em separado, um compartimento de frontal de tijolo cimentado e ferrado e coberto com telhas de calha, existindo junto a este uma cobertura de zinco, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente 4,20 por 12,30 de fundos, medindo o puxado 3,20 de comprimento por 2,35 de largura. O terreno pertencente ao predio está no quintal, parte dividido com zinco ondulado, parte com muro, parte com parede dos predios c. n. r. e, e meio de frente 4,20, prolongando-se com esta largura até a distancia de 19,30 em cujo ponto abre para esquerda, de que entra, de sorte a confrontar-se com o quintal do predio n. 310, em mais 4,20, cu seja a largura total de 8,40, formando ainda a linha lateral esquerda mais para o fundo um angulo, encontrando-se na linha dos fundos 8,20 de extensão e de frente a fundos 8,40. A construção é bastante antiga do peira e cal na fachada, sendo nas demais de frontal de tijolo, e as divisorias do estuque, estando em soffrivel estado de conservação, avaliando o dito predio e terreno em 12:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei

passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um deles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Augusto Dias Ficheira

De publicação da sentença declaratoria da fallencia do negociante Augusto Dias Ficheira, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 142, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi pór sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 13 horas, declarada aberta a fallencia do negociante Augusto Dias Ficheira, estabelecido á rua Senhor dos Passos numero 142, fixando o seu termo para os effeitos legais de 16 de março do corrente anno, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 21 de julho proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de junho de 1916. Eu, Olympio de Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Manoel Augusto da Silva Ferreira, socio solidario que foi da firma Silva Ferreira & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo a sua reabilitação afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita á quem interessar possa para sciencia do pedido de reabilitação feito por Manoel Augusto da Silva Ferreira, socio solidario que foi da firma Silva Ferreira & Comp., e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se proceder como fór de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte tres de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado). — Está conforme. — O escrivão, interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do terreno e um estabulo, sítos á travessa Oriente n. 25, freguezia de Santo Antonio, penhorados a Areias & Irmão, em aut. de executivo hypothecario que lhes movem J. Silva Mendes & Comp.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em come no dia 4 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 153, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avalia-los: Laudo de avaliação dos bens penhorados por J. Silva Mendes & Comp. á Areias & Irmão, na forma abaixo: Terreno e um estabulo sítos á travessa Oriente n. 25 (freguezia de Santo Antonio), medindo o terreno 39^m,50 de frente por 34^m,50 de fundos em morro abaixo até a cerca de bambús existente na linha dos fundos, a confrontar com quem de direito, e na frente e lados cercado com zinco e madeira, tendo na frente um portão. Neste terreno se acha edificad o um estabulo que tem na fachada tres portas com portadas do cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, construido sobre pilastras de tijolos, com ateparas de madeira, tendo o sólo em parte cimentado e em parte ladrilhado e forrado, existindo ao lado esquerdo tanques para lavagens e caixa de agua, medindo de frente 8^m,05 por 13^m,10 de fundos. A este terreno e o tabulo da nos o valor de 7:00\$000. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Rêgo. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias) E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Da lo e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1916. Eu, João Soares Pinto, o escrevi. — Cesarão da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1916. — João Soares Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Antonio Corrêa e D. Rachel de Pina. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916.

O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o abatimento legal de 10 % e prazo de oito dias, dos bens penhorados a Antonio Alípio de Souza Ribeiro a requerimento de D. Dulce Carneiro de Campos, na forma que abaixo se seguiu.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o aba-

timento legal de 10%, virem que, no dia 26 do corrente mez, ás tres horas, depois da audiência desse dia, nas portas da sede desta pretoria, á rua do Catete n. 271, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em 2ª praça, os bens penhorados a Antonio Alípio de Souza Ribeiro a requerimento de D. Dulce Carneiro de Campos e constantes do seguinte laudo de avaliação: Predio n. 201, da rua Pedro Americo, com uma porta e duas janellas de frente, medindo cinco metros de largura por 7^m,25 de comprimento, e compõe-se de duas salas, dous quartos, cozinha, uma área e latrina; existe em seguida um puxado assobradado, coberto de telhas, composto de um quarto, na sala e latrina e um pequeno cozinho toscos, medindo esse puxado 4^m,80 de largura por 5^m,20 de comprimento. E as construções já descriptas e sitas em um terreno, morro acima, medindo 6^m,05 de largura por 66 metros de extensão, pelo que avaliamos as referidas construções em o respectivo terreno na quantia de 4:200\$. Um sofá, duas cadeiras de braços, quatro cadeiras singelas com assento e encosto de couro e uma mesa elastica com tres taboas, es quaes avaliamos na quantia de 25\$000. Perfaz assim o total de 4:285\$. Rio, 14 de abril de 1916. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. Essa quantia de 4:285\$ com o abatimento de 10 % fica reduzida a 3:856\$, preço por quanto vão a esta praça os bens acima mencionados. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo que a arrematação será a dinheiro á vista ou com fiador por tres dias. E para constar passaram-se o presente e que se affixado no lugar do costume e mais dous do igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de junho de 1916. Eu, Eglycio Salles Atrou, escrivente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subscrevo. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 16 de junho de 1916. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de um terreno, sítos á rua Moura, freguezia do Engenho Novo, penhorado por José de Oliveira Azevedo a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher, no executivo que lhes move, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem que, no dia 26 de junho proximo, logo após a audiência de estilo, que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro, n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, um terreno sito á rua Moura, penhorado por José de Oliveira Azevedo a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher, no executivo que lhes move, cujo terreno foi descripto e avaliado pela forma seguinte: Avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de

Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento de José de Oliveira Azevedo, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Valentim da Silveira Dutra e sua mulher, no executivo por nota promissoria que lhes move o requerente. O citado terreno tem 16m,50 de largura por 66 metros de extensão, e é situado á rua Moura sem numero, em Todos os Santos, e divide na linha dos fundos com uma claria que alli funciona e dos lados com quem de direito. O local onde se acha o terreno é zona de morro e a rua não tem melhoramentos, pelo que o avaliamos em 1:100\$000. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar o dito terreno, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous, de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 30 de maio de 1916. Eu, Francisco Pinto Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou a José Tavares vulgo «Juca», como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente, o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 4 de julho proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1916. Eu, João Pinheiro, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevo. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto do Aragão, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjuncto denunciou a José Napoleão Carneiro e Francisco José Guimarães, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente, os cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 4 de julho proximo, ás 12 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os termos

até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de junho de 1910. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevão, o subrevo. — *Fructuoso Moniz Barreto de Azeição*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Termo de rescisão na parte referente aos artigos numeros duzentos e cincoenta e um a duzentos e cincoenta e cinco, do contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a firma Villas Bôas & Companhia, para fornecimento ás repartições do mesmo ministerio, quô se abastecerem nesta Capital, durante o corrente anno, de objectos do grupo 1 — Papelaria, constantes da relação publicada no *Diário Official*, de vinte e oito de janeiro próximo passado.

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e dezeses, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma secretaria e, por seu representante legal Carlos Tavares da Costa, a firma Villas Bôas & Companhia, e tendo em vista o despacho do senhor ministro da Agricultura, exarado em quatorze do dito mez sobre o processo DC. quatro mil oitocentos e dezeses V de mil novecentos e dezeses (DC. 4.816, V, de 1916), accôrdaram assignar o presente termo já approved pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do paragrapho primeiro, numero vinte e dois, do artigo dezenove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, de rescisão do contracto celebrado em trinta e um de janeiro proximo passado para o fornecimento de objectos do grupo 1 — Papelaria — na parte concernente aos artigos da relação publicada no *Diário Official* de vinte e oito de janeiro deste anno, sob numero duzentos e cincoenta e um (251): papel assetinado AA, com vinte e quatro (24), trinta (30), quarenta (40) e cincoenta (50) kilos; duzentos e cincoenta e dois (252): papel assetinado BB, com vinte e quatro (24), trinta (30), trinta e seis (36) e quarenta (40) kilos; duzentos e cincoenta e tres (253): papel pergaminhado BB, com vinte e quatro (24), trinta (30), trinta e seis (36) e quarenta (40) kilos; duzentos e cincoenta e quatro

(254): papel couché AA, com vinte e quatro (24), trinta (30), quarenta (40) e cincoenta (50) kilos; duzentos e cincoenta e cinco (255): papel couché BB, com dezoito (18), vinte e quatro (24), trinta (30), trinta e seis (36) e quarenta (40) kilos, sendo esta rescisão feita na conformidade da clausula decima terceira, do alludido contracto, assim concebida: «Quando, posteriormente, ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirã o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes». E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor director geral de contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no paragrapho quinto do artigo numero vinte e nove do regulamento approved pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, pelo senhor Carlos Tavares da Costa, representante legal dos contractantes Villas Bôas & Companhia, pelas testemunhas Isaac Elbas e Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916.
— Mario Barbosa Carneiro. — Por procuração de Villas Bôas & Companhia, Carlos Tavares da Costa. Como testemunhas: Isaac Elbas. — Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 15\$300.
Confere a cópia. — R. Campbell. — Vistô, N. Fonseca.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou hontem o Sr. Dr. Lauro-Müller em sua residencia, á avenida Atlantica.

S. Ex. foi acompanhado pelo Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; coronel Augusto Tasso Fragoso, chefe de seu estado maior, e 1º tenente Pedro Cavalcanti de Albuquerque, ajudante de ordens.

— No enterro do almirante João Justino de Proença o Sr. Presidente da Republica foi representado pelo capitão do fragata Thiers Fleming, sub-chefe de sua Casa Militar.

— No embarque do Dr. Lauro Müller representou o Sr. Presidente da Republica o capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, á tarde, o commandante Conrado Heck, do *Benjamin Constant*, e toda á officialidade, que partem em viagem de instrucção.

— Ao Chefe do Estado o constructor naval Vicente dos Santos Caneco agradeceu, por meio da secretaria, o seu comparecimento á cerimonia do batimento da cavilha do navio *Presidente Wenceslau*.

— Tambem esteve em Palacio e, do mesmo modo, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a visita feita a seus estaleiros o Sr. Antonio Lage.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
Auxiliar do official superior de dia, tenente Aristides.

Rondam:

Com o superior de dia, tenente Hilario e alferes Roballo;

No 4º districto, tenente Faustino;

Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, alferes Hilario Teixeira;

Na Saude, tenente Santa Barbara.

Official de dia á Brigada, tenente Cruz.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Chignall.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Prado Derby Club, alferes Bomfim.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Gerson.

Interno de dia, alferes honorario, Furtado.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes Prado;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Quirino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Joaquim dos Santos;

Na Caixa de Conversão, alferes Sabino;

No Thesouro Nacional, alferes Loura;

Na Casa da Moeda, alferes João dos Santos.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio;

No 2º, tenente Paranhos;

No 3º, tenente Daniel;

No 4º, tenente Lucena;

Na cavallaria, capitão Garcia Ramos;

No quartel do Andarahy, tenente graduado Soido;

No quartel da Saude, alferes Coelho.

Uniforme, 2º.

Sepultaram-se no dia 22 do corrente 38 pessoas, sendo: nacionaes, 31; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 17; do sexo feminino, 21; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 17; gratuitos, 18.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 25; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 11.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cas-

cadura e de S. Zacharias foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.104 nacionais e 538 estrangeiros, total 1.642; entraram 25 nacionais e 20 estrangeiros, total, 45; saíram 28 nacionais e 26 estrangeiros, total 54; falleceram 7 nacionais e 1 estrangeiro, total 8; existem 1.094 nacionais e 531 estrangeiros, total 1.625.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 23, de 1.620 consultantes, para os quaes se aviaram 1.628 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes e 391 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 23 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.094 nacionais e 531 estrangeiros, total 1.625; entraram 43 nacionais e 26 estrangeiros, total 69; saíram 22 nacionais e 22 estrangeiros, total 44; falleceram 2 nacionais e 4 estrangeiros, total 6; existem 1.113 nacionais e 531 estrangeiros, total 1.644.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 24, de 677 consultantes, para os quaes se aviaram 606 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes e 232 curativos e pequenas operações.

Repartição Geral dos Correios expedir malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Matigra* para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até 8 horas cartas para o interior até às 8 1/2 e titas com porte duplo até às 9.

Pelo *Liger*, para Bahia, Dakar e Europa via Lisca, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 326, 138ª extracção do anno de 1916, realizada em 24 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

SEGUNDO SORTEIO

26.387.....	1:000\$000
93.792.....	200\$ 00
16.251.....	200\$000
21.217.....	200\$000
38.091.....	200\$ 00
56.793.....	2:000\$000
75.671.....	1:000\$000
95.312.....	10:000\$000
5.576.....	200\$000
47.406.....	200\$000
95.161.....	200\$000
23.604.....	500\$000
48.765.....	100:000\$000
77.60.....	200\$000
58.903.....	200\$000
49.099.....	1:000\$000
29.129.....	500\$000
19.288.....	500\$000
39.969.....	500\$000
66.633.....	200\$000

TERCEIRO SORTEIO

67.322.....	200\$000
65.821.....	200\$ 00
1.029.....	1:000\$000
17.543.....	200\$000
14.819.....	1:000\$000
89.993.....	200\$000
1.105.....	200\$000
19.616.....	200\$000
8.068.....	200\$000
77.727.....	200\$000
90.014.....	200\$000
60.197.....	200\$000
31.369.....	500\$000
97.129.....	1:000\$000
43.199.....	200\$000
89.591.....	1:000\$000
42.447.....	2:000\$000
73.875.....	200\$000
52.056.....	200\$000
11.331.....	200\$000

85.825.....	200\$000
82.264.....	200\$000
34.959.....	500\$000
51.010.....	200\$000
67.744.....	100\$000
26.674.....	200\$000
41.337.....	1:000\$000
41.606.....	1:000\$000
10.901.....	20:000\$000
22.644.....	200\$000
37.654.....	100\$000
6.184.....	500\$000
65.163.....	100\$000
5.170.....	500\$000
97.150.....	200\$000
90.433.....	5:000\$000
36.693.....	200\$000
81.453.....	2:000\$000
31.836.....	200\$000
76.933.....	200\$000
48.475.....	500\$000
67.600.....	100\$000
82.157.....	200\$000
50.725.....	100\$000
28.639.....	100\$000
34.163.....	200\$000
25.939.....	200\$000
1.938.....	200\$000
7.479.....	200\$000
40.074.....	10:000\$000
70.393.....	200\$000
3.830.....	200\$000
50.828.....	1:000\$000
22.091.....	500\$000
71.526.....	1:000\$000
26.934.....	2:000\$000
4.108.....	5:000\$000
95.631.....	200\$000
82.970.....	200\$000
43.318.....	500\$000
67.169.....	500\$000
4.016.....	1:000\$000
5.508.....	500\$000
47.958.....	500\$000
16.101.....	100\$000
87.937.....	1:000\$000
71.248.....	200\$000
13.227.....	200\$000
21.313.....	200\$000
3.167.....	500\$000
21.920.....	200\$000
4.611.....	2:000\$000
14.161.....	100\$000
47.920.....	200\$000
97.210.....	200\$000
11.214.....	2:000\$000
15.644.....	200\$000
27.709.....	500\$000
49.379.....	200\$000
8.717.....	20:000\$000
107.....	50\$000

A proximações

8.716 a 8.718.....	600\$000
10.900 a 10.902.....	400\$000
46.087 a 46.089.....	300\$000
96.432 a 96.434.....	200\$000
34.107 a 34.109.....	200\$000

Dezenas

8.711 a 8.710.....	300\$000
10.901 a 10.910.....	200\$000
46.081 a 46.090.....	100\$000
96.431 a 96.440.....	100\$000
34.101 a 34.110.....	100\$000

Centenas

8.70 a 8.800.....	800\$000
10.901 a 11.000.....	600\$000
46.001 a 46.100.....	400\$000

Todos os numeros terminados em 7 tem 20\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Gynatho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrevão, Virgilio de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 23 de Junho de 1916.

Zona norte — O tempo continúa incerto em toda esta zona. Choveu hontem fortemente. Zona centro — A'ora o Estado do Matto Grosso, o tempo conserva-se bom; choveu ligeiramente hontem nas Estações de S. João d'El-Rey, Barbacena, Palmyra, Mar de Hespanha, Caxambú e Passa Quatro. A temperatura continuou ainda a baixar, tendo subido ligeiramente a pressão. Zona sul — Bom tempo no Estado do Rio e parte do de S. Paulo, o incerto em toda a zona sul de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catharina; ligeiras precipitações em um e outro ponto do Estado do Rio e nas estações de Piqueto, Taubaté, Santos e Cimbório. A temperatura subiu ligeiramente na zona norte de S. Paulo e em todo o Estado do Rio, tendo descido na parte sul de S. Paulo e nos Estados do Paraná e do Santa Catharina. De todo o Estado do Rio Grande do Sul não recebemos telegrammas, devido a interrupção das linhas.

A maior temperatura de hontem, 31,4 em Grajaú (Maranhão); a menor, 4,0 abaixo de zero, em Lages (S. Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 23 de Junho de 1916. (Resumo do boletim organisa-lo no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do Céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 h.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão....	70.2	26.1	-0.4	SE	2	7	Franquillo.	I.	28.0	22.1	8.5	C. t. am. pm.
Barra do Corda (X)....	61.1	22.6	-2.4	Calma	0	10	—	I.	31.9	19.9	21.6	R.
Fortaleza.....	61.1	22.8	-4.0	SW.	2	10	—	M.	31.4	22.0	75.5	V. pm.
Quixeramobim.....												
Natal.....	61.5	24.0	-1.8	SE	3	9	Vagas.	I.	27.2	21.8	6.9	Ch. pm.
Parahyba.....	62.1	23.4	0.1	S	4	10	—	—	27.0	21.6	73.5	C. am. pm.
Recife.....	61.8	24.0	-1.4	SE	3	9	Chão.	M. c.	27.4	21.7	21.0	C. pm.
Pão de Açúcar.....	64.7	22.8	4.7	SE	3	0	—	I.	23.1	15.4	7.8	C. am. pm.
Aracaju.....	64.7	26.5	3.1	SE	3	7	—	I.	27.8	22.0	—	I. am. pm.
Bahia.....	63.8	25.2	0.1	SE	3	4	Chão.	—	27.8	21.8	—	—
Castiço.....	63.6	17.3	-0.7	SE	1	10	—	I.	24.0	13.0	—	—
Januaria.....	62.7	20.8	-0.4	Calma	0	2	—	B.	27.8	14.4	—	—
Bello Horizonte.....	65.3	17.0	-1.8	Calma	0	2	—	—	22.6	13.6	—	Ch. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.4	20.6	1.0	NE	1	5	—	N.	22.4	17.4	—	—
Uberaba.....	63.7	13.0	-0.6	Calma	0	8	—	B.	21.6	9.0	—	—
Goyaz.....	62.1	22.0	-1.0	Calma	0	3	—	—	27.0	11.5	—	—
Santa Luzia.....	3.8	18.2	-1.2	S	2	0	—	B.	27.0	10.2	—	—
Cuyabá.....	66.0	17.5	-1.4	S	1	9	—	B.	23.7	17.4	—	—
Corumbá.....	68.0	14.0	-5.0	S	5	10	—	—	13.0	10.0	—	—
Capital Federal.....	65.0	19.2	0.7	NNW	2	3	Pqs. vagas.	B.	21.4	17.3	—	Nt.
Campos.....	65.1	20.0	1.2	S	2	10	—	I.	24.0	10.0	—	—
Petropolis.....	65.7	13.8	0.8	E	1	4	—	B.	16.9	12.3	0.2	—
Rozendo.....	66.6	14.3	-0.9	NW	0	10	—	—	17.9	14.2	—	Ch. pm.
S. Paulo.....	66.6	11.6	-1.6	NW	1	6	—	—	19.7	11.0	—	—
Santos.....	66.2	13.2	0.8	SE	4	10	Vagas.	I.	23.2	14.7	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	66.3	14.8	-0.2	SW	4	9	Chão.	I.	17.5	9.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	67.4	8.1	-3.2	SW	2	8	—	I.	16.6	7.4	—	—
Caxambú.....	67.5	13.0	0.2	S	3	6	—	—	15.5	11.2	—	—
Florianopolis.....	68.0	9.8	-2.0	Calma	0	0	—	B.	18.8	8.0	1.0	Ag. pm.
Lages.....	—	0.2	-3.0	SW	2	10	—	—	9.0	-4.0	—	I. m. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	72.5	8.8	1.8	SSE	5	7	—	I. n.	10.0	6.6	—	—
Buenos Aires.....	74.3	-1.0	-3.0	SW	2	9	—	—	8.0	-3.0	—	—

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má; Phenomenos diversos: c, chuva; n, nevoa; ns, nevoa esca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenso; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 cala a 12 talão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida ao dia 23 às 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 22 às 24 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.5	17.7	Itapirú.....	0.0	21.4	16.4
Engenho do Dentro.....	0.0	21.0	18.2	S. Januario.....	0.0	21.8	16.7
Penha.....	0.0	21.2	15.8	Flamengo (Cruz Lima).....	0.0	21.9	16.8
Horto Florestal.....	0.0			Copacabana (Forte).....	0.0	25.2	16.8
Lagca Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.0	17.0	Pão de Açúcar (Alto).....	—	23.0	14.3
Jacarépaguá.....	0.0	21.4	16.7				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Durante o mez de junho de 1914, o Laboratório Nacional de Análises realizou 767 análises, sendo 723 sob o ponto de vista bromatológico e 42 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Des productes analysados sob o ponto de vista bromatológico foram condemnados deus.

(Continuação do n.º 143)

Com o fim de auxiliar as repartições fiscaes na classificação da mercaderia, o laboratório effectua a analyse dos productos abaixo notados.

Remettidos pela Alfandega do Rio de Janeiro:

Com b. letins:

B. n. 4.144. — Oxalato de potassa impuro, marca SL procedente do Hamburgo, consignado a Antonio Augusto de Souza e Sá, tendo em rotulo impresso o «Globo» tra machas de ferrugem privilegiado, unico fabricante Fritz Schulz Jun A. G. Leipzig.

B. n. 4.145. — Essencia artificial, marca JIL, procedente da Republica Argentina, consignada a Pestana & Comp., tendo em rotulo impresso Jacob T. Harpman Ex. Madresilva.

Com officio:

N. 1.023, de 18 de maio de 1914: Aguardente tendo 39,4 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Gilka Kummel von J. A. Gilka». Recurso da Cecilia Corrêa & Comp. interposto da decisão da Alfandega do Parangatu.

N. 1.059, de 22 de maio de 1914: Dextrina despachada pela Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

N. 1.053, de 22 de maio de 1914: Tinta a óleo tendo em rotulo impresso «Laques français Ripolin (dentro de um losango) Matériel roulant Paris net cinco kilogr. Bleu National 693, ou 5» despachada por Alberto de Almeida & Comp.

Tinta a óleo tendo em rotulo impresso «Le Ripolin Apprêt Français Ripolin 3.453 gris pour tonis e 693,261 Société des papiers laques et d'enduits sous marines Ripolin» despachada idem.

N. 1.073, de 23 de maio de 1914: Tinta, tendo os caracteres das tintas empregadas para pintura de fardos de navios. Processo iniciado com o aviso n.º 74, do Ministerio das Relações Exteriores, despachada por J. Brunick. Tinta idem, idem, idem, despachada idem.

N. 926, de 5 de maio de 1914: Tecidos de fios artificiaes de celluloso, imitantes da chamada «palha de soda», procedente da Alfandega de Santos.

N. 1.121, de 30 de maio de 1914: Amido de trigo para fins industriaes, despachado pela Companhia Progresso Industrial. Amido de milho para fins industriaes, contido em um envelope tendo em manuscrito «Companhia Petropolitana, nota n.º 6.131 de maio. Taxa 300 réis, n.º 1.»

N. 1.078, de 23 de maio de 1914: Mistura de breu e cora mineral, predominando o breu, despachada pela Corvejará Bohemia.

N. 1.032, de 19 de maio de 1914: Papel que não é colorido uniformemente em toda a sua massa; que pôde ser separado em duas lammas diversas, uma fortemente colorida, tendo a analyse revelado não ter elle sido tinto depois de preparado, sendo a cor observada já existente na pasta do que foi constituida a folha colorida, despachado por David & Comp. e analyse n.º 3.613.

Papel idem idem idem desp. idem analyse n.º 3.614.

Papel idem idem idem desp. idem analyse n.º 3.615.

Papel idem idem idem desp. idem analyse n.º 3.616.

N. 1.024, de 18 de maio de 1914: Alumen (sulphato duplo de aluminio e potassio) muito impuro. Recurso de Elysio Pereira & Comp., interposto da decisão da Alfandega do Parangatu.

N. 1.241, de 11 de junho de 1914: Giz (carbonato de calcio impuro) em pó tendo de mistura pequenos terrões da mesma substancia, despachado por Pestana da Silva como sulphato de cal nativo.

N. 1.156, de 3 de junho de 1914: Tinta a agua contendo azul ultramar tendo em rotulo impresso «Wilk Leo's Neoch Stuttgart Fabrik Lager von Buchhändler Weaterrlin-Verlagsagent Ma chinia Orient blau hell», despachado por Olympio de Campos & Comp.

N. 950, de 6 de maio de 1914: Sulphato de calcio em pó (gesso) tendo notavel quantidade de impureza, despachado por Nicklaus & Comp.

N. 1.233, de 22 de junho de 1914: Pesaja de um decimetro quadrado de toldo de ag. d.ão branco despachado por Costa Pacheco & Comp. O gr. 6.9 — foi o peso concentrado.

N. 1.155, de 3 de junho de 1914: Solução concentrada de arsenito de sodio impuro, tendo de mistura pixo, despachada pela Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.113, de 11 de junho de 1914: Giz (carbonato de calcio) em pó impuro despachado por Ribeiro Costa.

N. 1.130, de 9 de junho de 1914: Couro que, cortido com substancias tannicas e bruido, não sendo envernizado, não tincto. An. por conta de Berialli & Comp.

N. 1.210, de 10 de junho de 1914: Sardinha da Noruega ou Skipper sardines tendo em rotulo impresso entre outros dizeres: «Angros Watson & Comp., New Castle ou Tyne England». Distingue-se da sardinha em azeite de Philippe & Canaud; tem a pelle muito leve e enrugada, os flancos prateados e no dorso uma estreita fita parda-centra. A sardinha Philippe & Canaud mostrava um manço dorsal azulado o muito extenso. E' provavelmente o Sprat que para os noruegueses é uma variedade da sardinha. O Laboratorio tem classificado os Skipper sardines como sardinha.

Alfandega de Santos:

N. 302, de 13 maio de 1914: Tinta a agua, contendo 11,134 % de materia colorante derivada do alcatrão da hulha, despachado por José Pimenta da Silva.

N. 621, de 28 de maio de 1914: Vinho branco contendo 14,8 % de alcool em volume, despachado por B. Pinheiro & Comp.

N. 559, de 9 de maio de 1914: Cella não especificada, art. 53 da tarifa, despachado por Americo Martins & Bassila.

N. 510, de 28 de abril de 1914: Tinta preparada a agua e creta a narello, contendo 32.600 por cento de creta, despachado por Lopes, Martins & Comp.

N. 666, de 4 de junho de 1914: Solução hydroalcoolica de principios aromaticos e amargos vegetaes, despachado por F. Macchioratti & Comp.

N. 585, de 12 de maio de 1914: Amido de trigo cozido, contendo substancias azotadas e de uso industrial despachado por Herm S. Toitz & Comp.

Alfandega da Bahia:

N. 53 de 15 de maio de 1914: Sulphato de sodio anhyro, impuro, analyse solicitada por G. Bruner & Comp.

N. 82, de 5 de junho de 1914: Residuos de petroleo (oleos pesados) despachado pela Companhia Chômis de Fer Fédéraux.

Residuos de petroleo (oleos pesados) despachado idem.

Residuos de petroleo (oleos pesados) despachado idem.

Alfandega do Ceará:

N. 69, de 2 de maio de 1914: Liga de chumbo, antimonio e estanho, predominando o chumbo.

Alfandega do Pernambuco:

N. 514, de 23 de maio de 1914: Azul da Prussia (fer o cyanureto ferrico).

N. 704, de 12 de junho de 1914: Amido de milho destinado a fins industriaes, analyse a requerimento da Societê Colonnière Belge Ercilienne.

Alfandega de Porto Alegre:

N. 175, de 8 de junho de 1914: Vinho branco adicionado de agua, com o meço de acetificação (0,5 % de alcool em volume) marca A.F.C.

Collectoria Federal do Jahu:

Officio n.º 88, de 25 de maio de 1914:

Estampilha usada, tendo duas traços que parecem ter sido feitos com tinta, si bem que estejam decorados, e tanto a palavra «Vernaut», parte sobre a estampilha o parte fora o não a palavra «Vernaut» conforme está impresso no recibo, o que prova, que parte da palavra «Vernaut» já estava escripta na estampilha quando foi a outra parte posta no papel. (O officio n.º 102, de 20 do junho refere-se á mesma estampilha).

(Continúa).

CONFERENCIA ALGODOEIRA

A mesa da Conferencia Algodoeira recebeu o seguinte officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, M. D. vice-presidente da 1ª Conferencia Algodoeira — A Associação Commercial do Rio de Janeiro, em representação que dirigiu em fins de 1915 a Comissão de Finanças do Senado, teve occasião de applaudir as considerações feitas pela Junta dos Corretores e Centro Industrial do Brazil, quando pediram uma providencia legislativa que fizesse desaparecer a desigualdade em que se encontrava o commercio de nossa praça, em relação ao das demais praças do paiz e motivadas pelos dispositivos 77 a 81 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

As considerações adduzidas por essa occasião provocaram de parte do Sr. Senador Mendes de Almeida a apresentação de uma emenda ao orçamento da receita para o actual exercicio, supprimindo esses dispositivos que visavam regulamentar as operações a termo.

O resultado, porém, obtido por essas representações apoiadas por tal emenda, não correspondeu aos desejos do nosso commercio, pois esses dispositivos continuaram em vigor no corrente anno, visto como o Senado, approvando o parecer da sua Comissão de Finanças, resolveu que a referida emenda fosse destacada para constituir projecto em separado.

Nas conclusões approvadas em uma das sessões da Conferencia Algodoeira, figura uma da 5ª Comissão que teve a seu cargo a these 12ª (Operações commerciaes). Conclusões approvadas depois de ampla discussão do assumpto, eslarécido pelas citadas representações, obrigam assim a Associação Commercial do Rio de Janeiro a adduzir novas considerações que justifiquem a primeira conclusão da 5ª Comissão, porque a regulamentação das operações a termo pode

perfeitamente ser feita sem que os dispositivos da lei n. 2.811 tenham necessidade de continuar a figurar nos orçamentos da receita.

Dirigindo-se a Associação Commercial do Rio de Janeiro a V. Ex. o que faz com o maior interesse pois sabe, quantos esforços foram empregados por V. Ex. nessa conferencia e o desejo de que as suas conclusões possam ter o resultado pratico almejado pelos que tiveram a honra de trabalhar sob a direcção competente de V. Ex.

Pode-se argumentar que não existindo actualmente Caixas de Liquidação que registrem operações a termo sobre algodão, as citadas disposições da lei numero 2.811, de 31 de dezembro de 1913, não impedem que a correspondencia epistolar legalize essas operações de compra e venda. Essa forma, porém, adoptada pelo nosso Código Commercial, traz ainda um onus pesadissimo ao commercio que é o sello proporcional exigido por se tratar de instrumento particular.

Ora, sendo o pagamento das operações realizadas sobre o algodão nesta praça na sua quasi totalidade em titulos vendiveis em datas posteriores á entrega de cada lote, é natural que essa quantia relativa ao sello proporcional que nelles será inutilizada constituirá pesado gravame, porque sendo annulladas as importancias dessas operações, elevada será a somma a despendar com o sello, o que não pôde ser considerado justo, nem razoavel.

V. Ex. que conhece, pelas representações dirigidas ao Senado Federal pela Junta dos Corretores, Centro Industrial do Brazil e Associação Commercial, a justiça da suppressão dos citados dispositivos da lei n. 2.811, reproduzidas na de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e no art. 26 do orçamento para 1916, lei n. 2.070, de 31 de dezembro de 1915, poderia obter do Congresso Nacional a apresentação de uma nova emenda ao orçamento da receita para 1917, fazendo desaparecer esses entraves ao regular funcionamento do nosso mercado de algodão e outros productos, concorrendo assim para que possam ser cumpridas as demais conclusões da 5ª Comissão e estabelecer o antigo regimen dos contratos dos Corretores de Mercadorias, que legalizavam esses accórdos commerciaes e hoje também sujeitos ao imposto do sello.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais elevada estima e mui distincta consideração. — J. G. Pereira Lima, presidente. — Augusto Ramos, director-secretario.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 15 de Junho de 1916

PRESIDENTE, INTERINO COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com participação o presidente Torres, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 251, de 13 do corrente, do director geral da Directoria de Industria e

Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, lida tra o Commercio, remetendo a notificação n. 982, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, com 41 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 17.451 a 17.472. — De-se a necessaria busca e devolva-se a esta junta para os fins convenientes.

Edital do Juiz do Direito da 1ª Vara Cível sobre a fallencia do commerciante J. C. Etchebarne, estabelecido á Avenida Passos n. 11. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

Do Mario Mingia, para ser no meado avaliador commercial das coisas e objectos de curiosaria. — Deferido.

De José Silva & Comp., para ser annotada na sua carta de mercancia as matriculas, a retirada do socio com n.º 11. — Deferido.

De The Waterbottom Bock Cloth Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Ruby» em rotulo com o desenho de um escudo encimado por uma coroa com duas pluma e a ponta de uma lança, que distingue papel tela para desenho, da sua fabricação. — Deferido.

De The Walter M. Lowrey Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Lowrey» que distingue chocolate e confeitos da sua fabricação. — Deferido.

Da Vacuum Oil Company, Estados Unidos da America, para o registro da Marca «Valclite» que distingue cera e oléo para a produção de calor e luz, compostos, no todo ou em parte, de productos de petroleo, da sua fabricação. — Deferido.

Do W. H. Johnston & Comp., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Grape-O-La» que distingue uma bebida sem alcool, da sua fabricação. — Deferido.

De A Royal Typewriter Co., Inc., Estados Unidos da America para o registro das marcas «Royal» que distingue machinas de escrever e «Loyal» dentro de um fecho de abobala encimado por uma coroa, que distingue machinas de escrever e putes das mesmas, da sua fabricação. — Deferido.

De Archiball Mc Lellan, Allison V. Stewart, John V. Dittmore, Adam H. Dickey e James A. Neal e Josiah E. Fernald, Estados Unidos da America, para o registro da marca representando uma cruz com uma coroa enfiada, dentro de duas circunferencias concentricas, que distingue livros impressos, periodicos illustrados, lições de biblia, etc. da sua fabricação. — Deferido.

De Frank Gains Burke, Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Sweetheart» em rotulo com a figura de uma mulher dentro de um recto formado por duas espinhas, que distingue talco em pó e outra sob o mesmo nome com a mesma figura de mulher, que distingue sabonetes para toilette, da sua fabricação. — Deferido.

De Scripps Booth & Comp., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Scripps Booth» em rotulo com a dizes e as letras «S. B.» no centro de uma circumferencia, que distingue automoveis, armações de automoveis, caixas e chassis para os mesmos, da sua fabricação. — Deferido.

Do The Mu-Col Company, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Mu-Col» que distingue preparados antisepticos de sua fabricação. — Deferido.

De Lever Brothers, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «White Ficatny» em rotulo com a figura de um cyano nadando, que distingue sabões e sabonetes da sua fabricação. — Deferido.

De Benjamin Becke and Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Monkey Brand» em rotulo com dizes e a figura de um macaco mirando no fundo de uma caçarola, que distingue um preparado para limpar utensilios e moveis, cutelaria, porcelana, vidros, louças, metais e edificios, da sua fabricação. — Deferido.

De Carvalho, Paes & Comp., para o registro da marca «A recordora» que distingue elevadores, seus machinismos e accessorios, da sua fabricação. — Deferido.

De J. Feitosa & Comp., para o registro da marca «A recordora» em rotulo com dizes e a figura em busto de uma mulher entre flores e arabescos, que distingue roupas e chapéus de seu commercio. — Deferido.

De Lopes, Moisés & Comp., para o registro da marca «Fio especial n.º 100», em rotulo com dizes e a figura de um anzol, impressos em rotulo heráldico, que distingue fios, e barbações, louças, tintas e artigos de armario da sua commercio. — Deferido.

De P. S. Nelson & Comp., para o registro da marca «Katakila» que distingue um pó insecticida para irradiação de plantas, do seu commercio. — Deferido.

Do Aquino & Dias, para o registro da marca «A Máquina do Chocolate», em rotulo com dizes e a figura de uma moedora, que distingue bombons, bilas e doces crystallizados, do seu commercio. — Deferido.

Do Antonio J. Ribeiro, para o registro da marca «Ricio Rircirc», em rotulo com dizes, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Albano Vianza & Comp., para o registro da marca «Capital Maracaça» em rotulo com dizes e a figura da cabeça de um caiborro, tendo na bocca uma palha, que distingue fumos, cigarros e charutos de sua fabricação e commercio. — Deferido, menos para cigarros, para os quaes existe a marca identica registrada.

De Mayer Wizzer, para o registro da marca «Céres Americanas M. W.» em rotulo com o desenho de um escudo com duas bandieras, que distingue céres, de sua fabricação. — Deferido, contra o voto dos deputados Couto e Diniz.

De Bon Ami Company, para a transferencia a marca «Bon Ami» registrada por companhia de igual nome, de que é successora, nesta junta sob n. 3.723. — Deferido.

De Almeida & Carvalho, para a transferencia a marca registrada nesta junta sob n. 6.963, por Almeida, Carvalho & Teixeira, de quem são successores. — Deferido.

De Juvenal Kuntz para a transferencia das marcas «Pasta Mexicana» e «Crema Parisiense» registradas nesta junta sob ns. 10.171 e 10.134, por F. Lopes, de quem é cessionario. — Deferido.

Do Saxon Motor Car Company, para a transferencia a marca «Saxon» registrada nesta junta sob n. 4.118, por Saxon Motor Company, de que é successora. — Indeferido por não ter sido a marca depositada pelos antigos procuradores.

De Pereira, Araujo & Comp., para o cancelamento da marca registrada nesta junta sob n. 5.625 por Porlido Moniz & Comp., de quem é successora. — Fazer reconhecer a firma e o loto.

Do Washburn-Cresby Co., The American Cotton Oil Company, Flexblo Steel Lacing Company, The Goodyear Tire and Rubber Company, Accacio A. Gouvea, I. J. da Silva Torres, M. Suarez & Comp., Vasco Corrêa & Comp., Francisco Antonio Gibral, Granaco & Comp. e José Lopes, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.743, 4.744, 4.746, 4.747, 11.132, 11.153, 11.160, 11.221, 11.225, 10.236 e 11.217 a 11.210. — Deferidos.

De Scirpa & Mendes, para o depósito de suas marcas «Esme aldinio», «Gallo» e «Barro» em rotas com dizres e a figura do gallo, registrada na Junta Commercial do Minas Geraes, sob ns. 250 e 252. — Deferido.

De A. Mendes, para o depósito de sua marca de quadros, oleographias, e pellos, papeis pintados, etc., «Casa Mendes», registrada na Junta Commercial da S. Paulo sob n. 270. — Deferido.

De Cecilio Lopes para o depósito de sua marca de planta medicinal «Chá da Campânia», registrada na Junta Commercial da S. Paulo, sob n. 2771. — Deferido.

De Luiz F. Barbosa e Taveres da Silva para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as marcas n. 11.010 e 991, registradas nesta Junta e na de Pernambuco, respectivamente, com a anotação da transferencia feita para seus nomes. — Deferido.

De Arnanlio Barbosa, Alberto Pereira e Cesar Santos & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiram publicadas as suas marcas ns. 2.779 31, 33 e 35, registradas, a primeira em S. Paulo e as outras no Pará. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Colombiana para archivamento da acta da assembleia geral que alterou seus estatutos. — Deferido.

De Alberto Joaquim Esteves e Pedro Ferreira Neves, liquidantes da Companhia Industrial S. Ignacio, para o archivamento das actas da liquidação da dita companhia. — Deferido.

De Oliveira, Ferreira & Comp., Frederico Machado & Comp., Ferreira & Braga, Araujo & Oliveira, J. dos Santos Guimarães & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Arthur Mendes & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Estão cumprido o despacho anterior, como requerem.

De José Silva & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De Freitas, Oliveira & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Requerentes supplicantes a necessaria anotação, como requerem.

De J. dos Santos Guimarães & Comp., A. Dias & Villela, Izidro Cabral & Comp. e Julio Soares & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Medeiros Sartore & Comp., Moreira & Neves, Almeida & Carvalho, Gomes da Costa & Rodrigues, Fonseca & Machado, Coelho, Hanes & Comp., Souza & Cruz, Cassiano Filho & Comp., A. Cardoso da Silva, Arthur G. Ribeiro, Thiago José do Couto e Accacio Guimarães, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De J. Vieira da Silva, para o registro de sua firma. — Estão cumprido o despacho anterior, como requer.

De Machado Bastos & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio solidario Arthur da Costa Soares. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 15 de junho de 1916.

Contractos:

Arthur Mendes & Comp., firma composta dos socios Arthur de Souza Mendes, Joaquim de Souza Mendes e José Gonçalves Coelho Ju-

nior, solidarios, para o commercio de carnes verdes, á avenida G. mas Freire n. 50, com o capital de 100.000\$000;

De Oliveira, Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz da Silva e Oliveira, Jayme Ferreira de Azevedo e commanditario Manoel Nunes Ribeiro, á rua Theophilo Ottoni ns. 81 e 83, para commercio de fazendas por atacado com o capital de 450.000\$, sendo o capital do commanditario de 200.000\$000;

De Frederico Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Frederico Rodrigues Machado e Joaquim de Lima Pires Ferreira e do socio da industria Anibal Commetti para o fabrico de anilinas, á rua Julio Cesar n. 63, com o capital de 40.000\$000;

De Beirão & Santiago, firma composta dos socios solidarios Raul de Carvalho Beirão e Dionysio Simões Santiago, para o commercio de armario e fazendas, com o capital de 4.800\$000, á Estrada Braz Pina n. 119;

De Araujo & Oliveira, firma constituida dos socios solidarios Antonio José de Araujo e Sebastião Pereira da Oliveira, para o commercio e exploração de uma patente de invenção, com o capital de 6.000\$, á rua Visconde de Silva n. 25;

De J. dos Santos Guimarães & Comp., firma constituida dos socios solidarios Joaquim dos Santos Guimarães e Tito de Andrade, para o commercio de fazendas, á rua Senador Euzébio ns. 125 e 128, com o capital de 200.000\$00;

De Ferreira & Braga, firma composta dos socios solidarios Josué Ferreira Moreira e João Saramim Duarte Braga, para o commercio de secos e melhados, á rua General Garção n. 152, com o capital de 11.000\$000.

Alterações:

Da firma José da Silva & Comp., integrando o capital social de 300.000\$, augmento o capital do socio João Ferreira dos Santos a quantia de 25.000\$000;

De Machado Bastos & Comp., pela saída do socio Arthur da Costa Soares, recebendo a quantia de 329.907\$200, continuando o capital social a ser de 600.000\$000;

De Freitas, Oliveira & Comp., pela retirada da sociedade do socio João de Deus Freitas, que recebe a quantia de 6.000\$000.

Distractos:

De Izidro Cabral & Comp., que se dissolven retirando-se o socio commanditario Carlos Vespasiano da Luz, recebendo 7.500\$, ficando com o activo e passivo o socio Izidro Cabral, no valor de 18.000\$000;

De firma J. dos Santos Guimarães & Comp., que se dissolven, pela retirada do socio Antonio Mariz dos Santos, recebendo a quantia de 25.000\$, ficando com o activo os socios re-tantes Joaquim dos Santos Guimarães com o capital de 100.000\$ e o socio Tito de Andrade com o capital de 41.619\$700;

De Julio Soares & Comp., que se dissolven pela retirada do socio Antonio Fernandes Nunes, que na la recebe, ficando com o activo e passivo o socio Julio Soares, na importância de 10.000\$000;

De A. Dias & Villela, que se dissolven, ficando o socio Albino Dias com o estabelecimento sito á Avenida Passos n. 93, casa matriz e com o capital de 3.550\$ e o socio Domingos Villela Monteiro, com a casa filial á mesma Avenida n. 118, com o capital de 4.920\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de junho de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada de 1 a 23 de junho.....	3.198.059\$114
Renda arrecadada em 24 de junho de 1916	127.967\$764
	3.326.027\$178
Em igual periodo de 1915.....	3.122.924\$307

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada no dia 24:	
Em ouro.....	51.280\$160
Em papel.....	89.680\$022
Total.....	140.960\$182
Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1916	4.413.627\$218
Em igual periodo de 1915.....	3.851.578\$002
Diferença a maior em 1916.....	529.049\$216

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 6 de julho do corrente anno, proceder-se-ha, ás 14 horas, á vistoria sanitaria no prelio n. 5 da rua Gonçalves Dias.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 8 de julho vindouro, ás 14, 14 1/4 e 14 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha a vistoria sanitaria nos prelios ns. 110, 116 e 140 da rua Senhor dos Passos, e no dia 10 do referido mez e as mesmas horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria nos prelios da mesma mencionada rua ns. 159, 159 e 113.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de julho proximo, ás 11 1/2 horas, se procederá á vistoria sanitaria no prelio n. 39 da rua Vista Alegre.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Polícia do Distrito Federal

A Polícia do Distrito Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao depósito da Polícia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scienciado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Polícia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 13 de junho de 1916.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Brigada Policial do Distrito Federal**INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2º semestre vindouro, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escripta: a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabela.

Quem desejar concorrer deverá requerer ao commando da Brigada, fazendo antes na contadoria o deposito da quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Administração, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabela e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916.—*Gil Antonio Dias de Moraes*, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne de vacca á esta Colônia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por aplice da divida publica federal, acompanhada de cortidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e porta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, deverão ser feitos diariamente e serão comprados no dia seguinte á julgo do director;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidência;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes—do material da Colônia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem repolições faltas communicadas ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 10 de junho de 1916.—O escripturario, *Mancel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Gabinete**

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional.

entro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordeave, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de £ 30-0-0, que lhe foi assignada para regressar ao Brazil, quando surgiu a guerra europea, findo o qual se procederá á cobrança excoativa.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916.—*Benedito II. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Recebedoria do Distrito Federal**IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PESSOA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por pessoa, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de junho de 1916.—*Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado á aplice da divida publica fundada, uniformizada, de n. 33.943, valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, papel, pertencente á Julia do Sacramento Moscare, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE AUTOMOVEIS DE TRANSPORTE; CARROS E ACCESORIOS, PAPEL, LITMAS E DIVERSOS OUTROS ARTIGOS DESTNECESSARIOS AOS SERVICOS DO ESTABELECIMENTO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 17 de julho, serão recebidas, nesta secção, propostas para a venda dos objectos especificados na relação que vae publicada em seguida ao presente edital.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis, por unidade dos artigos especificados e cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Poderão ser offerecidos preços isoladamente para um ou mais artigos; estes, porém, const tairão grupos que não serão subdivididos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta repartição, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva se o direito de annular a concorrência, caso os preços offer-

dos sejam muito baixos, declarando, antes de abertos as propostas, que os preços mínimos abaixo dos quais não aceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento do aumento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a decisão reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Deixarão de ser tomadas em consideração as propostas que não observarem rigorosamente as unidades indicadas na relação.

Os concorrentes poderão comparecer na Seção de Aítoz do estabelecimento, diariamente, das 10 às 14 horas, a fim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Seção Central, 24 de junho de 1916.—
O chefe, J. S. do Pilar F. U. o.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Quantidade exposta á venda.—Natureza dos artigos.—Usa a leque servirá de base para comparação dos preços das propostas.

1 caminhão « Saurer » (falando o magnetico), força de 24 cavallos.....	Um
1 carro « Gagnau » (tenho o motor partido), força de 10 1/2 cavallos e falando o magnetico.....	Um
1 carro « Stover », força de 10/18 cavallos e falando o magnetico.....	Um
163 paños chagrin Victoria.....	Metro
824 raspadeiras de vidro.....	Uma
300 pács de tinta litographica.....	Um
1.500 limas diversas.....	Uma
1.000 papel da china.....	Folha
10 papel peluro.....	Resma

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Genova no vapor italiano *Savoia*, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza Almeida e apreendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena do revella.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—Antonio Dias S. do Lago, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Trata este processo da apreensão de cinco chapéus Panamá, effectuada pelo 2º official aduaneiro Lauro da Cunha Valle no dia 27 do mez de maio findo, por occasião da saída dos estivadores que trabalhavam a bordo do vapor inglez *Araguaya*.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspeccoria pelo communicado de folha 2, foliavado o necessario auto de apprehensão, intimando-se o interessado na mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse á bem de seus direitos.

Esgotado tal prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, lavrou-se o termo do poremção da folha 4, sendo em seguida designados dois funcionarios para proceder á classificação e avaliação da mercaderia em apreço.

Assim:
Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 630, § 3, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.
Intima-se e liquida-se, assignando-se official aduaneiro Lauro da Cunha Valle, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei numero 2.924, de 8 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se.—Alfandega, 24 de junho de 1916.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 43

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 26 e 30 de junho corrente e 5 de julho proximo, ao meio dia, serão vendidas nos armazéns ns. 5, 6, 7, 8 e 10 do Cies do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento do direito.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

A. V. Magalhães: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cartões com amostras de panno de lã sem valor.

A. Bandeira: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo vidros pequenos com amostras de azeite.

Antonio Silva Gomes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 1.200 grammas, contendo perfumarias pesando bruto um kilo em vidros ordinarios. (Avon, Southampton, 27 de abril de 1915. Manifesto 415.)

Lote n. 2

B3: Um pacote n. 1.793, pesando bruto dois kilos, contendo obras impressas encadernadas, pesando bruto dois kilos.

(Avon, Southampton, 27 de abril de 1915, manifesto n. 415.)

Lote n. 3

MF: Duas caixas ns. 6.784 e 6.785, pesando bruto 38 kilos, contendo films impressos, pesando bruto 28 kilos.

(Avon, Southampton, 27 de abril de 1915, manifesto n. 415.)

Lote n. 4

SMC: Uma caixa n. 425, pesando bruto 17 kilos, contendo obras de borracha cobertas de algodão, pesando bruto 11 kilos.

(Avon, Southampton, 27 de abril de 1915, manifesto n. 415.)

Lote n. 5

F, dentro de um losango, contra-marca I: Cincoenta e um saccos sem numero, pesando bruto 53 kilos, que d.viam conter sal, vassals, estragados, sem valor.

MS, dentro de um losango: Uma caixa n. 355, pesando bruto 24 kilos, contendo 20 lampadas electricas, pesando bruto nos envoltorios 2.400 grammas.

(Dryden, Manchester, 4 de maio de 1915, manifesto n. 433.)

AM: Um pacote n. 2.500, pesando bruto sete kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos, sem valor.

(Provence, Marselha, 17 de abril de 1915, manifesto n. 30.)

Lote n. 6

CS: Um cn a, ado n. 5.121, pesando bruto tres kilos, contendo caderno do linho não especificado, pesando bruto 2.500 grammas.

(Frisia, Amsterdam, 12 de abril de 1915, manifesto n. 3.8.)

Lote n. 7

PL: Uma caixa n. 37.444, pesando bruto 66 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 43 kilos; obrs de celuloide pesando 10 kilos.

(Frisia, Amsterdam, 12 de abril de 1915, manifesto n. 358.)

Lote n. 8

ARVC: Uma caixa n. 3, pesando bruto 4 kilos, contendo garrafas vassias quebradas, sem valor.

Idem: Uma caixa n. 31, pesando bruto 28 kilos, contendo diversas amostras de diferentes mercaderias e catalogos, pesando bruto 22 kilos.

(Canning, Liverpool, 20 de dezembro de 1912, manifesto n. 1.897.)

Lote n. 9

7.002 (dentro de um losango): Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo dois relógios não especificados; obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 1.500 grammas.

(Canning, Liverpool, 20 de dezembro de 1912, manifesto n. 1.897.)

Lote n. 10

M, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 220, pesando bruto 216 kilos, contendo 46 duzas de toucas de lã, não especificadas; 225 chapéus de algodão sirples para criança; 22 duzas de toucas de algodão não especificadas, enfeitadas.

(Canning, Liverpool, 20 de dezembro de 1912, manifesto n. 1.897.)

Lote n. 11

753 dentro de um losango—contra-marca PACT: Uma caixa n. 500, pesando bruto 342 kilos, contendo 25 machinas; obras impressas de uma só cor, pesando 16 kilos; obras não classificadas de cobre, limadas e rodadas, pesando bruto 153 kilos; parafoços de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 20 kilos.

(Terence, Nova York, 21 de outubro de 1913, manifesto n. 1.532.)

Lote n. 12

BM: Um pacote n. 7.844, pesando bruto 6 kilos, contendo panno para mesa, enfeitado, pesando liquido 4.500 grammas.

(Araguaya, Southampton, 9 de junho de 1913, manifesto n. 983.)

Lote n. 13

Ch. L. Ebert: Uma caixa sem numero, pesando bruto 4 kilos, contendo duas garrafas com vermouth, pesando bruto 3 kilos.

LIC: Um pacote sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo amostras de borra-cha em laminas, pesando bruto 3 kilos.

Mme. Delatté: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo impressos e miudezas usadas, pesando 14 kilos.

(Araguaya, Southampton, 2 de junho de 1913, manifesto n. 983).

Lote n. 14

VCC: Uma caixa n. 105, pesando bruto 134 kilos, contendo 10 cobertores de algodão ordinario, pesando liquido 85 kilos. (Araguaya, Southampton, 9 de junho de 1913, Manifesto 983.)

Lote n. 15

AR em monogramma: Um peça de ferro fundido simples, pesando 71 kilos. (Salland, Amsterdam, 20 de março de 1915, Manifesto 12.)

Lote n. 16

GPC: Seis caixas sem numeros, pesando bruto 103 kilos, contendo 50 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando 63 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, viaja, pesando sete kilos, sem valor.

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 19 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, quinado, pesando bruto 33 kilos.

HMC: Uma caixa n. 11, viaja, pesando tres kilos sem valor. (Salland, Amsterdam, 20 de março de 1915, Manifesto 272.)

Lote n. 17

529 — dentro de um triangulo — contramarcas. GH: Uma caixa n. 3.627, pesando bruto 52 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria envernizadas, pesando bruto 33 kilos. (Salland, Amsterdam, 20 de março de 1915, Manifesto 272.)

Lote n. 18

OMC — contramarca MB: Uma caixa n. 35, pesando bruto 63 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido (supportes), pesando bruto 10 kilos; obras não classificadas de ferro tático esmaltado, pesando bruto quatro kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto um kilo; uma machina para cortar raizes, pesando liquido 18 kilos; um termometro para ar quente (150 grãos), dividido sobre vidro. (Salland, Amsterdam, 20 de março de 1915, Manifesto n. 272.)

Lote n. 19

Pilgueiras: Cincoenta saccos sem numero, contendo pimentões secos, pesando bruto 2.200 kilos. (Paranaguá, Genova, 3 de abril Manifesto n. 316.)

Lote n. 20

LSF: Cem saccos sem numero, contendo pimentões secos, pesando bruto 4.500 kilos. (Paranaguá, Genova, 3 de abril de 1915, Manifesto n. 316.)

Lote n. 21

SVC: Quarenta saccos sem numero, pesando bruto 1.923 kilos, contendo pimentões

secos. (Paranaguá, Genova, 3 de abril de 1916, Manifesto n. 316.)

Lote n. 22

AWR: Uma caixa n. 8, pesando bruto 19 kilos, contendo dois relógios com despertador de cima da mesa, com caixa de mar-marre, quebradas em parte

(Vasari, Nova York, 9 de setembro de 1912, Manifesto n. 1.263.)

Lote n. 23

JLCC: Um pacote n. 8, pesando bruto um kilo, contendo a nostrar de papel, pesando liquido 500 grammas, sem valor.

(Tucuman, Hamburgo, 24 de setembro de 1912, Manifesto n. 1.375.)

Siemens, dentro de um losango — contramarca Corro do Bombiros: Uma caixa n. 70.010, pesando bruto 5,2 kilos, contendo dois pacotes de obras não classificadas simples de latão (para fusos), pesando bruto cinco kilos.

(Tucuman, Hamburgo, 24 de setembro de 1912, Manifesto n. 1.375.)

Lote n. 24

CRM: Uma caixa n. 791, pesando bruto 94 kilos, contendo caixas de papelão varias semelhantes às de botica, pesando bruto 22 kilos; carão branco cortado com elastico simples, pesando bruto 18 kilos.

JRS: Uma caixa sem numero, pesando bruto tres kilos, cheia de capim sem valor. (Amazon, Southampton, 19 de novembro de 1912, Manifesto n. 1.716.)

Lote n. 25

KVS: Uma barrica sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo cevada em grão, pesando liquido legal 52 kilos. (Tucuman, Hamburgo, 24 de setembro de 1912, Manifesto n. 1.375.)

Lote n. 26

FC: Uma caixa n. 101, pesando bruto 86 kilos, contendo 20 rolos de estampas annuncs, pesando bruto 70 kilos. (S. Johann, Antuerpia, 29 de novembro de 1912, Manifesto n. 1.764.)

Lote n. 27

HFD: Uma caixa n. 603, pesando bruto oito kilos, contendo 34 facas com cabos de madeira ordinaria para cozinha, pesando bruto 2.230 grammas. (S. Johann, Antuerpia, 29 de novembro de 1912, Manifesto n. 1.764.)

Lote n. 28

GN, dentro de um triangulo, contramarca HE: Duas bobinas ns. 19 e 51, pesando bruto 455 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, rosas, pesando liquido legal 410 kilos. (Princessan Ingeborn, Gothenburgo, 10 de março de 1915, Manifesto n. 236.)

Lote n. 29

47, dentro de um triangulo, contramarca HB: Uma bobina n. 1, pesando bruto 303 kilos, contendo papel para impressão de jornaes, brancos, pesando liquido legal 273 kilos. (Princessan Ingeborn, Gothenburgo, 10 de março de 1915, Manifesto n. 236.)

Lote n. 30

CHC: Dois relés de arame de ferro simples sem numero, pesando 109 kilos. (Princessan Ingeborn, Gothenburgo, 10 de março de 1915, Manifesto n. 236.)

Lote n. 31

CM: Uma bobina n. 1.510, pesando bruto 113 kilos, contendo papel branco para impressão de jornaes, pesando liquido legal 129 kilos.

(Princessan Ingeborn, Gothenburgo, 10 de março de 1915, Manifesto n. 236.)

Lote n. 32

TWC: Uma barrica sem numero, contendo cimento Portland em pó, pesando liquido 110 kilos.

(Asia'ic Prince, Nova York, 17 de março de 1915, Manifesto n. 260.)

Lote n. 33

A dentro de um losango — Contramarca CS: Dez saccos sem numero, pesando bruto 860 kilos, contendo azotado de sodio (salitre do Chile) pesando bruto 8.0 kilos.

(P. Christofersen, Christiania, 4 de outubro de 1915, Manifesto n. 989.)

Lote n. 34

A dentro de um losango — Contramarca N: 20 saccos sem numero, contendo azotado de sodio (salitre do Chile) pesando bruto 1.700 kilos.

(P. Christofersen, Christiania, 4 de outubro de 1915, Manifesto n. 989.)

Lote n. 35

JMP: Onze caixas ns. 1 a 11, pesando bruto 2.542 kilos, contendo arados pesando liquido 2.000 kilos.

(California, Nova York, 4 de outubro de 1915, manifesto n. 985.)

Lote n. 36

AAC: Um encapado n. 1, pesando bruto 44 kilos, contendo couros tintos sem polio pesando bruto 43 kilos.

(Syrio, Montevideo, 11 de outubro de 1915, manifesto n. 1.023.)

Lote n. 37

JMP: Um amarrado n. 12 com a contramarca B. Horizonte, contendo peças para arados de ferro fundido simples, pesando bruto 34 kilos.

JMP, contra-marca B. Horizonte: Seis caixas ns. 13 a 18, pesando bruto 72 kilos, contendo peças para arados de ferro fundido simples, pesando bruto 63 kilos.

(California, Nova York, 4 de outubro de 1915, manifesto n. 985.)

Lote n. 38

JJA, dentro de um losango: Sete caixas ns. 17 a 23, pesando bruto 420 kilos, contendo latas de verniz não especificado, pesando bruto com os envoltorios 315 kilos.

(California, Nova York, 4 de outubro de 1915, manifesto n. 985.)

Lote n. 39

Sem marca: Dois relés sem numero, pesando bruto 401 kilos, contendo fio de arame de ferro zinco.

(California, Nova York, 4 de outubro de 1915, manifesto n. 985.)

Lote n. 40

Sem marca: Um tambor de ferro sem numero, pesando bruto 163 kilos, contendo soda caustica, pesando liquido 150 kilos.

(California, Nova York, 4 de outubro de 1915, manifesto n. 985.)

Lote n. 41

VC, dentro de um triangulo: Um tambor n. 34, pesando bruto 51 kilos, contendo grampos do ferro para cerca.
(Tennyson, Liverpool, 25 de outubro de 1915, manifesto n. 1.070.)

Lote n. 42

ANNO: Frinta e quatro bobinas ns. 1 a 34, contendo papel para jornal, pesando liquido 10.850 kilos.
(Rio de La Plata, Christiania, 30 de outubro de 1915, manifesto n. 1.090.)

RAC: Uma caixa sem numero, vazia, pesando bruto sete kilos, sem valor.
(Maasland, Amsterdam, 20 de outubro de 1915, manifesto n. 1.052.)

Lote n. 43

U. Currese & Comp.: Uma caixa n. 24, pesando bruto 21 kilos, contendo campainhas electricas, pesando bruto 15 kilos.
(Eastern Prince, Nova York, 31 de agosto de 1915, manifesto n. 862.)

Lote n. 44

G. Courregé & Comp.: Solis engradados ns. 17 a 22, pesando bruto 120 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pino talas ou esvoizadas, pesando bruto 73 kilos.
(Eastern Prince, Nova York, 31 de agosto de 1915, manifesto n. 862.)

Lote n. 45

G. Courregé & Comp.: Dezois engradados ns. 1 a 16, pesando bruto 244 kilos, contendo garrafas do vidro ordinario, branco ou da cor, com ou sem bocca esmerilhada, pesando liquido 115 kilos.
(Eastern Prince, Nova York, 31 de agosto de 1915, manifesto n. 862.)

Lote n. 46

G. Courregé & Comp.: Um carricho para armazem n. 5.899.
(Eastern Prince, Nova York, 31 de agosto de 1915, manifesto n. 862.)

Lote n. 47

G. Courregé & Comp.: Uma caixa n. 23, pesando bruto 103 kilos, contendo philtros, pesando bruto nos envoltorios 81 kilos de mercadoria omessa.
(Eastern Prince, Nova York, 31 de agosto de 1915, manifesto n. 862.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 48

AMB: Uma caixa n. 489, pesando bruto 97 kilos, contendo tres peças de panno de la pura, pesando uma quadrado até 45 grammas, molinto ao todo 114 metros, pesando 72.600 grammas.
(Pernambuco, Hamburgo, 16 de junho de 1913, manifesto n. 1.009.)

Lote n. 49

F. Salles Guerra: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, contendo parafusos de qualquer qualidado, pesando bruto 1.600 grammas.

HB, dentro de um losango: Uma caixa numero 615, pesando bruto 5 kilos, contendo 13 cravinas, pesando 3.300 grammas, com amostras de velluto, sem valor mercantil.
(Danube, Southampton, 7 de maio de 1913, manifesto n. 116.)

Lote n. 50

Casa Lucas: Uma caixa n. 8.426, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 3 kilos.
(Gehria, Amsterdam, 5 de outubro de 1915, manifesto n. 986.)

Lote n. 51

P3: Uma caixa n. 10.183, contendo essencia de fergamiti, pesando liquido 49 kilos.
(Gehria, Amsterdam, 5 de outubro de 1915, manifesto n. 986.)

Lote n. 52

VCC: Cinco barricos ns. 55 a 59, contendo arestas de ferro simples, pesando 230 kilos.
(American Transport, Nova York, 16 de outubro de 1915, manifesto n. 1.033.)

Lote n. 53

JLG: Dez caixas ns. 1 a 10, com tinta preparada para pintura de casa, pesando 360 kilos.
(American Transport, Nova York, 16 de outubro de 1915, manifesto n. 1.033.)

Lote n. 54

AJ: Uma caixa sem numero, contendo duas garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando 2.500 grammas.
(Sequana, Maastricht, 11 de outubro de 1915, manifesto n. 1.018.)

Lote n. 55

T dentro de um losango: Uma barrica n. 1 pesando bruto 66 kilos, contendo assucar de canna, crystalizado, pesando liquido legal 53 kilos.
(Demerara, Londres, 21 de janeiro de 1914, manifesto n. 40.)

Lote n. 56

MP—contra marca FC: Vinto e quatro caixas ns. 1 a 4 e 6 a 25, contendo 433 garrafas com summo de fructis (limonada), pesando bruto 614 kilos (algumas garrafas quebradas).
Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vazias e quebradas, sem valor.
(Dixona, Bordeaux, 8 de abril de 1914, manifesto n. 491.)

Lote n. 57

PB: Duas caixas ns. 612 e 613, pesando 283 kilos, contendo obras impressas, brochadas (catalogos) pesando bruto 255 kilos.
(Dixona, Bordeaux, 8 de abril de 1914, manifesto n. 491.)

Lote n. 58

ACB: contra marca TPM: uma caixa n. 305, pesando bruto 14 kilos, contendo diversas amostras de tecidos, galoes, rentas, franjas etc., pregadas em livro e cartões, pesando bruto, 11 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

Lote n. 59

ATC: Uma caixa n. 702, pesando bruto 33 kilos, contendo cordalha de aluminio, pesando liquido 22 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

Lote n. 60

Ernesto Backer: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.600 grammas, contendo tres camisas de flanela fina, duas camisas de

meia de la, tres coroulas de meia de la, quatro pares de meias de la curtas de mais de 21 centimetros, tres colarinhos de algodão, um par de chinellos de couro de mais de 22 centimetros, 150 grammas liquido de lençõs de algodão, um par de beticas de couro usadas de mais de 22 centimetros, sem valor.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

Lote n. 61

F&CV: Uma caixa n. 4, pesando bruto 42 kilos contendo caixa papão, vasilas, pesando bruto 24 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

Lote n. 62

JM: Uma caixa n. 370, pesando bruto 128 kilos contendo 14 peças do brim do linho liso, branco, de mais de 12 até 24 fios, pesando liquido 80 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 63

Mariotta Pitombo: Um pacote sem numero, pesando bruto 74 grammas, contendo enveloppes de papel, pesando bruto 360 grammas; papel para cartas, marcado, pesando bruto 350 grammas.

Ruth Pitombo: Um pacote pesando bruto 330 grammas, contendo enveloppes de papel pesando bruto 150 grammas; cartões de cor, cortados para bilhetes de visita simples, pesando bruto 150 grammas.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 64

C, dentro de um triangulo, contra marca AA: uma caixa n. 12.269, pesando bruto 85 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizadas, pesando liquido 63 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 65

C, dentro de um triangulo, contra marca AA: Uma caixa n. 12.270, pesando bruto 259 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizadas, pesando liquido 200 kilos; feltro de la não especificado, liso, pesando liquido 9 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 66

C — dentro de um triangulo contramarca AA: Uma caixa n. 12.271, pesando bruto 193 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizadas, pesando liquido 134 kilos; feltro de la não especificado, liso, pesando liquido 6 kilos e 500 grammas.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 67

C — dentro de um triangulo contramarca AA: Uma caixa n. 12.272, pesando bruto 163 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, envernizadas, pesando liquido 128 kilos; feltro de la não especificado, liso, pesando liquido 4 kilos.
(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 68

C — dentro de um triangulo contramarca AA: Uma caixa n. 12.273, pesando bruto 100 kilos, contendo obras não classificadas de

madeira ordinária, encarnizadas, pesando líquido 51 kilos.

(Salamanca Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, manifesto n. 191.)

Lote n. 69

C dentro de um triângulo contra marca AA: Quatro caixas n. 12.274 a 12.277, pesando bruto 553 kilos, com endo obras não classificadas da madeira ordinária, onvernizadas, pesando líquido 300 kilos.

(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

Lote n. 70

C dentro de um triângulo e nra marca AA: Uma caixa n. 12.278, pesando bruto 400 kilos, com endo obras não classificadas de madeira ordinária encarnizadas, pesando bruto 10 kilos.

(Salamanca, Hamburgo, 7 de fevereiro de 1914, Manifesto n. 191.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 71

Sem marca: Uma lata sem numero pesando bruto 178 kilos contendo cinceto em pó, restando liquido 160 kilos.

(Vigil, Liverpool, 25 de outubro de 1915, Manifesto n. 1.068.)

Lote n. 72

AB: Dez caixas sem numero, pesando bruto 320 kilos contendo 237 garrafas de elixir Bremonier (licor de qualquer qualidade) pesando bruto 249 kilos e 850 grammas.

(Flandres, Havre, 28 de dezembro de 1914, Manifesto n. 1.457.)

Lote n. 73

Camillo Murlid & Comp.: Vinto barris de quintos, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.803 kilos e liquido real 1.442 kilos;

Idem: Um barril sem numero, vasio, pesando bruto 22 kilos.

(Delfland, Amsterdam, 5 de novembro de 1915, manifesto n. 1.103.)

Lote n. 74

Carvalho Lisboa & Comp.: Quinze barris de quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 601 kilos e liquido real 551 kilos.

(Delfland, Amsterdam, 8 de maio de 1915, manifesto n. 456.)

Lote n. 75

OPC: Trinta barris de quintos sem numero, com vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 2.672 kilos e liquido 2.138 kilos.

(Spencer, Lisboa, 3 de dezembro de 1915, manifestos n. 1.217.)

Lote n. 76

SAC: Dez barris de quintos sem numero, contendo agua-donte, pesando bruto 1.110 kilos e liquido 898 kilos.

(Socrates, Lisboa, 19 de novembro de 1915, manifesto n. 1.151.)

Lote n. 77

Casa Heim—contramarca HB: Uma quartola sem numero, com endo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 190 kilos e liquido 160 kilos.

(Sequana, Lisboa, 8 de dezembro de 1915, manifesto n. 1.237.)

Lote n. 78

AG: Duas quartolas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 580 kilos e liquido 461 kilos.

(Hudson, Havre, 22 de dezembro de 1915, Manifesto n. 1.289.)

Lote n. 79

CB: Duas quartolas sem numero, pesando bruto 515 kilos contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 460 kilos.

(Hiti, Lisboa, 22 de novembro de 1915, Manifesto n. 1.145.)

Lote n. 80

PC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 2.900 kilos contendo 1.420 kilos de aguas minerais naturais em garrafas.

(Etruria Bremen, 16 de dezembro de 1916.)

Lote n. 81

MR: Duas barricas n. 1 e 2 contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 135 kilos e liquido real 111 kilos.

(Divor, Havre, 20 de fevereiro de 1915, Manifesto n. 173.)

Lote n. 82

FP: Quatorze meias bordalezas sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.527 kilos e liquido real 1.218 kilos.

(Chile Goova, 4 de dezembro de 1914, Manifesto n. 1.387.)

Lote n. 83

JED: Uma caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só cor (bloques de papel e envelopes) pesando liquido 3.970 grammas; carvão em folhas pesando bruto 12.100 grammas. (Vapor ignorado).

Lote n. 84

TPC: Um sacco sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo ervilhas (legumes secos) pesando bruto 62 kilos. (Vapor ignorado).

Lote n. 85

MHG: Uma quartola sem numero, pesando bruto 65 kilos contendo vinho até 14 grãos pesando liquido 52 kilos. (Vapor ignorado).

Lote n. 86

CPZ: Duas quartolas sem numero, pesando bruto 240 kilos contendo vinho até 14 grãos pesando liquido 192 kilos. (Vapor ignorado).

Lote n. 87

Fyll: Duas quartolas sem numero, pesando bruto 130 kilos e contendo vinho não especificado até 14 grãos pesando liquido 104 kilos. (Vapor ignorado).

Lote n. 88

EM: Uma quartola sem numero pesando bruto 130 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 104 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 89

Sem marca: Trinta e sete barris sem numero, quintos pesando bruto 2.655 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 2.121 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 90

Sem marca: Dozais dezimos sem numero pesando bruto 515 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 436 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 91

Sem marca: Quinze quartolas sem numero, pesando bruto 2.750 kilos, contendo vinho até 14 grãos, pesando liquido 2.200 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 92

Sem marca: Cinco meias bordalezas sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando liquido 256 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 93

Sem marca: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 705 kilos contendo cimento em pó, pesando liquido 635 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 94

Sem marca: Dois rolos sem numero, pesando bruto 100 kilos contendo arame de qualquer qualidade, liso, pesando bruto 100 kilos (vapor ignorado).

Lote n. 95

CIC: Um quinto sem numero, vasio, pesando bruto 22 kilos. (Zan'nd, Lisboa, 9 de dezembro de 1915, Manifesto n. 1.245.)

PC: Cinco quintos sem numero, inteiros, vassios. (Champlain, Lisboa, 6 de novembro de 1915.)

Idem: Cinco quintos sem numero, vassios, pesando bruto 105 kilos. (Champlain, Lisboa, 6 de novembro de 1915.)

CGM—Contra marca Cachoeira—EFCB: Dois quintos desmanchados, pesando 2 kilos (Leão XIII, 6 de abril de 1915, Manifesto n. 329.)

Lote n. 96

Fernando Correia: Senta quintos sem numero, vassios. (Johenstausen, uapode 1913.)

Lote n. 97

RF: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo nove garrafas de vinho até 14 grãos pesando bruto nas garrafas 12 kilos.

(Sergid, Genova, 4 de fevereiro de 1914.)

Lote n. 98

RC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 18 kilos contendo 10 garrafas de vinho até 24 grãos pesando bruto nas garrafas 10 kilos.

(Hassuel, novembro de 1914.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 99

Fernando Mourão: Tres quintos armados sem numero.

Idem: Um quinto abatido pesando liquido 13 kilos.

(Garona, Bordeaux, 31 de janeiro de 1916, manifesto 88.)

Fotreira Cabral & C: Um quinto inteiro, vasio sem numero.

JFS: Cinco barris sem numero, desmanchados pesando liquido 45 kilos.

(Kommerland Amsterdam 31 de janeiro de 1916, manifesto 85.)

MFC: Dois quintos sem numero, inteiros, vassios.

(Raphael, Liverpool 1 de fevereiro de 1916, manifesto 83.)

A chaves: Dois quintos sem numero, inteiros vassios pesando liquido 31 kilos.

CIC: Cinco quintos inteiros vassios sem numero, pesando liquido 97 kilos.

Costa Chaves & C: Dois barris desmanchados sem numero, pesando liquido 20 kilos.

GZC: Dez quintos sem numero inteiros, vasos pesando liquido 193 kilos.

Idem: Um barril desmanchado, pesando liquido 12 kilos.

JFC: Um quinto sem numero, inteiro, vasio, pesando liquido 43 kilos.

Mourão & C.: Quatro barris desmanchados, pesando liquido 53 kilos. (Villaret de Joyeuse, 3 de fevereiro de 1916. Manifesto 96.)

Lote n. 100

CTC: Quarenta barris sem numero, contendo vinho até 14 grãos, pesando bruto 5.000 kilos e liquido 3.200 kilos. (Villaret de Joyeuse, 3 de fevereiro de 1916. Manifesto 95.)

Lote n. 101

Silva Boavista: Quarenta e nove barris sem numero contendo vinho comum até 14 grãos, pesando bruto 5.300 kilos e liquido 2.210 kilos.

Idem: Um barril de quinto sem numero, inteiro, vasio, pesando liquido 19 kilos. (Villaret de Joyeuse, 3 de fevereiro de 1916. Manifesto 96.)

Lote n. 102

VMC: Dois decimos sem numero, vasos, armados, pesando bruto 20 kilos.

Idem: Um decimo contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 12 kilos e liquido real 32 kilos. (A. Jaureguiberry, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto 20.)

Lote n. 103

JSC: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 79 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos em 43 garrafas, pesando bruto 53 kilos. (A. Jaureguiberry, Havre, 8 de janeiro de 1916. Manifesto 20.)

Lote n. 104

Fernandes Sampaio: Vinto e cinco quintos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 2.314 kilos e liquido real 1.834 kilos. (A. Jaureguiberry, 8 de janeiro de 1916. Manifesto 20.)

Lote n. 105

Carreira, dentro de um forço: Oito caixas sem numero, pesando bruto 241 kilos, contendo frutas crystalizadas, pesando bruto nos envoltorios 140 kilos. (Desna, Liverpool, 29 de dezembro de 1915. Manifesto 1.298.)

Lote n. 106

JAA: Uma caixa n. 8, pesando bruto 23 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 14 kilos. (Sanari, Bordéus, 20 de janeiro de 1916. Manifesto 52.)

ARMAZEM N. 10

Lote n. 107

Director do Deposito Naval: Uma caixa sem numero, com sineta de cobre, pesando 16 kilos. (Orion, 23 de setembro de 1914.)

AVISO

Na véspera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega, 16 de junho de 1916. — O escripturario, Adriano Ferreira.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Barbacena

SEGUNDA CONCORRENCIA

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ENXOVAL E FARDAMENTO, EXPEDIENTE E LAVAGEM E ENCOMENDAS DE ROUPA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente coronel director o presidente do conselho administrativo deste Collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, o collegio receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçado, artigos para expediente, bem como para lavagem e encomendas de roupa dos alumnos durante o 2º semestre do corrente anno. Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscrição até ás 15 horas do dia 23 deste mez, juntando ao requerimento certificação de pagamento de impostos de industria e profissão e de licença o que provem ahar-se quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento dos seus licitantes. Os artigos da presente concorrência são divididos em tres grupos, a saber:

1º GRUPO

Enxoval, fardamento e calçado

Por unidade — almofadas de panna com capa de linho tendo 0m,50x0m,37, camisas de cretone para dia, camisas de cretone para dormir, collarinhos de algodão, ceroulas de cretone, calça de brim pardo com lista de ganza encarnada, calça de flanela kaki, calções para banho, colchão de crina vegetal com capa de linho tendo 1m,00x0m,70, cobertor de lã encarnada, colchas brancas, cinto para gymnastica, escova para dentes, fronhas lisas de cretone tendo 0m,50x0m,30, gorro americano com capa de flanela kaki (actual modelo), gorro de brim pardo com cinta garance, lençóis de algodão, lençóis de cretone tendo 1m,95x1m,30, pentes de alisar, pentes finos, pellerines, blusas de brim pardo, tunicas de flanelas kaki, toalhas felpudas para banho e toalhas felpudas para rosto; Por par — botinas de couro branco, botinas de couro preto, chinelos de couro amarelo, meias cruas e punhos de algodão.

2º GRUPO

Lavagem e encomendas de roupa

Por unidade — calças trancas, camisas de dormir, ditas de dia, ceroulas, collarinhos, lençóis, lençóis, toalhas para rosto, ditas para banho, fronhas, guardanapos, calças, blusas e gorros de brim pardo, sacos de algodão, toalhas pequenas para mesa e ditas grandes; Por par — meias e punhos.

3º GRUPO

Artigos para expediente

Por unidade — livro de ponto de alumnos, livro de ponto de professores, papel matiborão, dita para machina «Unilwood», esponjas; Por duzia — borracha para machina, canetas de ma leira, lapis preto Faber n. 2, ditos bi-color, ditos de borracha, ditos pretos para desenho; Por cento — folhas de pagamento, valas do raço, envelopes timbrados para cartas e para officios, cartões impressos, papel timbrado para officio; Por novello — barbante fino e grosso; Por vidro — gomma arabica; Por litro — tinta Sarna; Por caixa — papel timbrado para cartas, pennis Malat n. 12 E. E. 530 E. E., papel para copia, licra encarnada e giz rodendo; Por ca terno — Papel almaço pintado e sem pauta e papel pardo para embrulho.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, uma das quaes selada, contendo os preços por unidade e só serão abertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 2503 para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será accoita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar 5% da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se á perda dessa caução se deixar de comparecer para assignar o respectivo termo do contracto dentro do prazo que lhe for estipulado.

Os proponentes prestarão para o fornecimento obrigatório as seguintes clausulas: 1ª) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª) fornecer os artigos ao mesmo preço e condições do contracto que assignarem; mediante pagamento á vista, aos officiaes e demais empregados civis e militares do Collegio, como a qualquer militar ou força federal que aqui vossa estabelecer durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª) fornecer todos os artigos conforme o modelo e amostras; 4ª) apresentar até o dia 5 de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao seio proporcional; 5ª) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva diferença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevado a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem oferecer outros artigos além dos que constam deste edital, alterar uma só palavra quanto a cor, dimensões e qualidades nem datar suas propostas senão no referido dia 27 de junho.

As amostras e modelos dos artigos se acham á disposição dos interessados na intendencia deste collegio.

Collegio Militar do Barbacena, 13 de junho de 1916. — Anthero Martins Leal, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 196 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.
N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casasa — Bahia.

N. 777 A — Estação do Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 3.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 — Estação Central — Josepho Cardoso — Diomedes P. Moraes — Rio.

N. 2.554 — Estação Central — José Carriput — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 923 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Aliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Sirlinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomaz Mathéus — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.441 — Estação Central — Thoreza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thoreza Joaquina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.986 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommiti — Ignorado — Syria.

N. 13.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403.493 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepho Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvaros — Gomercinda Alvaros — Pará.

N. 517 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.321 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.542 B — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.

N. 239 — Agente embarcado na Bahia — Antonio Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jacopo Elias Salimon — Dr. Michel M. H. Ray — Turquia.

Cascadura — Valentin José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Anaco Gragas — Sebastião Placido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Jovantino V. Moraes — Candido C. Barcellos — S. Paulo.

P. Duque — R. Waite Sons — Mmo. Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do tráfego provido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém va, lora, cahida em refugo no segundo trimestre do 1915, a comparecer na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 909 A — Dondoro — Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão — Alagoas.

N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Viôra — Julieta — C. do Funil.

N. 3.719 — Cascadura — Augusta Knechler — Ema Castilho — Rio.

N. 1.139 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.

N. 1.135 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes — S. Paulo.

N. 189 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.

N. 2.598 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Caxeres.

N. 21.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.

N. 151 — Ignorado — Gerente River Plate — Mariano A. Isidro — Rio.

N. 5.253 — Estação Central — Gullhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.

N. 9.509 — Ignorado — Antonio Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.

N. 517 V — Praça Duque — Wenceslao G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.

N. 444 C — Estação do Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.

Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.

Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.

Rio — Concetta Isala — Vincenso — Italia.

Rio — Adolpho Isala — Vincenso — Italia.

Rio — Floribella C. Silva — Dália Caldas — E. Continho.

Rio — Bonifacio da Silva — Josuino da Silva — E. Boa Vista.

Rio — Edgar Comorott — Mariana Tartarini — Rio.

S. Francisco Xavier — Joaquim S. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.

Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.

Rio — Azira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.

Rio — Arthur Tavares — Ignorado — São Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, em 5 de agosto de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria do Contabilizado da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas Alceu José Teixeira, afim de recolher aos co'res publicos a importancia de 515300 (cincoenta e um mil e trescentos réis) con'orne a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.512/2, de 17 de novembro de 1915.

Sub-directoria do Contabilizado da Directoria Geral dos Correios, em 10 de junho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandack.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o ex-agente do Correio de Belém, neste Estado, Joaquim de Mello Carneiro a recolher aos co'res desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser feita a cobrança executiva, a importancia de 423\$600 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos réis) das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 512, de 13 de setembro de 1915, 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trescentos réis), 630, de 13 de novembro do mesmo anno, 201\$300 (duzentos e quatro mil e trescentos réis) e 275, de 30 de março do corrente anno, 103 (dez mil réis), pelo extravio dos registrados ns. 1.679 e 1.680, proccidentes de Guariba, no Estado de S. Paulo, para Francisca Sobral do Oliveira, em Belém do Pará, extraviados sob a responsabilidade do referido ex-agente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nitheroy, 16 de junho de 1916. — Octavio Tarquinto de Souza, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital intimo a ex-agente do Correio de Rio Claro (villa), neste Estado, D. Castora do Carvalho Pacheco, a recolher aos co'res desta administração, no prazo de dez dias (10), a contar desta data, a importancia de trinta e sete mil e cincoenta réis (37500), porque foi responsabilizada por portaria n. 321, de 18 de abril do corrente anno, pelo extravio do registrado n. 63, proccidente da Austria e dirigido a Gisho Ernesto Caimelli, naquelle localidade, conforme ficou apurado no processo n. 411 — Directoria — 1915, do protocolo desta repartição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 23 de junho de 1916. — O administrador, Octavio Tarquinto de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da selima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A selima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª de 1ª; 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039.

de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretário, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de acordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscrição dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscrição a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º; 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretário, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Engenharia Nacional

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 17 dias do mez de julho de 1916, ás 3 horas da tarde a haviam-se reunidos na sede da Sociedade Anonyma Engenharia Nacional, todos os accionistas da sociedade, conforme consta da assignatura do livro de presença, sendo representado pelo todo o capital social, pelo que o Sr. Alfredo Buchsler, presidente da sociedade, declara que, havendo um rol superior ao exigido por lei para a qualquer deliberação, cumpre a assembleia designar a mesa que ha de dirigir os trabalhos na forma do art. 8º, § 4º, dos estatutos. Foram escolhidos por consenso unanime para presidente o Sr. Domingos da Silva Pinho e respectivamente para 1º e 2º secretarios os Srs. Hans Stoltz e Manoel Pinto de Oliveira e Souza. Declara o Sr. presidente o seguinte: A assembleia geral extraordinaria da sociedade, realizada a 12 de abril de 1909, deliberou a red. do capital social de quinhentos contos para duzentos e cincoenta contos. Esta deliberação importava na alteração dos nossos estatutos e por conseguinte a respectiva acta deva ter sido archivada na Junta Commercial e publicada no *Diário Official*, conforme exige o art. 91 da lei das sociedades anonymas. Isto entretanto não se realizou, de

sorte que esta deliberação não era do effecto e ntra terceiros, embora de accordo com elle tivessem sido declaradas integralizadas as antigas accções de 200\$ que tinham realizado 10 % do seu valor. Succede entretanto que agora se reconhece a necessidade do restabelecer o capital primitivo de quinhentos contos, não só para fazer face ás novas obras, que estão em via de execução e que são necessarias em vista do desenvolvimento dos negocios sociais, como para saldar ainda algumas contas. De sorte que a deliberação que se sollicita da assembleia não só virá regularizar uma situação falsa, como habilitar a directoria com os recursos necessarios para os fins supra declarados. Nestes termos, propohe que a assembleia geral extraordinaria 1) declare sem effecto a deliberação da assembleia geral extraordinaria de 12 de abril de 1909;

2) restabelecesse o art. 2º dos estatutos, que fixe o capital social em quinhentos contos;

3) estabelecesse que as accções consideradas inteiras zadas retiem seu primitivo valor de duzentos mil réis, ficando apenas por com 50 % realizados e sujeitas á chamada do restante.

Esta exposição que acabo de fazer foi submetida á apreciação do conselho fiscal que deu o parecer favoravel, que passo a ler: O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Engenharia Nacional, tomando conhecimento da proposta da directoria, do restabelecimento do capital social fixado nos estatutos, que não foram modificados, pois que a acta de que consta esta deliberação não sahia publicada e attendendo ás razões expostas a sabor, o acrescimo de novas obras, que já estão sendo executadas e serão de grande vantagem e a ampliação das operações sociais, graça ao desenvolvimento da produção do arroz nacional, é de parecer que esta proposta satisfaz as conveniencias sociais e deve ser approvada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — O conselho fiscal, Castro Silva & Comp. — Herm. Stoltz & Comp. — Dr. U. Santos.

Findas a exposição e a leitura, declaram-se o Sr. presidente prompto a fornecer as explicações que lhe foram exigidas. Não tendo nenhum dos Srs. accionistas solicitado a palavra, o Sr. presidente submeteu a votos a proposta que foi unanimemente approvada. Suspensa a sessão por meia hora, foi lavrada por mim 1º secretario a presente acta, que, reaberta novamente a sessão, foi lida, approvada e vao por todos assignada. — Hans Stoltz. — Domingos da Silva Pinho. — Manoel Pinto de Oliveira e Souza. — Dr. U. Santos. — Herm. Stoltz & Comp. — Castro Silva & Comp. — Alfredo Bentmüser.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A comecar de 3 de julho de 1916, pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua Sete de Setembro n. 111, 1º andar, nesta Capital, das 14 ás 16 horas, o quinto dividendo do 1º e 2º, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, cu sejam 10\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até á data acima.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — A directoria.

Quadro Geral dos credores da fallencia de Primitivo Miguel Cavalleiro

Credores da massa:

O Dr. curador.....	\$
O escrivão.....	\$
O synlico.....	\$
Creitor privilegiado sobre determinados bens, Dr. Antonio Alves - Carvalho (além dos juros e perca convencional).....	35:000\$000

Creitores chirographarios:

Jão Iglozias Rodrigues.....	636\$000
Boimiro Rodrigues.....	90\$000
Louzada & Comp.....	50\$000
Costa Chaves & Comp.....	279\$300
Nobreja Santos & Comp.....	12:3:03:00
Barros & Gomes.....	109\$000

Rio, 19 de junho de 1916. — O liquidario, Levi Fernandes Carneiro.

A União Internacional

(SOCIÉDADE ANONYMA DE PERULIOS)

São convidados os Srs. accionistas em dia com suas cotizações de capital chamados a se reunir em assembleia geral extraordinaria em 3ª convocação, no dia 23 do corrente, na rua Vitorio de Albuquerque n. 53, sobrado, ás 15 1/2 horas, para ser presente a deliberação tomada na assembleia geral extraordinaria de 10 do corrente. — A Directoria.

Companhia Antartica Paulista

EMPRESTIMO POR DEBENTURES

Paga-se do dia 1 de julho proximo futuro em diante, no Brasilianische Bank für Deutschland, o setimo coupon do reatido emprestimo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1916.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para realizar se a assembleia geral extraordinaria marcada para hoje, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, são novamente convidados os Srs. accionistas para o dia 26 do corrente, ás 12 horas, a fim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria alterando artigos dos respectivos estatutos, principalmente o que se refere ao capital da companhia, a fim de ser elle reduzido pelo resgate do accções. Os Srs. accionistas de accções ao portar deverão deposita-las na thesauraria da companhia até o dia 23 do corrente.

De accordo com o art. 131 do decreto n. 431, de 4 de junho de 1901, que rege as sociedades anonymas, si ainda nesta segunda convocação não comparecerem accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social, se fará uma terceira convocação da assembleia, que deliberará então, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liats. 5\$000

Alistamento de eleitores da Republica ((instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 1 de novembro de 1899. 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos). 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. 5\$00

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento interno. 1\$000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5\$000
Trabalhos da Camara dos Deputados;

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1.º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3.º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M) 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. 5\$00

Carros (Tabellas para os preços dos). réis 2\$00

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. 5\$00

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. 4\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de julho de 1890 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1.º e 2.º fasciculos. 3\$000

3.º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

de 1832. 8\$000

de 1833. 8\$000

de 1850. 3\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$000

de 1893. 2\$500

de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica 1\$000

Fallencias:

((Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liats..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.693, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industria e profissões (Regulamento). Réis. 2. 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamarline. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000

de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000

de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	5\$00
de 1892.....	5\$00
de 1893.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro..... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 janeiro de 1904..... 5\$00

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... 5\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... 5\$00

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem..... 1\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Leis sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, Instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodri. ques..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... 5\$00

Regulamento das Companhia de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os procos dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.